ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 138 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 14 DE AGOSTO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal e artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 26 de Agôsto e 1.º de Setembro do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem dos *vetos* presidenciais abaixo mencionados:

1 — *No dia 26 de Agôsto de 1954:*

Veto à dispositivo do Projeto de Lei (n.º 2.099, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 125, de 1954, no Senado Federal), que altera dispositivos da Lei n.º 1.316, de 20 de Janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

— *No dia 1.º de Setembro de 1954.*

Veto a dispositivos do Projeto de Lei (n.º 1.713, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 105, de 1954, no Senado Federal), que regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalista da União e das Autarquias

JOÃO CAFÉ FILHO

Senado Federal, 10 de Agôsto de 1954

Comissão Mista para relatar o veto parcial opôsto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 2.099, de 1952 na Câmara dos Deputados e 125, de 1954, no Senado), que "altera dispositivos da Lei n.º 1.316, de 20 de Janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares)

1.ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 13 DE AGÔSTO DE 1054

Aos treze dias do mês de agôsto de 1954, as 15,00 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Senhores Joaquim Pires, Mathias Olimpio, Onofre Gomes, Vitorino Corrêa e Ranieri Mazzilli, deixando de comparecer, com causa justificada o Sr. Moura Brasil, reune-se esta Comissão Mista para relatar o veto parcial oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 2.09 de 1952, na Câmara dos Deputados e 125 de 1954, no Senado) que "altera dispositivos da Lei n.º 1.316 de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

Na forma do art. 32 do Regimento Comum, assume a *presidência* o Sr. Joaquim Pires, que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede a eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Para Presidente:
Joaquim Pires — 4 votos.
Mathias Olimpio — 1 voto
Para Vice-Presidente
Vitorino Corrêa — 4 votos.
Ranieri Mazzilli — 1 voto.

O Sr. Presidente em seu nome e no do Sr. Vice-Presidente, depois de agradecer a confiança de seus Pares, sufragando seus nomes para os postos que vem de ser eleitos, designa o Sr. Onofre Gomes para Relator do veto e o Oficial Legislativo do Senado Federal João Alfredo Ravasco de Andrade, para Secretariar a Comissão.

O Sr. Presidente convoca os Srs. Membros, para nova reunião, que se realizará quarta feira, 18 do corrente, as 16,00 horas, no Palácio Monróe, para leitura, discussão e aprovação do relatório do Sr. Relator.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretoria

Presidente — Marcondes Filho
1.º *Secretário* — Alfredo Neves
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos
2.º *Suplente* — Costa Pereira
Secretário — Luis Nabuco Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Lanulpho Alves — *Vice-Presidente.* (*)
Sá Tinoco. (**)
Júlio Leite.
Costa Pereira.
Plinio Pompeu.
Euclydes Vieira. (***)

(*) Substituido pelo Senador Gomes de Oliveira.

(**) Substituido pelo Senador Nestor Massena.

(***) Substituido pelo Senador Mozart Lago.

Educação e Cultura

1 — Flavio Guimarães — *Presidente.*
3 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*
3 — Area Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira
Secretario — *João Alfredo Ravasco de Andrade.*
Auxiliar — *Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.*
Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

1 — Ivo d Aquino — *Presidente.*
2 — Ismar de Gois — *Vice-Presidente* (*).
3 — Alberto Pasqualini. (**)
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolonio Sales. (***)
6 — Carlos Lindemberg. (****)
7 — Cesar Verqueiro
8 — Domingos Velasco. (*****)
9 — Durval Cruz
10 — Eucrides Vieira
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo. (******)
14 — Plinio Pompeu. (*******)
15 — Veloso Borges.
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco. (********)

(*) Substituido pelo Sen. Esperidião de Farias.

(**) Substituido pelo Sen. Alencastro Guimarães

(***) Substituido pelo Sen. Levindo Coelho.

(****) Substituido pelo Sen. Cícero de Vasconcelos.

(*****) Substituido pelo Sen. Costa Parannos

(******) Substituido pelo Senador Nestor Massena.

(*******) Substituido pelo Senador Thomaz Rodrigues.

(********) Substituido pelo Senador Joaquim Pires.

Secretario — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento
Reuniões as quartas e sextas-feiras, as 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente*
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*
Anisio Jobim
Attilio Vivacqua.
Camilo Mercio.

Ferreira de Souza.
Flávio Guimaraes.
Gomes de Oliveira
Joaquim Pires.
Luiz Tinoco.
Olavo Oliveira. (*)
(*) Substituido pelo Senador Mozart Lago.
Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marilia Pinto Amado.
Reuniões — Quartas-feiras, às 9 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mader.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões as segundas-feiras, às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente.*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente.*
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djalr Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand. (*)
8 — João Villasboas.
(*) Substituido, interinamente, pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.
Secretário — J. B. Castejon Branco
Reuniões às segundas-feiras. as 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*
3 — Aloysio de Carvalho.
4 — Carvalho Guimaraes.
5 — Costa Pereira.
Secretario — Cecilia de Rezende Martins.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
Reuniões as quartas-feiras, as 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretario — Aurea de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Nestor Massena.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Djalr Brindeiro.
6 — Mozart Lago.
7 — Julio Leite
Secretario — Julieta Ribeiro dos Santos
Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimaraes.
Othon Mader
Antonio Bayma.
Secretario — Francisco Soares Arruda
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente.*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo.
6 — Walter Franco.
7 — Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti
Camilo Mercio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — *Presidente.*
Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral.*
Othon Mäder.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente.*
Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisbôa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente.*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente.*
2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anisio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mercio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flavio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente.*
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente* e *Relator Geral.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Comissão Diretora

18.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE AGÔSTO DE 1954

Sob a presidência do Sr. Marcondes Filho, Presidente, presentes os Senhores Alfredo Neves, Francisco Gallotti, Ezechias da Rocha e Prisco dos Santos, respectivamente, 1.º, 3.º, 4.º Secretários e 1.º Suplente, reune-se a Comissão Diretora.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. 1.º Secretário, que passa a ler os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 5, de 1954

Tendo examinado o balancete referente ao segundo trimestre de 1954, — Verba para a construção do Edifício Sede do Senado Federal — de acôrdo com o art. 10, letra *l*, e artigo 202 do Regimento Interno — que me foi apresentado pelo Senhor Diretor Geral, acompanhado dos documentos de ns. 17-ESF a 30-ESF e do Livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e o saldo de Cr$ 46.155.622,90 (quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros e noventa centavos) que passa para o terceiro trimestre do corrente ano, sou de parecer que a Comissão Diretora deva dar plena quitação dessas contas ao Senhor Diretor Geral e Tesoureiro, Doutor Luiz Nabuco.

Sala das Comissões, em 5 de agôsto de 1954. — *Alfredo Neves.*

Cópia do balancete a que se refere o parecer supra:

BALANCETE RELATIVO AOS MESES DE ABRIL A JUNHO DE 1954

Obras de construção do edifício sede do Senado Federal

RECEITA

	Cr$	Cr$
Abril:		
Saldo do trimestre anterior		28.884.570,70
Maio, 14:		
2.ª, 3.ª e 4.ª prestações trimestrais recebidas adiantadamente		18:750.000,00
		47.634.570,70

DESPESA

Abril:		
Pagamentos diversos conforme documentos de ns. 17-E.S.F. e 18-E S.F.	953.358,20	
Maio:		
Pagamentos diversos conforme documentos de ns. 19-E.S.F. a 25-E.S.F.	441.757,10	
Junho:		
Pagamentos diversos conforme documentos de ns. 26-E.S.F. a 30-E.S.F.	83.832,50	1.478.947,80
Saldo para o trimestre seguinte		46.155.622,90
		47 634.570,70

Seção Financeira da Diretoria da Contabilidade, em 30 de junho de 1954. — *Luiz do Nascimento Monteiro*, Oficial Legislativo, classe "K". — *Irene Macedo Ludolf*, Chefe da Seção Financeira. — Visto, *Ninon Borges Seal*, Diretor da Contabilidade, interino.

PARECER

N.º 6, de 1954

Tendo examinado o balancete referente ao segundo trimestre de 1954, de acôrdo com o art. 10 letra *l*, e art. 202 do Regimento Interno — que me foi apresentado pelo Senhor Diretor Geral, acompanhado dos documentos de ns. 249 a 579 e do livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e o saldo de Cr$ 5.914.746,40 (cinco milhões, novecentos e catorze mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) que passa para o terceiro trimestre do corrente ano, sou de parecer que a Comissão Diretora deva dar plena quitação dessas contas ao Senhor Diretor Geral e Tesoureiro, Doutor Luiz Nabuco.

Sala das Comissões, em 5 de agôsto de 1954. — *Alfredo Neves.*

Cópia do balancete a que se refere o parecer supra:

BALANCETE RELATIVO AOS MESES DE ABRIL A JUNHO DE 1954

RECEITA

	Cr$	Cr$
Abril:		
Saldo do trimestre anterior	6.475.983,70	
Abril, 27:		
Estôrno das importâncias constantes dos documentos ns. 229 e 240, pagas indevidamente	1.358,10	6.477.341,80
Maio, 14:		
Importância correspondente às 2.ª, 3.ª e 4.ª prestações de verbas destinadas ao Senado, recebidas adiantadamente	975.000,00	
Maio, 31:		
Pela venda de pneumáticos e baterias usadas	2.315,00	977.315,00
Junho, 10:		
Pela venda de uma (1) caixa hidramática de automóvel usada	2.000,00	
Junho, 25:		
Pela venda de papel velho	150,00	
Junho, 28:		
2.ª prestação trimestral	1.651.200,00	
Junho, 30:		
Pela venda de cinco (5) grades usadas ...	500,00	1.653.850,00
		9.108.506,80

DESPESA

	Cr$	Cr$
Abril:		
Pagamentos diversos conforme documentos de ns. 249 a 351	675.215,60	
Maio:		
Pagamentos diversos conforme documentos de ns. 352 a 447	1.896.313,80	
Junho:		
Pagamentos diversos conforme documentos de ns. 448 a 579	622.231,00	3.193.760,40
Saldo para o trimestre seguinte		5.914.746,40
		9.108.506,80

Seção Financeira da Diretoria da Contabilidade, em 30 de junho de 1954. — *Luiz do Nascimento Monteiro*, Oficial Legislativo, classe "K". — *Irene Macedo Ludolf*, Chefe da Seção Financeira. — Visto. *Ninon Borges Seal*, Diretor da Contabilidade, interino.

Submetidos a votos, são aprovados ambos os pareceres, dando a Comissão plena quitação das contas ao Senhor Diretor Geral e Tesoureiro do Senado.

De acôrdo com o parecer do Senhor Alfredo Neves, é aprovada a concorrência administrativa realizada para aquisição do material de expediente, sendo vencedora a firma Herculano Costa.

Em seguida, Sua Excelência passa a relatar os seguintes requerimentos:

N.º 199-54, em que Leilah de Góes Cardoso Torres pede lhe sejam contados, como de efetivo exercício, os 24 dias em que esteve afastada do cargo por motivo de moléstia em pessoa de sua família e, ainda, lhe seja pago o valor correspondente ao desconto que sofreu no pagamento da gratificação relativa à convocação extraordinária do Congresso, bem como da gratificação extraordinária mensal. E' aprovado o parecer do relator contrário ao pagamento da gratificação mensal e favorável ao restante do pedido.

Ns. 185, 177, 178, 186 e 179-54, respectivamente, de Amélia da Costa Côrtes, José Geraldo da Cunha, Dinorah Corrêa de Sá, Ivan Ponte e Souza Palmeira e Eulália Chrockatt de Sá, pedindo lhes sejam pagas as diferenças de vencimentos, a partir da data em que se deu a vaga. O relator manifesta-se contrário, recordando que embora procedesse, anteriormente, como pleiteavam os requerentes, no dia em que os mesmos foram promovidos interinamente, consta a resolução unânime da Comissão Diretora, determinando que o vencimento do funcionário interino só seria pago a partir da data em que o mesmo entrasse no exercício do cargo, para o qual fôsse designado. Com o parecer concordam todos os Senhores membros presentes.

Segue-se com a palavra o Sr. 4.º Secretário, que apresenta pareceres favoráveis, aprovados pela Comissão, nos seguintes processos:

Requerimento n.º 205-54, de Eurico Jacy Auler, pedindo contagem de tempo de serviço prestado no Exército Nacional; e

Requerimento n.º 209-54, de Manoel José dos Santos, solicitando contagem de tempo de serviço prestado como Trabalhador Diarista no Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

E' aprovada a proposta n.º 114, para aquisição de livros para a Biblioteca do Senado.

Por último, S. Ex.ª, como Presidente da Comissão de Promoções, dá conhecimento da lista tríplice, organizada pela mesma Comissão para o preenchimento da vaga aberta com a aposentadoria do Vice-Diretor, Alfredo da Silva Neves.

Submetido à deliberação é escolhido, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, Flávio Amorim Goulart de Andrade.

O Senhor Presidente dá conhecimento do ofício, que recebera, do Instituto de Arquitetos do Brasil, comunicando haver o seu Conselho Diretor designado para participarem da Comissão julgadora do concurso, para a construção da nova sede do Senado Federal, os arquitetos Américo Rodrigues Campelo, Mário Henrique Glicério Torres e Valentim Peres de Oliveira Neto.

A Comissão toma conhecimento da carta em que o Presidente do Comité de Imprensa do Senado comunica haver sido indicado, por unanimidade, o nome do jornalista Mário Signoretti, para integrar a Delegação do Senado Federal à XLIII Conferência Interparlamentar, a ser realizada em Viena, na qualidade de representantes dos jornalistas credenciados no Senado.

Por fim, o Sr. Presidente passa a ler o ofício em que o Sr. Secretário da Presidência da República declara que, sendo intuito do Presidente da Petrobrás aproveitar, em função técnica, os serviços do Assessor Técnico de Orçamento, Luciano de Figueiredo Mesquita, o Chefe da Nação consulta a Comissão Diretora sôbre a possibilidade de ser colocado à disposição daquela Companhia o aludido servidor, pelo prazo de dois anos, com vencimentos, contando apenas o tempo de serviço.

Submetido o assunto à deliberação da Comissão, o Sr. Alfredo Neves vota contràriamente à requisição, alegando as necessidades do serviço do Senado. Não nega que houve um precedente decidido favoràvelmente pela Comissão, mas era exatamente a observação dos inconvenientes dêsse caso, que justificavam o seu ponto de vista.

O Sr. Francisco Gallotti também vota contràriamente, declarando não ter estado presente à reunião em que fôra decidido o primeiro caso: contudo, se presente estivesse, também votaria contra, por não encontrar fundamento favorável no Regulamento.

O Sr. Ezechias da Rocha, tendo em vista a decisão anterior, estava de acôrdo com a requisição, a fim de manter o mesmo critério, embora ficasse privada de ótimo funcionário a Comissão de Finanças.

O Sr. Prisco dos Santos concordou em todos os têrmos, com o voto do Sr. 4.º Secretário.

Votando, por fim, o Sr. Presidente declara-se favoràvelmente ao pedido de requisição. Entendia que, em caso semelhante e anterior, a Comissão deliberara por unânimidade — dispensando, portanto, o voto do Presidente — a aceitação do pedido de requisição, estabelecendo, assim, um critério a êsse respeito. Essa decisão fôra submetida à apreciação do Senado, por meio de Projeto de Resolução e aprovado pelo plenário. Estava, pois, fixada pelo próprio Senado uma diretriz, que deveria ser aceita no caso presente, para não haver dois pesos e duas medidas. Achava respeitáveis as opiniões contrárias, mas o Senado teria oportunidade de reexaminar o assunto e dirimir as dúvidas sôbre a matéria, ao discutir e votar o novo Projeto de Resolução.

O Sr. Ezechias da Rocha é incumbido de redigir o projeto a ser apresentado ao Senado.

Por último, a Comissão concorda com o Sr. 1.º Secretário que propõe a revisão dos assentamentos do funcionalismo da Casa, a fim de serem os mesmos atualizados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião la-

vrando eu, Luiz Nabuco, Secretário da Comissão e Diretor Geral da Secretaria, a presente ata.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE AGÔSTO DE 1954.

Sob a presidência do Senhor Alfredo Neves, 1.º Secretário, presentes os Senhores Francisco Gallotti, Ezechias da Rocha, Prisco dos Santos e Costa Pereira, respectivamente, 3.º e 1.º Secretários e 1.º e 2. Suplentes, reune-se a Comissão Diretora.

O Senhor Presidente declara que acabava de ser constituída a delegação do Senado à XLIII Conferência Interparlamentar, a reunir-se em Viena, de 26 de agôsto a 10 de setembro do corrente ano. Devia, pois, a Comissão fixar a importância da ajuda de custo a ser abonada a cada um dos membros da delegação.

Lembra S. Ex.ª que, na última conferência, a ajuda de custo arbitrada fôra de Cr$ 150.000,00 para os Senadores e de Cr$ 80.000,00 ao funcionário e ao jornalista que dela participaram.

A deliberação sôbre o montante da ajuda de custo fica adiada, por constar à Comissão que a Câmara dos Deputados, êste ano, pretende elevá-la, respectivamente, para Cr$ 200.000,00 e Cr$ 150.000,00.

A seguir, foi escolhido o funcionário João Baptista Castejon Branco, por voto de desempate, e o jornalista Mário Signoretti, segundo indicação do Comitê de Imprensa do Senado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Secretário da Comissão e Diretor Geral da Secretaria, a presente ata.

Ata das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

29.ª REUNIÃO, EM 11 DE AGÔSTO DE 1954

Extraordinária

Aos onze dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, as dezesseis horas, reune-se extraordinàriamente a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência sucessiva dos Srs. Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício, e Joaquim Pires, Presidente eventual. Estão presentes os Srs. Flávio Guimarães, Gomes de Oliveira Anisio Jobim, Mozart Lago, Ferreira de Sousa e Camilo Mércio, deixando de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Dario Cardoso, Presidente e Luís Tinoco.

Lida e sem retificações aprovada a ata da reunião anterior procede-se às leitura, no expediente, do vencido do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a pagar conta do Tesouro Nacional e por intermédio do Banco do Brasil, os fornecimentos de carvão nacional feitos pelas emprêsas industriais às estradas de ferro pertencentes ao patrimônio da União, consignado pelo Sr. Joaquim Pires e assinado pela Comissão.

Passando-se ao exame da pauta, são lidos e aprovados os seguintes pareceres:

do Sr. Aloysio de Carvalho, pela constitucionalidade: a) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1954 que aprova o contrato de cooperação celebrado entre a União e Cícero Florentino de Sá Cavalcanti e sua mulher: b) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1954, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecra Ltda., pela inconstitucionalidade e rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1952, que dispõe sôbre o pagamento de Cr$ 50.000.000,00 ao Estado de Pernambuco, a título de indenização pelo Território da Ilha de Fernando Noronha.

do Sr. Anisio Jobim, pela constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1954, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecra Ltda., e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a firma Korody Marina Corporation;

do Sr. Camilo Mércio, pela aprovação: a) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1954, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Indústrias Brasileiras de Papel Limitada, com declarações dos Srs. Ferreira de Sousa e Flávio Guimarães; b) Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1954, que aprova contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Companhia Marconi Brasileira; e c) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a firma Thornycroft Mecânica e Importadora S. A.;

do Sr. Mozart Lago, pela aprovação: a) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 104, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatórias ao registro do contrato entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, e o Laboratório Dauphynois D'hidraulique Neyrpios; b) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 96, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telegrafos e A. Martins Mendes & Cia. Ltda., vencidos os Srs. Ferreira de Sousa e Gomes de Oliveira; c) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do têrmo de rescisão de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Thomaz Victor Jones, com ressalvas do Sr. Ferreira de Sousa; e pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 350, de 1953, que denomina Rodovia General José Artigos a parte da nova Rodovia Internacional que liga o Brasil com o Uruguai;

do Sr. Flávio Guimarães, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1953, que cria a cadeira de "Etnografia brasileira e Lingua Tupi"; pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37 de 1954 que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato de empreitada celebrado entre o Quartel General da 4.ª Região e a firma Construtora Geminiano Góis Ltda.: e pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, mediante despacho do Presidente da República, determinando o registro sob reserva do pagamento da importância de Cr$ 602.30 à firma Serafim Ferreira & Cia. Ltda.

Adia-se a votação dos pareceres emitidos sôbre os seguintes projetos; relator o Sr. Camilo Mércio, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1954, que concede a subvenção anual de Cr$ 1.300.000,00 à Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com vista aberta ao Sr. Joaquim Pires, e do mesmo Relator e com vista concedida ao mesmo Senador, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1954 que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e as Fazendas Reunidas Belarmino Pires Ltda.;

relator o Sr. Flávio Guimarães, e a seu próprio requerimento, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 2 de 1954, que extingue restrições à capacidade intelectual de brasileiros no sentido de aguardar-se a votação, no Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1952, que aprova o texto da Convenção Ortográfica firmada entre o Brasil e Portugal, em 29-12-43, em Lisboa.

Por fôrça avançada da hora, o Sr. Presidente encerra a reunião. Para constar, eu, Luís Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, lavrei a presente ata. Esta, desde que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

104.ª SESSÃO EM 16 DE AGÔSTO DE 1954

Oradores inscritos no Expediente

1.º Sen. Joaquim Pires.

2.º Sen. Mozart Lago.

ATA DA 103.ª SESSÃO EM 16 DE AGÔSTO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CAFÉ FILHO E MARCONDES FILHO.

Às 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Valdemar Pedrosa — Mathias Olimpio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Ferreira de Souza — Velloso Borges — Martiniano Fernandes — Novaes Filho — Djair Brindeiro — Ezechias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Espiridião de Farias — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Bernardes Filho — Marcondes Filho — Euclydes Vieira — Costa Paranhos — Costa Pereira — Silvio Curvo — Vespasiano Martins — Roberto Glasser — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Alfredo Simch — Camilo Mércio (30).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. ALFREDO SIMCH:

Servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SUPLENTE:

Servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte:

Expediente

Ofícios:

— do Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis, encaminhando cópia de requerimento, aprovado pela mesma casa, em que se contém apêlo no sentido de ser elaborada uma lei que torne possível aos empregados domésticos daquêle Município gosar dos benefícios das leis do trabalho e contribuir para um dos Institutos de Aposentadoria e Pensões;

— da União Estadual dos Estudantes de Sergipe, pleiteando auxílio para a construção da Casa do Universitário Sergipano;

— do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, transcrevendo telegrama recebido do Presidente da Câmara Município de Conceição da Barra, em que se pleiteia seja o Espírito Santo excluído da lei de moratória, em elaboração no Congresso;

— do Presidente do II Congresso Regional de Previdência Social do Distrito Federal, manifestando-se contra a execução da Circular n. 9, de 1954, da Diretoria de Portos e Costas;

— do Presidente da Câmara Municipal de Santa Vitória do Palmar, R. G. Sul, solicitando a rápida aprovação do projeto de lei que regula a situação da Faixa de Fronteiras;

— da Sociedade Telegráfica Beneficente "Barão de Capanema", de Pelotas, R. G. Sul, pedindo a aprovação do proeto que prorroga o prazo da lei do inquilinato;

— do Sr. Ministro das Relações Exteriores, nos seguintes têrmos:

Em 11 de agôsto de 1954.

Urgente — DC 35|430. (98) (42) — Visita ao Brasil do Cardeal Giovanni Piazza, Legado Pontifício.

Senhor Vice-Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, a convite do Govêrno brasileiro, deverá visitar oficialmente o Brasil, de 31 do corrente mês a 8 de setembro próximo, e ser recebido, de acôrdo com o protocolo, com honras de Chefe de Estado, Sua Eminência Reverendíssima o Cardeal Adeodato Giovanni Piazza, Legado Pontifício.

2. Em nome do Senhor Presidente da República e pelo alto intermédio de Vossa Excelência, tenho a honra de convidar o Senado Federal a se fazer representar na chegada daquele ilustre visitante, no dia 31 de agôsto, às 15 horas, no Aeroporto Santos Dumont.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — *Vasco T. Leitão da Cunha*, pelo Ministro de Estado.

— da Câmara dos Deputados, sob n. 1.277, encaminhando autógrafos do seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº. 170, de 1954

(N.º 1.875-C, de 1952, na Câmara)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FINANCIAR OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS REALIZADAS PELO CLUBE NAVAL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a financiar, nos têrmos desta lei, as operações imobiliárias entre o Clube Naval, através de sua Carteira Hipotecária e Imobiliária, e seus associados que não possuam residência própria concedendo-lhes empréstimo, aos juros máximos de 6% (seis por cento) anuais (Tabela Price), amortizáveis em 25 (vinte e cinco) anos.

Parágrafo único. O sócio do Clube Naval que já possua casa ou apartamento residencial e tenha o imóvel hipotecado, poderá transferir essa hipoteca à Caixa Hipotecária e Imobiliária, gozando das mesmas vantagens asseguradas nesta lei aos associados do Clube não proprietários de imóvel residencial.

Art. 2.º O financiamento autorizado nesta lei será atendido, a partir do exercício financeiro de 1956, mediante dotações próprias, que constarão do orçamento da União, durante cinco exercícios, no anexo do Ministério da Marinha, até o máximo de Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O resgate, que começará a ser feito no primeiro exercício, após o recebimento da última parcela do financiamento, será, em prestações semestrais, recolhidas ao Tesouro Nacional, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro, compreendendo amortização e juros sôbre o saldo devedor.

Art. 3.º O Clube Naval, para os fins previstos nesta lei, operará com os seus associados aos juros máximos de 6% (seis por cento), com um plano de resgate, não superior a 25 (vinte e cinco) anos, compreendendo prestação mensal constante de amortização e juros.

§ 1.º As prestações mensais, referidas neste artigo, serão pagas ao Clube Naval, mediante consignação em fôlha, não podendo ela exceder de 40% (quarenta por cento) aos vencimentos do oficial na data da operação.

§ 2.º O prazo do empréstimo poderá ser prorrogado até 30 (trinta) anos se o associado falecer antes de o resgatar e os beneficiários assumirem o compromisso de pagamento do saldo devedor, mediante consignação em fôlha da pensão ou pensões deixadas pelo extinto.

Art. 4.º A Caixa de Mobilização Bancária financiará a Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval a juros de 6% (seis por cento), sob garantia pignoratícia dos créditos assegurados por primeira e especial hipoteca de casas dos associados, até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) dos mesmos créditos, nos têrmos do decreto n.º 24.778, de 14 de julho de 1934.

Parágrafo único. A Caixa de Mobilização Bancária poderá receber garantias, independente de sua data de origem, revogado o art. 1.º do decreto-lei n.º 9.887, de 16 de setembro de 1946.

Art. 5.º A Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval ficará subordinada, sem ônus para o seu patrimônio, à inspeção da Fiscalização Bancaria, que receberá balancetes mensais e poderá examinar-lhe livros e arquivos, quando julgar conveniente.

Art. 6.º São condições para o associado obter empréstimo:

a) estar inscrito na Carteira Hipotecária e Imobiliária;

b) pagar a jóia de 3% (três por cento) sôbre o valor do financiamento, que poderá nele ser acrescida e amortizada, conjuntamente, com o financiamento concedido;

c) ter recolhido à Carteira Hipotecária e Imobiliária importância não inferior a 20% (vinte por cento) do financiamento pretendido, caso o associado queira valer-se das condições de preferência para obtenção do financiamento, dentro do que dispuser o Regulamento das Operações Imobiliárias.

Parágrafo único. Os depósitos da alínea *c* vencerão a favor do associado juros de 4% (quatro por cento) capitalizados semestralmente, até a data em que fôr concedido o financiamento ao associado.

Art. 7.º Os contratos em que fôr parte a Carteira Hipotecária e Imobiliária ou sua Associação, tendo por objeto imóveis negociados pela Carteira ou por intermédio desta, obedecendo ao tipo uniforme, serão lavrados por instrumento particular, impressos e rubricados pelas partes em tôdas as páginas, revogado, para êsse efeito, o art. 134, n.º II, do Código Civil.

§ 1.º Os instrumentos deverão ter como parte integrante a planta ou projeto do imóvel, mencionarão minuciosamente os característicos, localização, confrontações e indicações do Registro Público de Imóveis, cujas transcrições e mais anotações serão sujeitas à forma da lei e regulamentos em vigor.

§ 2.º Valerão como certidões dos instrumentos as fotocópias autenticadas pela Diretoria da Carteira Hipotecária e Imobiliária.

§ 3.º No Registro Civil de Imóveis, os registros de qualquer natureza, exigidos por lei ou regulamentos, serão feitos com o arquivamento de uma das vias e respectivas plantas integrantes.

Art. 8.º Reputar-se-á vencida a dívida se a residência financiada pela Carteira Hipotecária e Imobiliária fôr, por qualquer modo, alienada ou locada, a pessoa não associada, salvo os casos de locação prèviamente autorizada pela mesma Carteira.

Parágrafo único. A Carteira Hipotecária e Imobiliária e os sócios do Clube nela inscritos terão preferência na aquisição de imóvel já vinculado à Carteira, devendo o associado que pretender vendê-lo notificar a Carteira Hipotecária e Imobiliária, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a mesma se manifeste sôbre êsse direito ou preferência.

Art. 9.º E' assegurado o direito de opção a qualquer sócio do Clube Naval na Carteira inscrito para aquisição de imóvel financiado pela Carteira Hipotecária e Imobiliária, sendo atendido quando pela sua classificação de antiguidade de inscrição, pelo sorteio ou por condição preferencial prevista no Regulamento, fizer jús ao financiamento pleiteado, para aquisição do imóvel.

§ 1.º Se houver mais de um interessado, far-se-á licitação.

§ 2.º Se não houver associados interessados, a opção caberá à Carteira.

Art. 10. As residências financiadas pela Carteira Hipotecária e Imobiliária serão impenhoráveis por terceiros, salvo o caso de dívidas por alimentos ou impostos e taxas incidentes sôbre os imóveis.

Art. 11. Anualmente, na forma prevista pelo Regulamento, será elaborado o plano de distribuição dos fundos da Carteira Hipotecária e Imobiliária, respeitados os critérios previstos nesta lei.

Art. 12. O Regulamento das Operações Imobiliárias será submetido pelo Clube Naval à aprovação em decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 13. As sobras apuradas nos balanços da Carteira Hipotecária e Imobiliaria, depois de realizadas as amortizações, pagamento de juros e despesas gerais de administração ou outras autorizadas no Regulamento constituirão o capital próprio da instituição para sua perenidade e maior desenvolvimento.

Parágrafo único. A Carteira Hipotecária e Imobiliária gozará de isenção de quaisquer impostos da competência federal ou do Distrito Federal, exceto do da renda.

Art. 14. Não poderão contratar com a Carteira Imobiliária e Hipotecária emprêsas construtoras ou imobiliárias cujos diretores, sócios ou gerentes sejam parentes dos diretores da instituição.

Art. 15. Verificadas irregularidades graves, devidamente comprovadas, na aplicação dos fundos postos pelo govêrno à disposição da Carteira Hipotecária e Imobiliária, nos têrmos previstos da presente lei, é lícito ao Presidente da República designar, por tempo limitado, uma comissão composta de três oficiais generais das Fôrças Armadas, um Diretor do Clube Naval, um funcionário da Fiscalização Bancária ou da Superintendência da Moeda e do Crédito, para o fim especial de normalização das operações.

Art. 16. O Clube Naval, através de sua Carteira Hipotecária e Imobiliária, com o objetivo de dar maior garantia e rentabilidade às suas operações, poderá realizar quaisquer atividades de compra, venda de imóveis, de administração de bens e de construção de imóveis; revertendo os lucros correspondentes em proveito do fundo geral destinado à aquisição e construção de morada própria para seus associados.

Art. 17. Extinta a Carteira Hipotecária e Imobiliária, de qualquer modo encerradas as operações imobiliárias previstas na presente lei, ficará a União, para todos os efeitos, subrogada nos direitos de compra e venda, firmados entre o Clube Naval e seus associados.

Art. 18. E' permitida a consignação em fôlha de pagamento de pensões, em favor da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval, aos pensionistas militares, cujos maridos, avós, pais, filhos ou irmãos tenham adquirido casa ou apartamento para moradia e na data do óbito estejam em debito com a referida Carteira ou nela inscritos.

Art. 19. A consignação a que se refere o art. 1.º que só poderá ter por fim a aquisição de casa ou apartamento para moradia, não devera exceder de 30% (trinta por cento) da importância total da pensão, ou pensões, percebidas pelos pensionistas, nem o prazo de amortização do emprestimo respectivo ser superior a 30 (trinta) anos.

Art. 20. Falecida a viúva do oficial em débito com a Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval, e sendo reversível a sua pensão ou pensões, os herdeiros do oficial poderão continuar com o mesmo desconto em fôlha pelo prazo necessário à indenização do compromisso assumido, observado o disposto nesta lei.

Art. 21. A averbação das consignações nas repartições competentes será efetivada mediante requerimento firmado pelo Diretor da Carteira, discriminando:

a) data do início e terminação da transação;

b) importância total consignada;

c) importância a ser descontada mensalmente;

d) prazo da consignação;

e) saldo devedor deixado pelo oficial ou pensionista.

§ 1.º Da averbação poderá ser dada certidão com todos os requisitos constantes do respectivo requerimento.

§ 2.º O requerimento de que trata êste artigo será acompanhado de uma declaração do consignante, autorizando o desconto.

Art. 22. Dentro do prazo estipulado não poderá a consignação ser suspensa ou modificada em qualquer sentido, a não ser por acôrdo das duas partes interessadas, que o requererão, em conjunto à repartição averbadora, ou fique provada a quitação do compromisso assumido.

§ 1.º Esgotado o prazo sem que tenha havido interrupção nos pagamentos, a repartição suspenderá *ex-officio* o respectivo desconto em fôlha.

§ 2.º No caso de interrupção, o prazo será dilatado, quando necessário, para o pagamento das consignações em debito e dos juros de mora, quando devidos, sendo a taxa a mesma sobre o saldo devedor.

Art. 23. Ao consignante caberá o direito de antecipar a liquidação do compromisso assumido com a Carteira e, assim, ficará isento dos juros relativos ao período antecipado.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

Telegrama

"Presidente Café Filho — Senado Federal — Rio.

De Belém — 12-8-1954.

Venho mais uma vez solicitar do eminente Presidente e amigo sua interferência junto ao Governador do Estado para que assegure a garantia e o respeito individuais que me assistem como Senador da República quando no exercício do meu direito, ao dirigir e propagar junto ao eleitorado correligionário a vitória dêste nas urnas. Ontem, na cidade de São Caetano de Odivelas, quando presidia à Convenção Municipal do PSD naquela cidade, vi-me desrespeitado e ameaçado de empastelamento daquela solenidade por elementos adversários embriagados propositadamente para aquele fim o que não foi feito em virtude da minha atitude calma mas enérgica e decidida de reagir contra a concretização do propósito dos adversários. A iluminação elétrica da cidade foi interrompida propositadamente para faltar luz na sala da sessão da convenção o que não me impediu de lançar mão de outros meios para poder continuar os trabalhos. Encerrados os trabalhos da Convenção quando me afastava do prédio em que se realizava a Convenção, amigos retardatários que saiam do prédio foram agredidos, originando-se ferimentos e contusões de alguns. Regressando na mesma noite em seguida aos trabalhos da Convenção foi meu automóvel apedrejado em ruas da cidade, tendo sido forçado a revidar à arma de fogo para conter ao largo os agressores que em fuga de-

gordenada desistiram de seus criminosos objetivos. Como vê Vossa Excelência aqui no meu Estado e êste o clima de insegurança até para representantes do Congresso Federal contra aqueles que são adversários da situação política dominante. Devo esclarecer ainda a Vossa Excelência que nenhuma providência foi tomada com resultados para apurar a autoria da agressão que sofri em abril último na cidade de Breves, da qual dei conhecimento a Vossa Excelência.

Saudações cordiais"— *Senador Magalhães Barata."*

Logo que recebeu essa comunicação, o Presidente da Casa telegrafou ao Governador do Estado do Pará, pedindo prontas e enérgicas providências no sentido de ser o Senhor Senador Magalhães Barata cercado de tôdas as garantias à sua pessoa e ao exercício da sua atividade política.

Memoriais

— Do "Laboratório Clínico", revista pertencente ao Laboratório Clínico, Carlos da Silva Araujo, encaminhando um exemplar da edição comemorativa do IV Centenário da Fundação da Cidade de São Paulo.

— Da Sra. Almira Machado Coimbra, Professora do Colégio Estadual de Muzambinho, Minas, manifestando-se contra a supressão da cadeira de Trabalhos Manuais, do curso ginasial.

— Da Rádio Platina Limitada, de Itaituba, pedindo rápida aprovação do Projeto do Código Brasileiro de Rádio Difusão, de autoria do Senhor Senador Marcondes Filho.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTES

Pareceres

Parecer n.º 642, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Resolução número 11, de 1952, que dispõe sôbre a distribuição entre jornalistas credenciados na Casa, da Sinópse dos trabalhos do Senado.

Relator — Senhor Espiridião de Farias.

Este projeto de resolução estabelece que a Comissão Diretora, anualmente, fará a distribuição, entre os jornalistas credenciados na Casa, da Sinópse dos trabalhos do Senado, a fim de que êsses tenham ampla divulgação.

Estamos inteiramente de acôrdo com o parecer contrário da ilustre Comissão Diretora a respeito dêsse projeto. A divulgação prevista nem mesmo interessaria às emprêsas jornalísticas, as quais ficariam no dever, pelo menos moral, face à resolução, de publicarem a citada Sinópse nas colunas de seus jornais.

Nessas condições, somos também de parecer contrário a êsse projeto de resolução.

Sala Joaquim Murtinho, em 9 de agôsto de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Esperidião de Farias*, Relator. — *Cesar Vergueiro.* — *Joaquim Pires.* — *Cicero de Vasconcelos.* — *Costa Paranhos.* — *Ferreira de Souza.* — *Alencastro Guimarães.*

Pareceres ns. 643 e 644, de 1954

N.º 643, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 108-53, que aprova o têrmo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A.

Relator: Sr. Anisio Jobim.

1 — Aos 26 dias do mês de novembro de 1952 foi firmado contrato entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica Sociedade Anônima, para fornecimento de terminais telegráficos e terminais de ondas portadoras para telegrafia e telefonia.

2 — O Tribunal de Contas, apreciando a matéria, recusou registro ao contrato, alegando:

a) que a isenção de direitos prevista no edital de concorrência infringiu o artigo 774 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; e

b) que a cláusula 1.ª, parágrafo único do referido contrato, estabelecendo a variação da taxa cambial, não guardou conformidade com o aludido edital.

3 — Não tendo sido interpôsto recurso da decisão em aprêço, o Tribunal de Contas encaminhou o processo ao Congresso Nacional, para pronunciamento dêste, nos têrmos do § 1.º do artigo 77 da Constituição.

4 — A Câmara dos Deputados, de acôrdo com o parecer da Comissão de Tomada de Contas, resolveu, contra o parecer daquele Tribunal, aprovar o contrato, nos têrmos do Projeto ora submetido ao nosso exame.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara assim se manifestou sôbre o assunto:

"Tôda a condenação que sofre êste contrato, por parte do Tribunal de Contas, tem origem no fato de, na cláusula 1.ª existir o seguinte dispositivo: "Entretanto os preços da presente proposta de fornecimento foram calculados tomando por base a £ ao câmbio de Cr$ 52,416. No caso de variação da taxa cambial ou da taxa de remessa, no momento de 6%, tais preços serão reajustados para as condições vigentes na ocasião da cobertura cambial".

Nada mais razoável do que esta precaução da firma contratante, porque ninguém pode manter preços em artigos de importação, uma vez que haja variação da taxa cambial. É prática comum no comércio tal providência; na própria indústria de construção civil, quando o material sobe de preço, o construtor altera os valores de seu contrato de construção.

Acresce que, se o D. C. T. resolvesse fazer esta compra hoje, já não conseguiria o mesmo material pelo preço acima estipulado. De outra parte, qualquer oposição ao registro dêste contrato, seria um atrazo que se imporia ao melhor equipamento do D. C. T. e portanto, ao progresso do Brasil.

Tendo-se em vista o alto interêsse nacional e o caráter político da decisão do Congresso, é de se validar o contrato celebrado. Opino, pois, pelo seu registro".

5 — Nada temos a acrescentar aos brilhantes argumentos acima expostos, pelo que opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 26 de maio de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Anisio Jobim*, Relator. — *Joaquim Pires.* — *Aloysio de Carvalho.* — *Attilio Vivacqua.* — *Waldemar Pedrosa.* — *Gomes de Oliveira.*

N.º 644, de 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Decreto Legislativo número 108, de 1953.

Relator: Sr. Alvaro Adolfo.

Êste projeto de decreto legislativo aprova têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., cujo registro fôra recusado pelo Tribunal de Contas em virtude de haver, no mesmo, cláusula na qual se prevê reajuste de preço no caso de variação cambial para os artigos de importação.

Estamos de acôrdo com a Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, quando argumenta, ser mais do que razoável a precaução da firma contratada e aceitação desta por parte do Departamento dos Correios e Telégrafos, pois, não é possível a ninguém manter preços em artigos de importação, sujeitos a variações cambiais.

Nessas condições, somos de parecer favorável à êste projeto de decreto legislativo, que dá como aprovado o contrato celebrado entre as citadas entidades.

Sala Joaquim Murtinho, em 9 de agosto de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Alvaro Adolfo*, Relator. — *Joaquim Pires.* — *Cesar Vergueiro.* — *Costa Paranhos.* — *Esperidião de Farias.* — *Cicero de Vasconcelos.* — *Durval Cruz.* — *Alencastro Guimarães.* — *Nestor Massena.*

Parecer n.º 645, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 166, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 202.285,80, para pagamento de gratificação pela distribuição do carvão nacional.

Relator: Sr. Alvaro Adolpho.

Êste projeto de lei, oriundo de mensagem do Chefe do Poder Executivo ao Congresso Nacional, autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr$ 202.285,80 para fazer face a pagamento de gratificação pela distribuição de carvão nacional.

Esta gratificação, cujos benefícios são relacionados no texto do próprio projeto, é assegurada pela Lei número 1.247, de 30 de novembro de 1950, que assim estabelece:

Art. 1.º Aos encarregados da distribuição do carvão nacional, designados mediante portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas, é assegurado um auxílio mensal a título de gratificação.

Parágrafo único. A gratificação será de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) mensais nos portos de Imbituba e Rio de Janeiro, e de Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros) nos demais portos.

Como o crédito especial aberto pela mesma lei referia-se a pagamentos relativos a serviços prestados entre 1946 e dezembro de 1949, e os concernentes a êste projeto dizem respeito a serviços prestados entre 1950 e novembro de 1953, nada há que se opôr a abertura do crédito.

Trata-se de concessão de recursos para atender a compromissos legais, todos êles devidamente apurados nos processos que acompanham a matéria.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação dêste projeto de lei.

Sala Joaquim Murtinho, em 9 de agôsto de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Alvaro Adolpho*, Relator. — *Cesar Vergueiro.* — *Costa Paranhos.* — *Levindo Coelho.* — *Nestor Massena.* — *Alencastro Guimarães.* — *Esperidião de Farias.* — *Cicero de Vasconcelos.* — *Durval Cruz.*

Pareceres ns. 646 e 647, de 1954

N.º 646, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 49-52, que iguala a situação dos que desempenham funções gratificadas.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1952, classifica as funções gratificadas do Serviço Público Civil da União na forma do disposto no artigo 6.º, § 1.º da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, determinando, outrossim, que o Poder Executivo expeça, dentro de noventa dias, decreto classificando as funções gratificadas pela maneira indicada, tendo em vista os encargos e responsabilidades respectivos.

A proposição em causa é datada de novembro de 1949, e justificada pela necessidade de *igualar* a situação dos servidores públicos civis da União que exercem funções gratificadas equivalentes, para o que se toma como base a última lei que dispos sôbre à matéria, e que é a de n.º 483.

Diz o seu § 1.º do art. 6.º, invocado no projeto, que as funções gratificadas criadas ou alteradas depois da vigência da lei, corresponderão aos símbolos e valores mensais que são indicados, a comepar pelo de FG-1 e a findar no de FG-7. O que o projeto pretende é reclassificar tôdas as funções gratificadas do Serviço Público com observância dessa discriminação de símbolos e valores mensais.

Quando a proposição iniciou a tramitação na Câmara, estava também em curso alí o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Encontra-se êste, atualmente, na última fase de elaboração, qual a da apreciação da Câmara ás emendas do Senado. Dispõe êle, no art. 4.º das Disposições Trnsitóris, que o Presidente d República designará uma comissão de técnicos com a incumbência de organizar um plano de classificação de cargos do Serviço Público Federal, com base nos deveres, atribuições e responsabilidades. Êsse preceito não sofreu modificação, e nada indica, pela sua natureza e, sobretudo, pela sua iniludível conveniência, possa vir a incidir sôbre êle o veto governamental.

Assim, antes deentrar em vigor o Estatuto, e antes de recolhida a experiência da execução dos seus dispositivos, ou de cumpridas as suas ordenações transitórias, será prematuro e impróprio votar-se medida como a de que cogita o projeto, por cuja rejeição, dest'arte, opinamos.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de junho de 1952. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Camilo Mercio.* —*Gomes de Oliveira.* — *Ivo d'Aquino.* — *Joaquim Pires.*

N.º 647, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1952.

Relator: Sr. Esperidião de Farias.

Este projeto de lei, de autoria do Deputado Gurgel do Amaral dispõe sôbre a classificação das funções gratificadas em face do estabelecido pela Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Trata-se de projeto já superado, pois já votamos lei dispondo sôbre a matéria, a que tomou o n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina por sua rejeição, visto não ser mais oportuno.

Sala Joaquim Murtinho, em de abril de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Esperidião de Farias*, Relator. — *Cesar Vergueiro*, *Cicero de Vasconcelos.* — *Costa Paranhos.* — *Alencastro Guimarães.* — *Joaquim Pires.* — *Ferreira de Souza.* — *Nestor Massena.*

Pareceeres ns. 648 e 649, de 1954

N.º 648, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33-52, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato de compra e venda de uma parte do terreno sito em Ladário, feito entre a União Federal e Milton Quaresma Doria.

Relator: Sr. Camilo Mercio.

Pelo projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, é o Tribunal de Contas autorizado a registrar o têrmo da escritura de retificação e ratificação do contrato de compra e venda, que em 12 de agôsto de 1950, assinaram, Mil-

ton Quaresma Doria como vendedor e a União Federal, como compradora, de uma parte do terreno e respectivas bemfeitorias, no Distrito de Ladário, Município de Corumbá, Estadò de Mato Grosso.

Negou o Tribunal registro ao contrato, conforme consta de seu ofício, por ter sido o mesmo publicado fora do prazo, confirmando ainda na decisão a um pedido de reconsideração feito posteriormente.

De inteiro acôrdo com os argumentos apresentados no parecer da Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, somos pela aprovação do projeto, nada opondo à sua constitucionalidade.

Sala Ruy Barbosa, em 25 de junho de 1952. — *Joaquim Pires*, Presidente eventual. — *Camilo Mercio*, Relator. — *Clodomir Cardoso*. — *Olavo Oliveira*. — *Ivo d'Aquino*. — *Anisio Jobim*.

N.º 649, de 1954

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1952.

Relator: Sr. Esperidião de Farias.

O assunto diz respeito a aquisição de um imóvel feita por intermédio do Ministério da Marinha, mediante escritura pública, em 1947. Essa escritura não atenderá as formalidades legais, figurando nela como outorgado comprador o Ministério da Marinha em vez da União, não se fazendo menção da verba por onde correu a despesa e omitindo-se a cláusula concernente ao registro pelo Tribunal de Contas.

Sugeriu, então, o Serviço do Patrimônio da União o lavramento de uma escritura de ratificação do contrato.

Este, no entanto, não foi publicado no *Diário Oficial* dentro do prazo de 20 dias como obriga o Decreto-lei número 391, de 26 de abril de 1938, e sim quasi seis (6) meses depois e, por isso, dentro do referido preceito legal, o Tribunal de Contas recusou o registro.

Pedida a reconsideração, o Tribunal negou e não tendo havido novo pedido foi o processo remetido ao Congresso Nacional, na conformidade do que dispõe o art. 77, n.º III, § 1.º da Constituição.

Acontece, porém, que ficou esclarecido que a demora da publicação decorreu de exigências de ordem burocrática, que fizeram o proc. percorrer morosamente diversas sessões de Delegacia do S.P.U., em Mato Grosso. E considerando que, há anos, já, a União está na posse do terreno, nele invertendo importância em melhoramentos e o valorizando, não sendo conveniente aos seus interêsses seja despeita a transação, a Câmara dos Deputados resolveu apresentar o presente Projeto de Decreto Legislativo, autorizando o Tribunal de Contas a registrar o contrato.

Atendendo ao que foi relatado acima e aos interêsses da União, somos pela sua aprovação.

Sala Joaquim Murtinho, em 9 de agôsto de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Esperidião de Farias*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Costa Paranhos*. — *Durval Cruz*. — *Alencastro Guimarães*. — *Joaquim Pires*. — *Ferreira de Souza*. — *Nestor Massena*.

Pareceres ns. 650 e 651, de 1954

N.º 650, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 75, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Teckno Ltda.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

O Projeto de Lei n.º 3.383-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, aprova o contrato celebrado, em 25 de julho de 1952, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Teckno Ltda., para aconstrução de uma ponte para pedestre, na Estação Transmissora de Saraquí, pela importância de Cr$ 499.400,00.

Em sessão de 3 de setembro de 1952, resolveu o egrégio Tribunal de Contas recusar registro ao aludido contrato, entre outras razões:

a) por não corresponder o valor da caução (Cr$ 25.000,00) ao mínimo de 10% sôbre o valor global da proposta, ou seja, Cr$ 49.940,00, na forma da cláusula 7.ª do edital;

b) por não ter sido anulado o empenho então feito, para ser extraido outro, de valor parcial da despesa, uma vez que sendo o prazo de 120 dias úteis, ultrapassaria o exercício financeiro;

c) por ter sido incluída na proposta a parcela de Cr$ 7.500,00, correspondente a honorários de 5 anos do engenheiro fiscal.

Decorreu o prazo legal sem que o Departamento dos Correios e Telegrafos tomasse qualquer providência ou interpusesse recurso da decisão.

Em face do esposto, somos de parecer que seja rejeitado o Projeto, para se manter a decisão denegatória do registro de contrato do Tribunal de Contas.

Sala Ruy Barbosa, em 15 de outubro de 1953. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Waldemar Pedrosa*. Relator. — *Joaquim Pires*. — *Flavio Guimarães*. — *Carlos Saboya*. — *Gomes de Oliveira*.

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo número 75, de 1953.

Relator: Sr. Alvaro Adolpho.

Em sessão de 3 de setembro de 1952, o Tribunal de Contas recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Teckno Limitada, para a construção de uma ponte para pedestres e linha de dutos, sôbre o canal Sarapuí, nos terrenos da Estação Rádio Transmissora de Sarapuí, à margem da Estrada Rio-Petrópolis, no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

A recusa do registro foi baseada nos seguintes fundamentos:

a) o edital de concorrência infringiu o art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ao deixar de indicar o prazo máximo para o início e a terminação das obras; e

b) no valor da proposta está incluída importância para o pagamento dos honorários do engenheiro fiscal, o que não encontra fundamento legal.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, considerando ponderáveis os argumentos do Tribunal de Contas, opinou pela rejeição do projeto.

De fato, além das irregularidades já apontadas, há que se considerar ainda as seguintes:

a) as especificações a queu aludem as cláusulas 1.ª do edital e 1.ª do contrato não foram apresentadas ao Tribunal de Contas;

b) o valor da caução estabelecido no contrato não corresponde ao fixado na cláusula 7.ª do edital; e

c) embora o prazo para execução da obra ultrapasse o fim do exercício de 1952, o empenho foi feito, naquele mesmo ano, pela quantia total prevista no contrato.

O desinteresse do Departamento dos Correios e Telégrafos na realização da obra prevista no contrato em exame está perfeitamente caracterizado no fato de ter deixado decorrer o prazo legal sem interpor recursos da decisão denegatória do Tribunal de Contas.

Assim, por todos êsses motivos, a Comissão de Finanças, opina pela rejeição do projeto de decreto legislativo n.º 75, de 1953.

Sala Joaquim Murtinho, em 9 de agôsto de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Alvaro Adolfo*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Joaquim Pires*. — *Costa Paranhos*. — *Esperidião de Farias*. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Durval Cruz*. — *Alencastro Guimarães*. — *Ferreira de Souza e Nestor Massena*.

Pareceres ns. 652 e 653, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 87, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Eletrobras Comércio e Indústria Sociedade Anônima.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

A Comissão Executiva do Plano Postal, devidamente autorizada, em nome do Departamento dos Correios e Telégrafos, firmou contrato com a firma Electrobras Comércio e Indústria S. A. para que esta fornecesse ao Departamento referido, dentro no prazo ajustado, o material que enumerou. Tôdas as formalidades legais foram observadas; o Tribunal, entretanto, negou registro ao contrato, por entender que o mesmo não guarde conformidade com o edital de concorrência e infringiu o dispôsto no art. 746, letra *f*, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em que se exige sejam estipuladas a data e a taxa de câmbio para a conversão da moeda estrangeira. A Comissão de Tomada de Contas da Câmara mostrou a sem razão dos motivos apontados, porque sendo a compra feita pelo Govêrno a taxa de cambio é a oficial, não havendo, portanto, necessidade de previsão de taxa cambial, por ser essa fixa e, portanto, uniforme em todo e qualquer tempo, em virtude de lei.

A Câmara aprovou o projeto que valida o contrato em aprêço. De resto, não houve infringência de nenhum preceito constitucional e, nessa conformidade, a Comissão é de parecer que o projeto seja aprovado.

Sala Ruy Barbosa, em 29 de outubro de 1953. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Joaquim Pires*, Relator. — *Anisio Jobim*. — *João Villasbôas*. — *Gomes de Oliveira*. — *Flavio Guimarães*. — *Carlos Saboya*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Attilio Vivacqua*.

Da Comissão de Finanças ao projeto de decreto legislativo número 87, de 1953.

Relator: Sr. Alvaro Adolfo.

Este projeto de decreto legislativo aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Eletrobrás Comércio e Indústria S. A., relativo a fornecimento de aparelhos "Teletype" e outros equipamentos necessários às atividades do primeiro.

O Tribunal de Contas da União recusou registro ao mesmo tendo em vista algumas deficiências do contrato, mas, sobretudo, a cláusula referente à questão de câmbio do dolar em cruzeiros.

Como bem acentuou a Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados carece de fundamento o ponto de vista do Tribunal de Contas, uma vez que sendo a taxa de câmbio a oficial, praticamente foi fixado o preço em moeda nacional conforme a lei o exige.

As flutuações de câmbio, por conseguinte, só poderiam ser aquelas que o próprio Govêrno entendesse fazer, não se justificando assim, dúvidas a respeito.

Além disso, considerou a citada Comissão não ser do interesse público manter-se a recusa de registro porque o praso de entrega dos equipamentos contratados já se exariu, quandò os mesmos são indispensáveis ao aperfeiçoamento dos trabalhos do DCT. Se o prazo não foi cumprido deve-se antes ao fato de que a firma preferiu aguardar a completa legalização do contrato para atendê-lo.

Nessas condições, somos de parecer que o presente projeto de decreto legislativo seja aprovado.

Sala Joaquim Murtinho, 9 de agôsto de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Alvaro Adolfo*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Joaquim Pires*. — *Costa Paranhos*. — *Esperidião de Farias*. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Durval Cruz*. — *Alencastro Guimarães*. — *Ferreira de Souza*. — *Nestor Massena*.

Pareceres ns. 654 e 655, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo número 98-53, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

1. O projeto de decreto-legislativo número 98, de 1953, oriundo da Câmara, onde foi apresentado pela Comissão de Tomadas de Contas, tem por objetivo aprovar o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, para locação de três salas no edifício "Marques dos Reis", destinadas à instalação dos Serviços do Plano Postal Telegráfico.

2. O Tribunal de Contas negara registro ao contrato, pelos seguintes motivos:

a) foi publicado fora do prazo legal;

b) já se exariu o prazo de sua vigência;

c) a cláusula 17.ª infringiu o disposto no artigo 77, intem III, § 1.º, da Constituição;

d) não foram apresentadas as seguintes provas:

De — personalidade jurídica;

de — quitação com o impôsto da renda;

de — cumprimento da Lei dos "2/3" por parte da contratante;

de — de quitação com o serviço militar por parte do signatário do têrmo.

3. Dos fatos emunerados pelo Tribunal como impeditivos do registro do contrato o único verdadeiramente relevante é o que diz respeito do artigo 77 da Constituição, que teria sido infringido pela cláusula 17.ª. Os demais referem-se a irregularidades perfeitamente senáveis e que não devem motivar a anulação do contrato, pois já tendo sido êste executado, da anulação resultariam danos irreparáveis para a parte e um grande descrédito para o Govêrno. Mas, ainda no tocante à cláusula 17.ª, não nos parece seja pacífica a questão de sua inconstitucionalidade, eis que, salvo melhor juizo, o artigo 77 da Constituição, sôbre que tanto se tem discutido, é dos que exigem complementação.

É sabido que a disposição geral não revoga a especial, senão quando a ela expressamente se refere, princípio que se aplica à própria Constituição.

Ademais, há o Decreto-lei número 8.308, de 6 de dezembro de 1945, que dispõe, em seu artigo 13, que sòmente os contratos de construções, reparações, instalações e de aquisição de material cujo valor ultrapasse Cr$ 10.000.000,00 estariam sujeitos a prévio registro no Tribunal de Contas.

Esse decreto-lei, não revogado por lei ordinária, tê-lo-á sido pelo artigo 77, III, § 2.º, da Constituição?

Em que pesem as aparências, parece-nos que não. O citado § 2.º dispõe o seguinte:

"§ 2.º — será sujeito a registro no Tribunal de Contas, *prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer*, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional ou por conta dele".

Ora, nessa expressão *conforme a lei o estabelecer*, a Constituição defere à lei ordinária a regulamentação da matéria, evidênciando, assim, que uma lei pre-existente *pode ter estabelecido* ou uma lei futura *poderá estabelecer* que o contrato não fique sujeito ao registro prévio. Pois é claro que não poderia a Comissão descer a detalhes sôbre a matéria inclusive fixando limites quantitativos para *efeito de registro* de contratos pelo Tribunal de Contas.

Quando assim não fôsse, as divergências surgidas em tôrno do assunto estariam a indicar que o dispositivo constitucional carece de complementação.

O decreto-lei n.º 8.308, escluindo do registro prévio no Tribunal de Contas os contratos inferiores a Cr$ 10.000.000,00, não entra, portanto, em choque com a Constituição, nem pode ser tido como revogado por esta.

Independente disso, mesmo que a cláusula 1.ª do contrato fôsse considerada inconstitucional, êste vício anularia apenas a cláusula e não todo o contrato. Por sinal, e como já *foi aqui acentuado pelo eminente* senador Attílio Vivacqua, no convincente parecer que proferiu sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 69 de 1946, "com referência a contratos celebrados pela União, a lei procura resguardá-los contra a proliferação das nulidades, frequentemente decretadas pelo Tribunal de Contas, e que, muitas vezes, sacrificam a execução de empreendimentos e serviços de interêsse público".

Aliás, corroborando êsse ponto de vista, a Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, posterior à Constituição, assim dispôs em seu artigo 59

"Não será recusado registro desde logo a contrato por inobservância da exigência, formalidade ou requisitos que possam ser satisfeios depois de sua assinatura, *quer mediante ratificação ou retificação do ato, quer por outro modo*".

E' de invocar êsse preceito salutar, no caso vertente, tanto mais que o contrato foi cumprido, pois a Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico vem ocupando o grupo de salas, objeto do mesmo, desde a data de sua publicação no "Diário Oficial".

Dessa maneira, parece que, mesmo que considerassemos nula a cláusula 1 do contrato, êste poderia perfeitamente ser registrado *a posteriori*, pelo Tribunal de Contas, legalizando-se, assim, uma situação já existente e evitando-se prejuízos às partes.

4. Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 3 de dezembro de 1953. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Flavio Guimarães*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*, vencido, na conformidade de votos anteriores. — *Attilio Vivacqua* — *Gomes de Oliveira*, vencido. — *Joaquim Pires*. — *Camilo Mércio*. — *Waldemar Pedrosa*, vencido, na conformidade de votos anteriores.

N.º 655, de 1954

Da Comissão de Finanças ao projeto de decreto legislativo número 98, de 1953.

Relator: *Sr. Alvaro Adolpho.*

Êste projeto de decreto legislativo aprova contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, referente a aluguel de imóvel por parte do primeiro à segunda.

O Tribunal de Contas recusou registro ao mencionado contrato tendo em vista:

a) que foi publicado fora do prazo legal;

b) que já se exaurira o prazo de sua vigência;

c) que a cláusula 17ª — referente à desnecessidade de registro no "Tribunal de Contas — infringiu o disposto no item III, § 1.º do art. 77 da Constituição;

d) que não foi apresentada a documentação relativa:

1.º) à personalidade jurídica da Caixa contratada;

2.º) à quitação com o impôsto de renda;

3.º) ao cumprimento da lei dos dois têrços;

4.º) que o signatário do têrmo está quites com o serviço militar.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados julgou acertado oferecer projeto de decreto legislativo dando como aprovado o contrato, em virtude dêste já se achar exaurido, sendo fato consumado. E' que o prazo de vigência foi de dois (2) anos, *de 1º de julho de 1950* a 1º de julho de 1952, quando o têrmo foi publicado no "Diário Oficial".

Manter a decisão do Tribunal de Contas será: ou obrigar o D. C. T a repôr no Tesouro a quantia correspondente ao mesmo (Cr$ 97.128,00 anuais); ou prejudicar a contratada, no caso de que os recursos em aprêço se encontrem em "Restos a Pagar", sob a dependência da apreciação do Congresso Nacional.

Parece não ser do interêsse público *qualquer das hipóteses acima apontadas*. Afinal de contas os grupos de salas, alugados pelo D. C. T. à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, para a instalação dos Serviços do Plano Postal Telegráfico, à disposição dêstes se encontram.

E' verdade que já por diversas vezes a Comissão de Finanças teceu considerações em tôrno dêsse desequilíbrio entre os dispositivos legais relativos a contratos na administração (especialmente os de pequena monta) e a forma pela qual as repartições vem conduzindo a matéria, *isso importando na sistemática* recusa de registros no Tribunal de Contas e posterior aprovação pelo Congresso Nacional. E' certo que a lei precisa ser obedecida e aplicada. E' certo que o interêsse deve prevalecer sempre. E' certo que a Constituição, ao manter o Tribunal de Contas, e posterior aprovação pelo Congresso Nacional. E' certo que a lei precisa ser obedecida e aplicada. E' certo que o interêsse público deve prevalecer sempre. E' certo que a Constituição, ao manter o Tribunal de Contas, o fez por considerarem os constituintes a necessidade de uma côrte dessa natureza. E' certo que o Congresso votou lei orgânica destinada a disciplinar a vida e as atividades do Tribunal em aprêço. E' certo, também, que, tanto a Comissão de Tomada de Contas da Câmara como esta Comissão, têm sido levadas *a decidirem sempre segundo o* alto interêsse público, pois êste tem sido o fundamento de nossas manifestações sôbre os pronunciamentos do Tribunal de Contas.

Mas, um aspecto é digno de se ponderar, para alertar os poderes competentes.

A continuarmos na situação presente o prestígio do Tribunal de Contas *poderá ser demasiado diminuído*, sem que êsse seja propósito nem da administração contratante, nem do Congresso Nacional, que modifica as decisões daquele.

E' preciso, portanto, que atentemos todos nós para o problema, pois é inegável que a pauta do Congresso Nacional vive pejada de casos de registro, quando o seu pronunciamento *em tais casos deveria se constituir em exceção*. O problema, além dos aspectos que ligeiramente abordamos, oferece outros à meditação, tais como sejam:

a) leva as repartições à tendência cada vez maior de descurarem dos aspectos legais dos contratos que subscrevem;

b) leva o Tribunal a resistir de maneira formal, quando entendimentos deveriam conduzir a soluções que evitassem o recrudecimento dos casos;

c) leva as Comissões Técnicas do Congresso a situação de constrangimento, quando, no interêsse público, se vêm na contingência de sugerirem supra aquele a legalidade dos contratos;

d) deixa a impressão, no público em geral, que os casos na administração estão sendo decididos sob o regime da exceção, com evidente desrespeito das normas gerais atinentes à matéria.

E' preciso, pois, repitamos, que *tomemos as necessárias medidas* no sentido de determos o problema, fazendo com que as exceções não se tornem praxe.

Nessas condições, concluindo as observações que fizemos, cujo objetivo não é outro senão que o defendermos as instituições e as leis, somos de parecer favorável a êste projeto de decreto legislativo que aprova o contrato, então celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Sala Joaquim Murtinho, 9 de agôsto de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente — *Alvaro Adolpho*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *César Vergueiro*. — *Durval Cruz*. — *Costa Paranhos*. — *Esperidião de Faria*. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Alencastro Guimarães*. — *Ferreira de Souza, vencido*. — *Nestor Massena*.

Pareceres ns. 656 e 657, de 1954

N.º 656, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 131-53, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Salvador Limitada.

Relator: *Sr. Camilo Mércio.*

Pelo projeto é aprovado o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Salvador Limitada, para construção, por empreitada, de um prédio destinado à estação rádio-transmissora de Pituba, na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, em terreno pertencente ao referido Departamento.

O Tribunal de Contas negou registro a *êste contrato, fundamentando* sua decisão, conforme acentua em seu ofício, no fato do edital não ter estabelecido prazo máximo do início e têrmino das obras; não ter assento legal a condição estabelecida na cláusula 6.ª § 5.º do têrmo do ajuste, relativa à taxa de 3% do total para serviço de fiscalização; em que o prazo estipulado na cláusula 9.ª ultrapassaria o exercício financeiro de 1952, contrariando a condição estabelecida no § 1.º da cláusula 2.ª; em que a cláusula 9.ª, citada, mesmo tendo em vista a láusula 15, contrariou o disposto no art. 775, § 1.º letra *a* do R. G. C. P.: em que ficou inexata, por incompleta, a classificação da despesa, na cláusula 2.ª do têrmo, e seu § 1.º, bem assim no documento de empenho n.º 496, de 10 de novembro de 1952.

Foram êsses argumentos contestados em bem elaborado parecer pela Comissão de Tomada de Contas da Câmara com o qual estamos de inteiro acôrdo.

Nada opondo, pois, à sua constitucionalidade, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de junho de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Camilo Mércio*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Flávio Guimarães*. — *Attilio Vivacqua*. — *Gomes de Oliveira*.

N.º 657, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 131, de 1953.

Relator: *Sr. Nestor Massena.*

Tendo aprovado o seu projeto de lei n.º 3.625-A, de 1953 — que no Senado tomou o número 131, de 1953 — a Câmara dos Deputados o remeteu ao Senado Federal. Êste projeto aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Salvador Ltda. para a construção, por empreitada, de um prédio destinado à estação rádio-transmissora de Pituba, na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia.

Submetido o referido contrato ao Tribunal de Contas, foi-lhe negado registro, por êstes fundamentos:

Não ter estabelecido no edital para a construção o prazo máximo para o início e o têrmino das obras;

— não ter assento em lei a condição *estabelecida na cláusula 6.ª*, § 5.º do têrmo do ajuste, relativa à taxa de 3% do total para o serviço de fiscalização das obras;

— ultrapassar o prazo estipulado na cláusula 9.ª o exercício financeiro de 1952, contrariando a condição estabelecida no § 1.º da cláusula 2.ª;

— contrariar a cláusula 9.ª, disposto no art. 775, § 1.º, letra *a*, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública;

— ser inexata, por incompleta, a classificação da despesa, na cláusula 2.ª do têrmo e no seu § 1.º, e no documento de empenho n.º 496, de 10 de novembro de 1952.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados contestou a procedência dos referidos argumentos e ofereceu projeto pelo qual se aprova o contrato. A Comissão de Constituição e Justiça do Senado ofereceu parecer em que se declarou de inteiro acôrdo com a Comissão de Tomada de Contas da Câmara.

A Comissão de Finanças do Senado tomando conhecimento do projeto n.º 131, de 1953 originário da Câmara dos Deputados, e *com o qual* se declarou de inteiro acôrdo a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala Joaquim Murtinho, em 9 de agôsto de 1954. — *Ivo d'Aquino* Presidente. — *Nestor Massena*, Relator. — *Esperidião de Farias*. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Levindo Coelho* — *Alvaro Adolpho*. — *Alencastro Guimarães*. — *Costa Paranhos*. — *Durval Cruz*.

Parecer n.º 658, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1952, que inclui a Associação dos Servidores Civis do Brasil e o Montepio Geral de Economia dos Servidores de Estado entre as entidades consignatárias do que trata a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950.

Relator: *Sr. Nestor Massena.*

Em 8 de fevereiro de 1952, a Câmara dos Deputados remetau ao Senado Federal, com o ofício do 1.º Secretário daquela Casa do Congresso Nacional de n.º 177 o projeto de lei referente ao projeto de lei, que ali tramitou sob o n.º 288-B, de 1950, que inclui a Associação dos Servidores Civis do Brasil e o Montepio Geral de Economia dos Servidores de Estado entre as entidades consignatárias de que trata a Lei número 1.046, de 2 de janeiro de 1950.

O projeto foi adotado pela Câmara dos Deputados, assim como uma

emenda, e depois de aprovado na redação final foi enviado ao Senado. A emenda aprovada estendeu a inclusão dada originàriamente pelo projeto à Associação dos Servidores do Brasil ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado considerou o projeto constitucional. A Comissão de Finanças do Senado, relator o nobre Senador Ferreira de Souza opinou contràriamente ao projeto e a uma emenda que nêle lhe foi apresentada. O parecer da Comissão de Finanças acha-se longamente fundamentado e com êle concorda a Comissão de Serviço Público Civil, que é contrário à aprovação do projeto e da respectiva emenda.

Sala das Comissões, em 6 de agôsto de 1954. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Nestor Massena*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Djair Brindeiro*. — *Julio Leite*.

Pareceres ns. 659 e 660, de 1954

N.º 659, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 41/54, que modifica o artigo 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Relator: Sr. Attílio Vivacqua.

1. Com a mensagem n.º 123, de 30 de março de 1953, o Senhor Presidente da República tomou, em virtude de representação do Prefeito do Distrito Federal, a iniciativa do presente Projeto, especialmente destinada a modificar o artigo 40 da Lei Orgânica do Distrito — Lei n.º 217 de 15 de janeiro de 1948.

A Câmara dos Deputados acrescentou-lhe, como matéria nova, o artigo 2.º, dispondo sôbre incompatibilidade dos Ministros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e visando a permitir-lhes o exercício de funções eletivas.

Os fundamentos com que o Chefe do Govêrno justifica o Projeto estão expendidos na Exposição de Motivos do DASP, na qual se acham consubstanciados e desenvolvidos os estudos do Governador da Cidade, sôbre o assunto.

2. O artigo 40 da Lei Orgânica, que se tornou objeto das mais severas críticas pelo desvirtuamento de sua aplicação, assim dispõe:

"A lei estabelecerá o critério de igual remuneração para os cargos ou funções de idênticas atribuições ou responsabilidades.

Parágrafo único — Para os cargos de carreira será respeitada a classificação em padrões, observado o princípio básico estabelecido neste artigo".

O dispositivo, inspirado em preceito da Legislação Social (artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho) e já aceito como princípio da organização do serviço público, artigo 259, do Estatuto dos Funcionários Públicos, originou-se de Emenda, em cuja apreciação assinalava o douto Relator do Projeto de Lei Orgânica na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, Senador Arthur Santos:

"A sua redação é prudente, pois remeteu a matéria ao legislador ordinário, cabendo a êste estabelecer o critério que a Emenda objetiva".

Na verdade, o Artigo 40 ficou subordinado à elaboração de Lei complementar, que deveria regular, de forma equânime e sistemática, a sua aplicação. Entretanto, tal não ocorreu, mas, ao contrário, o que se verificaram foram medidas legislativas desordenadas, abrangendo determinadas categorias de funcionários, insertas em complexas reestruturações ou em leis isoladas.

O problema se apresentou, por numerosas vezes, ao Senado, no exame dos vetos do Prefeito. O Poder Judiciário, através de uma jurisprudência até aqui dominante, tendo considerado auto executável o artigo 40, julgado, ora sob a injunção da necessidade jurídica de igualização de remuneração em face de precedentes legislativos e decisões administrativas, e ora estendendo, sem maior reflexão, equiparações com base nesse dispositivo, selou, sob a *autoridade de coisa julgada*, inúmeras situações de direito adquirido. Entendeu-se também com apoio dos nossos mais autorizados constitucionalistas, que a Lei complementar ou reguladora do Artigo 40 e seu parágrafo único independia de iniciativa do Prefeito, eis que ela como observou Pontes de Miranda, "se dirige a todos os Poderes que colaboram na feitura da lei e a todos, pois, inclusive a Justiça, tratando-se de *lei feita*. Qualquer Juiz, a que fôr ação de lezado por Lei infringente da Lei Orgânica, tem o dever constitucional de examinar a alegação e julgar de ilegalidade orguida". No mesmo sentido são os pareceres emitidos por Themistocles Cavalcanti, Francisco Campos, Nestor Massena.

E' preciso reconhecer que, não obstante a elevada preocupação de diversos julgados, no sentido de corrigir injustiças e desigualdades de tratamento, as consequências da ampliação e desvirtuamento do preceito legal êm aprêço tem tido a mais profunda repercussão no erário público e resultado em danoso desequilíbrio nos quadros do funcionalismo.

3. O texto proposto mantém o princípio do Artigo 40, mas o subordina a regras imperativas e detalhadas que devem ser observadas pelo legislador, com o objetivo de ser elaborada uma lei geral, planejada pela administração e tendente a evitar providências legislativas pessoais ou casuísticas ou deturpadoras, por outra forma, de mandamento legal.

São finalidades tentadas para remediar um mal que sòmente o espírito público da administração e da Câmara Legislativa poderá curar.

A norma do Artigo 40, estabelecendo o critério de igual remuneração para cargos ou funções de igual denominação e atribuições de igual responsabilidade, ficará subordinada aos seguintes princípios e regras:

"*a*) as atribuições e responsabilidades dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal serão definidas em um plano de classificação de cargos e funções, a ser aprovado em lei própria, de iniciativa do Prefeito;

b) terão igual vencimento ou remuneração os cargos isolados de provimento efetivo, de denominação atribuições e responsabilidades iguais

c) para os cargos de carreira será respeitada a classificação em classes ou padrões observado o princípio básico consignado neste artigo, não podendo, porém, a alteração de vencimentos ou remuneração de classes ou padrões superiores determinar a de classes ou padrões inferiores da mesma carreira, salvo lei expressa a respeito

d) é vedado ao servidor exercer atividade diversa daquela que fôr própria ao seu cargo ou função, não podendo a inobservância dessa proibição servir de base para equiparação ou salário;

e) em nenhuma hipótese os cargos ou funções na Prefeitura do Distrito Federal terão vencimentos ou remuneraçãosuperio r aos cargos ou funções correspondentes ao serviço público federal;

f) até a definição das atribuições e responsabilidades, mediante a aprovação do plano a que se refere a alínea a dêste artigo, ficam proibidas quaisquer equiparações de vencimentos ou remuneração hazsadas em alegação de identidade de cargos ou funções;

g) não servirá de base para aplicação dos princípios e regras fixados neste artigo o vencimento ou remuneração que tenha sido atribuido a cargos ou funções em virtude de execução da lei especial, ou de decisão judiciária.

O parágrafo único, como dispositivo de caráter intertemporal, manda respeitar as situações definitivamente constituídas contra os ocupantes de cargos efetivos.

Não cabe reviver, neste parecer, o dissídio, por vezes insolúvel, sôbre a linha fronteiriça que no nssso sistema político, deve extremar a esfera do auto-govêrno da Capital da República da órbita da competência do Congresso Nacional para dotar, nos têrmos do art. 25 do Estatuto Supremo o Distrito Federal de sua Lei Orgânica que é a Constituição local.

O debate constitucional sôbre a materia, que remonta a primeira Constituinte republicana, é dos mais exaustivos, e já se fixou e conceitos doutrinários e jurídicos sôbre cujos influxos se conduzem as opiniões em choque .

Com referência ao assunto, reportamo-nos aos estudos e trabalhos da Câmara e do Senado em torno dos últimos projetos de reforma Constitucional para a instituição da eletividade do governador da cidade e de modo especial para o ponto de vista desta Comissão (Pareceres nºs. 1.248 de 1952 e 611 de 1953).

4. Ao Congresso Nacional compete ex-vi do artigo 25 do Código Supremo, legislar sôbre a organiação ad-z ministrativa do Distrito Federal exercendo assim, em relação a este, poderes constituintes, correspondente dentro de certos limites, aos oderes de auto-organização dos Estados.

A atual Lei Orgânica, embora tenha deferido ao Senado a apreciação dos vetos do Prefeito (Art. 14 parágrafo 3.º, 4.º, 5.º e 6.º) atribuiu ao Distrito Federal todo e qualquer poder ou direito que lhe não seja negado, explícita ou implicitamente, por cláusula expressa da Constituição ou de lei Federal (art. 2.º)

Todavia, o Congresso Nacional, no exercício dêste poder Constituinte, não poderá sobrepor-se aos atributos autonômicos que a Constituição reservou a essa Unidade Federativa quando por exemplo, lhe confere competência exclusiva.

a) par decretar impostos, taxas e contribuições de melhoria (Art. 26, parágrafo 4.º e 30) o que inclui nesse para regular a respectiva arrecadação e aplicação e quando;

b) para realizar operações de crédito externo(art. 63, II) e para organizar seus sistemas de ensino (artigo 171).

Assim, respeitados esses atributos autonômicos, a Lei Orgânica poderão ministração da Capital da República estabelecer normas gerais sôbre a ade será mesmo, constitucionalmente possível retirar o carater de serviço local a serviço que interessem ao Govêrno da República, a segurança nacional e ao bom funcionamento do regime federativo e a conveniência em geral.

Dentro desta interpretação prática, a União organiza e mantém os serviços da justiça do Distrito Federal, cuja existência como poder Judiciário dessa unidade federativa a Constituição consagra (art. 25 parágrafo 3.º) inclusive atribuindo ao Distrito Federal competência para decretar impostos sôbre os serviços de sua Justiça (art. 19 VI combinado com o parágrafo 4.º do art. 26). Estamos perante questão já focalizada pelo ilustre jurista Luiz Simões Filho ex-procurador da Prefeitura do Distrito Federal.

Tratando-se de lei destinada a regular sistema de vencimentos, afigura-se diretamente a organização administrativa do Distrito Federal.

"Le traitement et la pension sont organisés par la loi ou le réglement en vue dassurer le bon fonctionnement du service public, et nom pas pour lintérêt personnel du fonctionnaire public. On ne cherche pas a favoriser tel individu, ou telle classe dindividus. On sefforce damanager les avantages pecuniaires de manière à obtenir une bonne gestion de telle ou telle fonction public, abastraction fait du titulaire particulier de cette fonction. (Gaston Jéze — Droit Administratif pag 783).

A luz dessas considerações é que examinamos a constitucionalidade do projeto o ual, na realidade introduz uma importante modificação na Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente no seu inciso III em que lhe confere poder para organizar o Estatuto dos seus funcionários respeitados os princípios estabelecidos na Constituição.

5. O parágrafo único do artigo 1.º com intuito de conferir a lei efeitos futuros, prescreve:

"Ficam respeitadas as situações definitivamente constituidas quando aos atuais ocupantes de cargos efetivos.

Esse artigo, oriundo de Emenda de autoria do Deputado Samuel Duarte, consubstanciou numa fórmula explícita, um critério que talvez se pudesse considerar subjacente no sistema do Projeto, notadamente contido na alinea g do mencionado artigo 2.º

Embora o c-none da irredutibilidade de vencimentos seja uma garantia constitucional limitada aos membros da magistratura (Art. 95 parágrafo 3.º da Const. Federal) e aos ministros do Tribunal de Contas (Art. 76, parágrafo 1.º) nada impede que a lei ordinária, em preceito equânime, de caráter geral, respeite situações patrimoniais decorrentes da lei abrogada.

O Parágrafo único do artigo 1.º transladou, com a supressão da palavra jurídica, a fórmula do art. 6.º da Lei de Introdução do Código Civil (Dec.-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942) onde se preceitua:

"A Lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas e a execução do ato jurídico perfeito.

A ressalva feita neste dispsitivo salvo disposição expressa em contrário, era, como asinalou o ilustre jurista Eduardo Theiller porta aberta para as leis retroativas (Revista Forente Vol. CXXX Fasc. 566, página 372).

O art. 141, parágrafo 3.º da Constituição Federal, restaurando o princípio da irretroatividade da lei, estabelecido nos Estatutos de 1891 e 1934, declara, reproduzindo o texto da primitiva lei de Introdução ao Código Civil: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a causa julgada.

Estamos perante ponto tormentoso de direito intertemporal que tão vivamente tem preocupado os nossos juristas e de modo especial os nossos constitucionalistas (Pontes de Miranda Comentários à Constituição de 1946, Ivair Nogueira Itagiba — o Pensamento Politico Universal e a Constituição Brasileira — Vol. III páginas 586 e 590).

6. O conceito da situação jurídica observa James Goldschmidt, se deve á Kohler e é especificamente processual, e, talvez o seu conceito fundamental (Derecho Processal Civil páginas 8 e 9).

A noção de situação jurídica perfeitamente constituida é considerada compreensiva do ato jurídico perfeito, como se deduz da lição de Roubier (Les conflits des lois dans le temps-vol. I, pag. 378) e isto foi realçado

do brilhante parecer do senador Ferreira de Sousa, emitido na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, sôbre o Projeto de Lei da Câmara 63-948, que altera disposições da lei de Introdução ao Código Civil (Diário do Congresso Nacional de 18-4-50 pág. 2.390 a 2.392.)

O substitutivo oferecido pelo Senador Ferreira de Sousa ao aludido projeto de Lei n. 63 e adotado por aquela Comissão assim estatui (art. 6.º):

"A lei em vigor terá efeito imediato e geral Não prejudicará porem, o ato jurídico perfeito, a coisa julgada o quaisquer situações definitivamente constituídas e o direito adquirido.

Em tôo, se frisou que o texto do substitutivo tentou deixar bem claro que a incolumidade à lei nova não jurídico perfeito e a *coisa julgada* se limita ao direito adquirido, ao ato tecnicamente *considerados*, senão a tôdas as situações jurídicas definitivamente constituídas.

A situação definitivamente constituída a que se refere o parágrafo único do art. 1.º do Projeto onde aliás se deveria dizer, situações jurídicas definitivamente constituídas corresponde ao conceito de situação jurídica, concreta, formada sob o império da Lei anterior, e conferido a uma pessoa ou a uma categoria social ou econômica vantagens e obrigações em vxirtude um fato ou de um ato jurídico já realizado (Bonnecasse — Dr Civil, vol. II pag. 19) A fórmula destina-se a proteger com intangibilidade os direitos que sob o regime da lei anterior tiveram sido reconhecidos por decisão *judiciária*, ou por decisão administrativa com força material de *coisa julgada*, ou, ainda, leis especiais do Distrito Federal.

São amparados, destarte, os facta preterita, consumados e completos. Não se faz referência explícita aos casos análogos ainda não apreciados pelo Poder Judiciário ou mesmo pelo Poder Executivo — os facta pendentia.

Existindo diversas ações, com sentenças favoráveis aos postulantes decididas, umas, em primeira instância e outras, na última instância ordinária, com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica não será apenas inequânime, senão *infringente do princípio* basilar de igualdade perante a lei (art. 141, *parágrafo 1.º da Constituição* Federal) deixar de contemplar *situações jurídicas* quais as acima referidas, bem como todos os casos análogos, mesmo ainda não ajuizados.

A proibição de tratamento desigual conforme acentuou Pontes de Miranda se dirige à legislação a administração e à justiça.

A proibição de tratamento desigual conforme acentuou Pontes de Miranda, se dirige à legislação, à administração e à justiça.

Isto importaria, além de mais, em trancar, com violação do artigo 141, parágrafo 4.º da Constituição Federal, a via judicial aos interessados, que, colocados ao abrigo da prescricar os pressupostos, já verificados sob ção, estejam em condições de invoa lei anterior, para reconhecimento do seu direito as equiparações de vencimentos por ela assegurados.

Se a futura lei viesse a ser interpretada ou aplicada de sorte a resultar em tais efeitos, não seria apenas injusta mas inconstitucional.

7. A fim de evitar dúvidas de que está eriçado o campo inseguro da doutrina do direito intertemporal, cumpre ao leigslador precisamente, ao regular definitivamentea matéria explicitar as situações jurídicas encontradas pela lei nova, que deveriam ser amparadas pelo princípio da igualdade de tratamento, mas ainda pendentes de decisão, e, em lguns casos apenas aguardando a solução de recurso extraordinário

Ante as considerações expendidas, cumpre ser emendado o parágrafo *único*, do artigo 1.º no Projeto contrágrafo único do artigo 4.º do Proforme se propõe, para aplicar o pajeto as situações jurídicas análogas que, com fundamento no mesmo artigo na sua primitiva redação venham a ser reconhecidas por sentença judiciária transitada em julgado após a publicação desta lei.

O art. 2.º do Projeto contém como matéria jurídica merecedora de maior exame a parte em que se levanta a proibição imposta aos Ministros do Tribunal de Contas, de exercer funções eletivas.

No parecer n. *104 de 1949 sôbre o* projeto n. 84 de 1947 da Câmara dos Deputados que reorganizava o Tribunal de Contas, já se assentara que *êsse orgão apesar* de exercer determinadas funções judicantes, não e parte integrante do Poder Judiciário. Somente aos membros deste Poder proibiu a Constituição, no artigo 95, n. 3 exercer atividades político-partidária, não sendo lícito ao legislador ordinário restringir direitos políticos, criando intelegibilidades. Respeitadas as limitações constitucionais, pode a lei estabelecer incompatibilidade para o exercício de cargos ou funções. Merece pois, acolhida o artigo 2.º.

Ante o exposto a Comissão opina pela aprovação do *projeto sob o* aspecto jurídico constitucional com a emenda anexa.

Sala Ruy Barbosa em 14 de julho de 1954 — *Dario Cardoso*, Presidente — *Attilio Vivacqua*, Relator — *Flávio Guimarães* — *Joaquim Pires* com restrições quanto ao projeto e a emenda — *Luiz Tinoco* — *Ferreira de Souza* com restrições.

EMENDA N.º 1-C

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1954, que modifica o artigo da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte parágrafo como integrante do art. 40, da Lei n.º 217, de 15-1-48, passando o paragrafo único a constituir parágrafo 1.º.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior aplica-se às situações análogas que, com fundamento no primitivo artigo 40 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, venham a ser reconhecidas por sentença judiciária transitada em julgado e proferida em ações pendentes da data desta lei.

Sala Rúy Barbosa, em 14 de julho de 1954. — *Attilio Vivacqua.*

N.º 660, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 41 de 1954.

Relator: Sr. Nestor Massena

A Câmara dos Deputados, atendendo a Mensagem do Poder Executivo n.º 123, de 30 de março de 1953, aprovou o projeto de lei, que dela teve o n.º 3.031-C, de 1953, e no Senado o n.º 41 de 1954, e que foi originàriamente, assim concebido:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 40 da lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, pasa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. A lei esthelecerá o critério de igual remuneração para cargos ou fenções de iguais denominação, atribuições responsabilidade, observados os seguintes *princípios e regras:*

a) as atribuições e responsabilidades *dos servidores da Prefeitura do* Distrito Federal serão definidas em um plano de clasificação de cargos e funções, a ser aprovado em lei, própria, de iniciativa do Prefeito;

b) terão igual vencimento ou remuneração os *cargos isolados de provimento* efetivo, de denominação, atribuições e responsabilidades iguais;

c) para os cargos de carreira será respeitada a classificação em classes ou padrões, observado o principio básico consignado neste artigo, não podendo, porém, a alteração de vencimento ou remuneração de classes ou padrões superiores determinar a de classe ou padrões inferiores da mesma carreira, salvo lei expressa a espeito;

d) é vedado ao servidor exercer atividade diversa daquela que fôr própria ao seu cargo ou função não podendo a inobservância dessa proibição servir de base para *equiparação ou salário;*

e) em nenhuma hipótese os cargos *ou funções na Prefeitura do Distrito* Federal terão vencimentos ou remuneração superior aos cargos ou funções correspontes ao serviço público federal;

f) até a definição das atribuições e responsabilidades, mediante a aprovação do plano a que se refere a alínea "a", dêste artigo, ficam proibidas quaisquer equiparação de vencimentos ou remuneração baseadas em alegações de identidade de cargos ou funções;

g) não servirá de base para aplicação dos princípios e regras fixadas neste artigo, *o vencimento ou* remuneração que tenha sido atribuido a cargos ou funções em virtude da execução de lei especial, ou de decisão judiciária.

Parágrafo único. Ficam respeitadas as situações definitivas constituídas quanto aos atuais ocupantes de cargos efetivos".

Art. 2.º Salvo o magistério secundário ou superior, as funções eletivas, as de Ministro do Estado, ou de cargos federais a cujos titulares sejam atribuídas honras e prerrogativas correspondentes às de Ministro de Estado não poderão exercer os Ministros do Tribunal de Contas outra função pública ou comissão remunerada, advocacia ou outra profissão.

Art. 3.º O projeto de lei a que se refere o art. 40, alínea a, da lei número 217, de 15 de janeiro de 1948, na redação aprovada pelo artigo anterior, deverá ser encaminhada à Câmara dos Vereadores dentro em 2 (dois) anos da vigência desta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigência desta lei.

Art. 4.º Est alei entrará *em vigor* na data de sua publicação, revogadas *as disposições em contrário*".

O Projeto oferecido pelo Poder Executivo noã padece de eiva de inconstitucionalidade, não é conforme se venceu na Câmara dos Deputados como, ainda de acôrdo com o brilhante parecer de que foi relator na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, de autoria do douto senador Attilio Vivacqua.

Não nos parece devesse o projeto ter sido despachado à Comissão de Serviço Público Civil do Senado, porque dispõe sôbre *matéria da competência* privativa da Comissão de Constituição e Justiça. A parte relativa propriamente ao serviço público municipal não é de ser apreciada no Congresso Nacional, mas pela Câmara dos Vereadores.

Quanto ao atual artigo 2.º do projeto, na parte em que compatibiliza o exercício das funções dos Ministros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e o de funções eletivas, parece não se conformar com a letra b do n.º I do art. 48 da *Constituição* que veda os deputados e senadores, desde a *expedição de diploma*, exercer comissão ou emprêgo remunerado de pessoa jurídica de direito público. A lei não pode opôr-se ao que preceitúa a Constituição. E o artigo 2.º do projeto não parece atender, na parte referida, a necessidade ou conveniência do serviço público.

Não é demais ressaltar que, pelo § 1.º do art. 76 da Constituição da República, os Ministros do Tribunal de Contas Federal têm os *mesmos direitos* que os juízes do Tribunal Federal de *Recursos* e êsses juízes não têm direito à atividade político-partidária, conforme o art. 66, III, de nossa Constituição, de que decorre a habilitação para a disputa de cargos eletivos. Não parece que devem ser mais amplos do qu eos assegurados na esfera federal aos ministros do Tribunal de Contas da União de direitos reconheciveis aos ministros do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Além disso, só permitindo a Constituição Federal (art. 185), a acumulação de dois cargos de magistério ou a de um *destes com outro técnico* ou científico, o artigo 2.º do projeto amplia essa permissão constitucional para distendê-la à acumulação dos cargos do Ministro do Tribunal de Contas do Distrito Federal com os de Ministro de Estado, ou de cargos federais a cujos titulares sejam atribuídos honras e prerrogativas correspondentes às de Ministro de Estado.

Não é admissível que a lei ordinária revogue incompatibilidades expressas na Constituição.

Daí êste parecer:

A Comissão de Serviço Público Civil do Senado Federal (embora com restrições quanto ao artigo 2.º) manifesta-se de acôrdo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável ao projeto n.º 41-54 e apresenta emenda supressiva do art. 2.º.

Sala das Comissões, 6 de agôsto de 1954. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Nestor Massena*. Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Djair Brindeiro*. — *Júlio Leite*.

EMENDA N.º 1-C

Ao Projeto de Lei da Câmara número 41-1954.

Ao art. 2.º — Suprima-se — *Nestor Massena.*

Em reunião de 6 de julho de 1954.

A Comissão de Serviço Público Civil adotou a emenda supra. — *Prisco dos Santos*, Presidente.

Pareceres ns. 661 e 662, de 1954

N.º 661, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 57-53, que aprova o contrato celebrado entre Josué Martins e sua mulher Teresa Martins e a União Federal.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. O contrato a que faz menção o projeto de lei, da Câmara, onde recebeu os *ns. 3.-153-A*, de 1953, e no Senado o n.º 57, do mesmo ano, foi celebrado pela escritura pública de 1.º de Março de 1950 entre partes: como outorgantes transmitentes o Sr. Josué Martins e sua mulher, Dona Teresa Martins, e do outro, como outorgado adquirente a União Federal. Trata o mencionado contrato da desapropriação onerosa de uma faixa de terra encravada em uma *propriedade denominada* Barra, no Município dos Afogados das Ingazeiras, Estado de Pernambuco, pela importância de seis mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 6.500,00).

Destina-se a aquisição das terras supra mencionadas à construção do Prolongamento Ferroviário Rio Branco — Petrolina, Secção de Albuquerque Né — Afogados das Ingazeiras.

2. Feito o contrato com as formalidades legais, *veio a registro no* Tribunal de Contas para os efeitos da *lei, mas o venerando* Tribunal negou-lhe registro. O ponto fundamental a que se apegou aquela côrte foi não ter sido atendida a diligência por ela solicitada e reiterada nos ofícios ns. 2.086, 6.088, 6.520, de 12 de maio, 30 de dezembro também de 1950 e de dezembro de 1951, respectivamente, da Secretaria daquele Tribunal, exigindo a prova de quitação do próprio contratante com o serviço militar.

3. Não tendo sido atendida a diligência, e não tendo havido pedido de reconsideração do decisório, foi afeto o caso ao Congresso Nacional

na forma prevista na Constituição, art. 77, parágrafo 1.º.

4. Na Câmara dos Deputados foi ouvida, como de praxe, a douta Comissão de Tomada de Contas, que, em parecer unânimemente aprovado, não concordou com o julgado, recusando fazer o registro!

5. A Câmara considerou que, se houve falta, a responsabilidade cabe à Delegação do Tribunal na cidade do Recife.

Assim raciocina a Comissão de Tomada de Contas: "mas, é bem de ver que mandando o Tribunal telegrafar" à Delegação do mesmo Tribunal, no Estado de Pernambuco, para saber em que data foi transmitida à repartição interessada a comunicação ordenada e reiterada, o Representante da mencionada Delegação respondeu que "o assunto constante do ofício número 7.126, de 28 de dezembro findo (ano de 1951), foi dado conhecimento a Delegacia Regional do Serviço do Patrimônio da União, deste Estado (Pernambuco), pelo ofício n.º 90, de 10 de janeiro próximo findo (ano de 1952). Importa em dizer que em relação aos anteriores ofícios da Secretaria do Tribunal de Contas, ofícios ns. 2.086, de 12 de maio de 1950 e 6.088, de 30 de dezembro também de 1950, foi guardado o mais absoluto silêncio por parte da Delegação do Tribunal em Recife. Claro está que d etudo iso resulta que sòmente o ofício n.º 6.520, de 6 de dezembro de 1951; encaminhado pela Secretaria do Tribunal de Contas, chegou ao seu destino, seja, a sede da Delegação do mesmo Tribunal em Recife. Os outros dois certamente extraviaram-se. Mas, ainda há a observar que mesmo asism recebendo a Delegação o ofício em aprêço no dia 28 de dezembro do mesmo ano de 1951, sòmente treze dias após, isto é, em 10 de janeiro de 1952, é dêle dado conhecimento à Delegacia Regional do Serviço Patrimonial."

Ora, raciocina a egrégia turma da Comissão de Tomada de Contas, "se de uma repartição para outra trese dias foram necessários para dar conhecimento de uma providência exigida pelo venerando Tribunal de Contas, é de se imaginar, sem qualquer contestação, quantos meses se fazem mistér para dar conhecimento ao cidadão Josué Martins, que reside no Município dos Afogados das Ingazeiras, que para a legalização do contrato da faixa de terra encravada em sua propriedade, "Barra", *está faltando juntar a prova de quitação de serviço militar.*

6. Informa o ilustre relator, Deputado Armando Corrêa, que, tomando informações ao Padre Aruda Câmara, que é filho do Afogado das Ingazeiras, e também Deputado, dêle ouviu que o citado contratante Josué Martis é homem de idade avançada.

Não teve dúvida o ilustre relator em resolver o caso, tomando em consideração os motivos precedentes, a favor do casal Josué Martins e sua mulher D. Teresa Martins, formulando o projeto, de lei, sendo o seu até devidamente aprovado.

7. Estamos de perfeito acôrdo com a aludida proposição que é justa, e constitucional, atendendo-se a que a falta, a omissão arguida deve-se imputar à Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco.

Pela constitucionalidade.

Sala Ruy Barbosa, em 20 de agôsto de 1953. — *Joaquim Pires*, Presidente eventual. — *Anisio Jobim*, Relator. — *Gomes de Oliveira*. — *Carlos Saboya*. — *Attílio Vivacqua*. — *Ferreira de Souza*, pela conclusão.

N.º 662, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1953.

Relator: Sr. Espiridião de Farias.

O asunto dis respeito a uma desapropriação onerosa de uma faixa de tera encravada em uma propriedade, localisada no município dos Afogados das Ingazeiras, Estado de Pernambuco, pela quantia de Cr$ 6.500,00, tendo por finalidade a construção do prolongamento Ferrovário Rio Branco — Petrolino, Secção d eAlbuquerque Né-Afogados das Ingazeiras.

A recusa do contrato pelo Tribunal de Contas, foi baseado no fato de não haver sido atendida a diligência solicitada e reiterada, no sentido de que fôse feita a prova de quitação do serviço militar pelo contratante.

Está esclarecido no processo que a delegacia do Serviço do Patrimônio da União só tomou conhecimento do 3.º pedido feito em ofício pelo Tribunal. Por outro lado, ninguém ignora, da dificuldade que, muitas vêzes, enfrenta um cidadão do interior para apresentar um documento daquela natureza e a demora para o seu conseguimento.

Também, o deputado Arruda Câmara, ouvido particularmente pelo relator da Comissão de Tomada de Contas da Câmara, declarou conhecer pessoalmente o contratante e ser o mesmo pessoa de idade avançada.

Atendendo, ainda, a finalidade de desapropriação, a Câmara dos Deputados resolveu apresentar o presente Projeto de Decreto Legislativo, aprovando o contrato.

Acresce, que, a rigor, a exigência do Tribunal é descabida. Se se trata de uma desapropriação, ato unilateral, é claro que não se pode exigir do desapropriado, se não o documento de posse.

Somos pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 9 de agôsto de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Esperidião de Farias*, Relator. — *Alvaro Adolfo*. — *Costa Paranhos*. — *Nestor*. — *Massena*. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Levindo Coelho*. — *Alencastro Guimarães*. — *Joaquim Pires*. — *Ferreira de Souza*, apenas pelo penúltimo motivo, isto é, pela finalidade da despesa. — *Nestor Massena*.

Parecer n.º 663, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n. 119-53, que cria a cadeira de "Etnografia Brasileira e Língua Tupi".

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

O projeto manda instituir em tôdas as Faculdades de Filosofia e Letras do Brasil a cadeira de "Etnografia Brasileira e Língua Tupi" e veio à Comissão de Justiça por solicitação do Relator; em vista do parecer da Comissão de Finanças.

Estudamos mais atentamente o parágrafo dois do artigo 67: ... compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação de fôrças armadas. O projeto não visa à iniciativa de leis com o objetivo. de criar emprêgo em serviços existentes, ou aumentar vencimentos, mas apenas dar cumprimento ao dever de legislar, como preceitua o artigo quinto, que diz: compete à União, legislar sôbre diretrizes e bases da educação nacional, sôbre a instrução.

O artigo 170. A União oganizará o sistema federal de ensino e dos Territórios. Artigo 174. O amparo e à cultura é dever do Estado.

Serviços existentes. Ora, a instituição da cadeira que ensine a Etnografia Brasileira e a língua Tupi é de utilidade à cultura histórica do Brasil, porque, como dissemos em nosso parecer, pelo estudo da toponímia o Brasil se reaviva constantemente em suas origens, fortifica as raízes e melhor poderá compreender o destino. Sem o estudo mais generalizado e corentio dos nomes dos lugares, a compreensão material do sentido desaparece, interrompe-se a luz interior de cada palavra e a falta d eespiritualidade e de sentimento apagaria dos conhecimentos modernos a luz que o passado nos poderia apresentar, muito vivamente. Seria serviço inexistente mas cuja existência seria extremamente útil à geração brasileira; é instituição, é disciplina nova, é assunto novo, é modalidade nova de cultura, e a introdução de elementos não existentes que vão ensinar conhecimentos necessáios nas Faculdades de Filosofia e Letras do Brasil. Tanto não é criar empregos ou aumentar vencimentos, que dêles não se cogita, mas a finalidade muito sábia de integrar conhecimentos novos de alta valia ao quadro cultural basileiro. Ainda há dias, a Comissão aprovou o parecer do eminente professor Ferreira de Sousa ao projeto do Senador Marcondes Filho, que manda instituir nas Escolas de Medicina do país, a cadeira de Medicina Psicossomática e Psicologia Médica, por ser constitucional. Assim, somos de parecer que o projeto está dentro das normas da Constituição.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de agôsto de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício — *Flávio Guimarães*, Relator. — *Joaquim Pires* — *Camilo Mércio* — *Mozart Lago* — *Gomes de Oliveira* — *Ferreira de Souza*, com restrições quanto ao artigo 2.º, pois entendo que o cargo pode ser criado por iniciativa do Legislativo — *Anisio Jobim*.

Parecer n.º 664, de 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 69 de 1954, que autoriza o Poder Executivo a assinar o convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro para execução do seu Plano Geral de Eletrificação.

Relator: Sr. Alvaro Adolfo.

É do mais alto interêsse para o Estado do Rio de Janeiro a cooperação Federal para a execução do seu Plano Geral de Eletrificação. Também do relevante interêsse nacional.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, permite seja feita com certa amplitude a aplicação dos recursos que forem fornecidos ao Estado, em vez de se canalizarem para uma obra única que beneficiaria determinada região do seu território.

Já possui o Estado do Rio, elaborado, em parte, o seu Plano de Eletrificação do Norte Fluminense, cujos estudos foram procedidos pela Comissão da Central de Macabú, em cujo grande patrimônio se incluem usinas, linhas de transmissão, subestações abaixadoras e rêdes de distribuição que, será incorporado na Emprêsa Fluminense de Energia Elétrica S. A., em organização.

Também a Comissão Estadual de Energia Elétrica vem procedendo a estudos nas demais regiões do Estado.

Além dos trabalhos de vulto que vem sendo feitos pela Comissão da Central de Macabu, resta ainda a terminação de estudos, sôbre aproveitamentos da mais alta importância para a economia do Estado, como do país, por exemplo os do rio Itabapoana 350.000 HP) iniciados pelo Professor Edmundo Franca Amaral, bem assim como os da bacia do Dois Rios (100.00 HP); Quartéis, pelo Engenheiro Luís Lofgren (120.000 HP); Itereré-Salto-Cadoso Moreira, pelo Engenheiro Fenando. Lavrador (300.000 HP) e Mambocaba e Bracuí, no Sul do Estado, pelo Engenheiro Gaspar S. M. Rodrigues Pereira, sem contar aquêles outros do Rio Paraíba de maior interêsse para a Cia. de Carris Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, para abastecimento do Distrito Federal.

Essas obras devidamente programadas deverão ter início o mais rapidamente possível, dentro do Plano de Eletrificação do Estado e das necessidades e prioridades que venham a ser ditadas pelos interêsses das regiões a que irão servir, tendo em vista os valores das demandas que fatalmente advirão pela possível abundância de energia.

Assim, somos do parecer pela aprovação do projeto de Lei n. 2.634-B, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com o Govêrno do Estado do Ri de Janeir, para execução do seu Plano Geral de Eletrificação, nos mesmos têrmos do convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

Sala Joaquim Murtinho, 11 de agôsto de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Alvaro Adolfo*, Relator. — *Cesar Vergueiro* — *Joaquim Pires* — *Costa Paranhos* — *Alencastro Guimarães*. — *Nestor Massena* — *Esperidião de Farias* — *Cicero de Vasconcelos* — *Ferreira de Souza*.

Pareceres ns. 665 e 666, de 1954

N.º 665, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 167-53, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00, para estudo e construção das rêdes de distribuição dágua potável e esgôto da cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

1. O Projeto n.º 167, dêste ano, votado pela Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr$ 5.000.000,00, para estudos e construção da rêde de distribuição dágua e de esgotos na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais. Justificando-o, alegou o seu autor estar tão importante estação hidromineral desamparada pelo Govêrno do Estado, que assim a deixa em péssimas condições sanitárias, entendendo dever o Govêrno Federal tomar o lugar que a unidade federada abandona.

2. A Constituição de 1946, estruturando o regime federativo, que pressupõe duas entidades públicas de natureza política — a União e os Estados membros (artigos 1.º e parágrafos e 18) — e uma sòmente administrativa — o Município (artigo 7.º, *e*) — do mesmo passo que fixa os campos tributários de cada uma (artigos 15 e paárgrafos, 16 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 28, *a* — 29 — 30 — 31, V e 32), estabelece limites às respectivas atividades, por forma a se corresponderem estas com aquêles.

A regra geral é a do artigo 18, parágrafos 1.º, 2.º e 3.º. Tudo que não estiver previsto como atribuições da União cabe ao Estado, contudo êste pelo artigo 28, garantidos da autonomia municipal.

O grupo dos serviços públicos reservados à União consta do artigo 5.º: relações internacionais (I), defesa externa (II e IV), polícia marítima, aérea e de fronteiras (VII), cunhagem e emissão de moeda (VIII), serviços postal e telegráfico, rádio-comunicação, vias de comunicação (IX, X e XI), defesa contra os efeitos das sêcas, das endemias rurais e das inundações (XIII) e estabelecimento de ensino, êstes em caráter supletivo das deficiências locais (artigo 171, parágrafo único).

Aos Estados ficaram os demais, que realizarão com as suas rendas, cumprindo aos Municípios, também com os recursos a êles atribuídos, encarregar-se dos de caráter local, nos têrmos do artigo 28, *a* e *b*.

Em princípio, não deve e não pode a União realizar serviços estaduais ou municipais, salvo como socorro em

caso de calamidade pública (citado artigo 18).

Assim dispondo, fê-lo a Lei Magna em nome do princípio federativo e por assegurar a necessária igualdade entre tôdas as unidades federadas, bem como entre os Municípios.

Fôsse lícito à União empregar as suas rendas aqui e ali em serviços municipais ou tipicamente estaduais, e ninguém poderia impedir preferências, sobretudo em favor dos Estados politicamente mais fortes, e em detrimento da ação do Govêrno Federal no cumprimento do seu dever em face das pequenas unidades.

Não se trata da autonomia de qualquer das duas entidades menores beneficiadas, senão da igualdade entre elas e das atribuições da União substanciais à índole do regime.

A Constituição constitui um compromisso geral, uma espécie de pacto limitador da ação e dos direitos de cada indivíduo e de cada unidade pública. Por ela União, Estados e Municípios se comprometem a empregar as rendas que sia lhes assegura nos misteres a cada um reservados. Modificar êsse esquema é faltar ao combinado, é negar o equilíbrio que ela pretendeu estabelecer.

3. Recordados êsses princípios e aplicados ao projeto, logo ressalta não se ajustar êle, explícita ou implicitamente, a qualquer das atribuições da União descritas no citado artig o5.°.

Caberia, assim, no âmbito dos Estados e mais pròpriamente no dos Municípios, como assunto do seu peculiar interêsse.

Efetivamente, o problema de abastecimento de água e de estabelecimento e manutenção de esgotos de qualquer cidade é de natureza rigorosamente local.

Poderá, muita vez, e em certos casos, transpor as fronteiras do Município para interessar o Estado. Jamais, porém, pode ser atribuído à União.

Se esta o chamar a si estará deixando de ser a União, estará abandonando o seu imensurável campo de ação, para gastar os recursos a ela reservados em vista das suas tarefas próprias, atendendo a problemas particulares de uma determinada comuna, que paar dêles cuidar tem as suas rendas.

Assi nse entende nos diversos países de regime federativo e de autonomia municipal E assim sempre aqui seentendeu, bastando notar não haver um único serviço semelhante a cargo da União O próprio Distrito Federal, onde êles já lhe pertenceram, dado tratar-se da capital do país sem plena autonomia, e pelo fato de receber o Tesouro o impôsto local de indstria e profissão, já foram transferidos para a Prefeitura

4. A prevalecer o projeto, ou transferiamos à União êsse setor especialíssimo dos serviços locais, obrigando-a a chamar a si todos os já existentes e a cuidar de instalá las nas mil e muitas cidades ou vilas dêles desprovidos, com a criação de uma repartição própria e cêrca de dois mil ramos, ou estabeleceríamos uma exceção gritante e inconstitucional.

5. Que a União não pode e não deve cuidar de tal serviço basta examinar o seguinte: e se a Prefeitura local estiver cuidando ou quiser cuidar do problema? Por outro lado, não sendo serviço federal, vale notar estar a União impedida de para êle usar do seu poder de desapropriar.

6. Repare-se ainda em que quando a Lei Magna concebe serviços específicos que tanto devem ser atacados pela União e pelos Estados e Municípios, fá-lo com as cautelas do artigo 5.°, n.° XI, dando como federais estradas de ferro que liguem os Estados ou que se comuniquem com portos cuja natureza interestadual e até internacional é evidente, e deixando as outras aos Estados e aos Municípios.

7. Se se tratasse de funções federais haveria que ini V

derais haveria que indagar se ao Poder Federal seria lícito conceder os ditos serviços sob monopólio a emprêsa particular. Evidentemente não. Tal concesão só o Município poderá fazê-la.

8. Por todos êsses motivos, o projeto, ferindo a Constituição e contrariando a boa técnica do direito administrativo, deve ser rejeitado.

Sala "Ruy Barbosa", em 11 de setembro de 1953. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Ferreira de Souza*, Relator. — *Gomes de Oliveira*. — *Aloysio de Carvalho*, de acôrdo com o recer. à vista dos têrmos do projeto. — *Joaquim Pires*. — *Carlos Saboya*. — *Attilio Vivacqua*, vencido. Não obstante a redação do projeto, trata-se, conforme sua justificação, de iniciativa que visa a beneficiar uma estância hidromineral — matéria de interêsse geral — como decorre do § 1.°, *in fine*, do n.° II do artigo 28, da Constituição.

N.° 666, de 1954

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.° 167, *de* 1953.

Êste projeto de lei autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 para estudo e construção das redes de distribuição dágua potável e esgoto da cidade de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais.

Tal como observa a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, que se manifestou contràriamente ao presente projeto, somos de parecer que a matéria deve ser objeto de um plano de conjunto, que venha a beneficiar a maioria dos municípios brasileiros.

Não se justifica, pois, a concessão de um crédito de Cr$ 5.000.000,00 para ocorrer aos estudos e trabalhos relativos ao abastecimento dágua e sistema de esgotos de uma cidade em particular, mesmo que esta seja a de São Lourenço, famosa pelas águas minerais onde tantos vão buscar cura para os seus males.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer contrário ao projeto em aprêo.

Sala Joaquim Murtinho, 11 de agôsto de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Alvaro Adolfo*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Costa Paranhos*. — *Joaquim Pires*, vencido por tratar-se de serviço útil e necessário em tôdas as cidades do País com mais de 5.000 habitantes. — *Alencastro Guimarães*. — *Nestor Massena*. — *Esperidião de Farias*. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Ferreira de Souza*.

Pareceres ns. 667, 668 e 669, de 1954

N.° 667, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.° 27-53, *que autoriza o Poder Executivo a realizar estudos para construção de um ramal da Estrada de Ferro de Goiás.*

Relator: Sr. Luiz Tinoco.

1. O atual Projeto n.° 27 de 1953, tem por objetivo autorizar o Executivo a proceder estudos para construção de **um ramal da Estrada de Ferro Goiás**, de modo a permitir o escoamento, para abastecimento do litoral, dos produtos agropecuários da região central do País.

Seu artigo 2.° menciona a verba, à conta da qual correrão os mencionados estudos. O parágrafo único do mesmo artigo resguarda a eventualidade da não ultimação dêsse planejamento no exercício de 1952, — o que realmente ocorreu, — hipótese em que tais despesas serão feitas pela verba global, destinada, no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para serviços dessa natureza.

2. O Projeto se harmoniza com o disposto no artigo 5°, inciso XII, da Constituição Federal, razão por que nada lhe temos a opôr, do ponto de vista constitucional. Sôbre o mérito, melhor dirá a ilustrada Comissão de Viação e Obras Públicas.

Sala Ruy Barbosa, em 10 de fevereiro de 1953. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Luiz Tinoco*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Anísio Jobim* — *João Villasbôas*. — *Attilio Vivacqua*. — *Camilo Mércio*. — *Joaquim Pires*.

N.° 668, de 1954

Da Comissão de Constituição e Obras Públicas.

Relator: Sr. Onofre Gomes.

1 — O Projeto é da autoria do Deputado Galeno Paranhos e apoiado em longo e minucioso Memorial assinado por mais de seiscentos habitantes da zona interessada, residentes no Município de Uruana e nas regiões circunsvizinhas, inclusive a próspera Colônia Agrícola de Goiás.

2 — Visa a dar meio de transporte econômico ao chamado Mato-Grosso goiano qu eràpidamente se vai transformando numa das mais ativas áreas produtoras, do país, não só de cereais, café, algodão, gado (vacum e suíno) como de muita madeira, particularmente para dormentes de que têm tanta necessidade nossas estradas de ferro — que os pagam a preços altíssimos, devido as dificuldades de encontrá-los nas zonas de seus itinerários.

O Mato-Grosso goiano compreende cêrca de 60.000 kms2 cobertos de uma das mais opulentas florestas tropicais e feracíssimas teras de cultura, dispondo de abundância de água e várias cahoeiras que assegurarão a eletrificação do ramal ferroviário que vier a ser construído. Sua ampla capacidade produtora está sendo asfixiada pelo elevadíssimo ônus que lhe impõe o transporte rodoviário até Goiânia, absorvendo grande parte do fruto do trabalho dos agricultores e pecuaristas que ali vivem em intenso labor, apesar de tão adversas condições para levar a produção às pontas dos trilhos da estrada de férro.

Autoriza o Projeto a realização pelo Poder Executivo de estudos para projetar o ramal ferroviário que ligue Colônia Agrícola a Goiânia com percurso pelo aludido Mato-Grosso goiano.

Prescreve as verbas orçamentárias por que correrão as respectivas despesas e atribui o encargo do trabalho ao órgão competente que é o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que está a concluir os estudos para o prolongamento das linhas de Goiás, de Goiânia a Araguaiana — à margem do rió Araguaia.

3. — Em sua tramitação na Câmara, a Comissão de Comunicações e Transportes ofereceu-lhe substitutivo que, com Parecer favorável da Comissão de Finanças, foi aprovado pelo Plenário

4 — No Senado a Comissão de Constituição e Justiça julgou-o constitucional.

5 — Em que pesem as razões de voto vencido do Deputado Jaime Ferreira, na Comissão de Comunicações e Transportes e as do Parecer, pelo adiamento, do D. N. E. F., esta Comissão, atendendo as razões econômicas — de maior pêso, que o fundamentam e justificam — esta Comissão opina pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1953. — *Euclides Vieira*, Presidente — *Onofre Gomes*, Relator. — *Antonio Bayma*. — *Alencastro Guimarães*.

N.° 669, de 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.° 27, *de* 1953.

Relator: Sr. Alvaro Adolfo.

Êste projeto autoriza o Poder Executivo a realizar, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, estudos e projetos para a construção de ramal, na Estrada de Ferro Goiás, que, partindo da estação de Goiânia, ou de outro ponto julgado mais conveniente, alcance a Colônia Agrícola Nacional do Estado de Goiás.

O projeto em parte está superado em virtude do que estabelece no parágrafo único do art. 2.°, pois diz êsse dispositivo, que, na hipótese de não serem os referidos trabalhos concluídos no exercício de 1952 (já estamos em meiados de 1954), as despesas com o seu prosseguimento se farão pela verba global para serviços desta natureza destinada, no Orçamento, ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Diante disso, e não desejando deixar de atender aos anseios da bancada goiana em relação a construção do referido ramal ferroviário, a Comissão de Finanças opina favoràvelmente ao projeto, mediante a aprevação da seguinte emenda substitutiva do art. 2.° e seu parágrafo único :

EMENDA N.° 1-C

Substitua-se o art. 2.° e seu parágrafo único pelo seguinte parágrafo ao art. 1.° e modifique-se a numeração do art. 3.° para art. 2.°.

Parágrafo único. As despesas com os estudos e projetos a que se refere o artigo serão atendidas pelas dotações globais consignadas, no Orçamento da União, ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para a execução de estudos e projetos.

Este é o nosso parecer.

Sala Joaquim Murtinho, 11 de agôsto de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Alvaro Adolfo*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Costa Paranhos*. — *Alencastro Guimarães*. — *Nestor Massena*. —*Cícero de Vasconcelos*. — *Esperidião de Farias*. — *Ferreira de Sousa*, — *Joaquim Pires*.

Parecer n.° 670, de 1954

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.° 37, *de* 1954, *que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr$ 800.000,00 em reforço da Verba 3 — do Anexo* n.° 19 *do Orçamento da* União.

Relator: Sr. Durval Cruz.

Êste projeto de lei, oriundo de Mensagem do Chefe do Poder Executivo ao Congresso Nacional, autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito suplementar de Cr$ 800.000,00, em reforço à dotação da subconsignação 06 — *Passagens transporte de pessoal e de suas bagagens; Consignação* 1 — Serviço de Terceiros, da Verba 3 — Serviços e Encargos, do Anexo 19 (Ministério da Fazenda), constante do Orçamento da União para o exercício de 1953 (Lei n.° 1.757, de 10 de dezembro de 1952).

O pedido de crédito foi encaminhado ao Congresso Nacional na época oportuna, isto é, em 23 de outubro de 1953, data da Mensagem n.° 425 enviada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional.

Acontece, porém, que o projeto em aprêço só veio a ser lido no Senado na sessão de 3 de fevereiro de 1954, quando o exercício financeiro de 1953 já se achava encerrado.

Como os Balanços Gerais da União relativos ao exercício financeiro de 1953 já foram publicados e o excesso de despesa verificado na subconsignação 06 — passagens, transportes de pessoal e de suas bagagens, no Ministério da Fazenda, foi de Cr$ 18 934,50, apenas, não resta justificação para a abertura do crédito, mesmo que objetivando regularizar despesas.

Êsse excesso será oportunamente julgado por ocasião do exame das Contas do Presidente da República, como temos por diversas vêzes deliberado, com apoio, aliás, em interpretações da própria Contadoria Geral da República.

Nessas condições, tratando-se de matéria já superada, e tendo em vista que o excesso de Cr$ 18.934,50 será oportunamente examinado, somos de parecer contrário a êste projeto de lei opinando, assim pela sua rejeição.

Sala Joaquim Murtinho, 11 de agôsto de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente — *Durval Cruz*, Relator. — *Alencastro Guimarães*. — *Nestor Massena*. — *Cicero de Vasconcellos*. — *Costa Paranhos*. — *Esperidião de Farias*. — *Ferreira de Souza*. — *Joaquim Pires*.

Pareceres ns. 671 e 672, de 1954

N.º 671, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 66-52, *que autoriza abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de* Cr$546,80, *para o fim que especifica.*

Relator: Sr. Olavo Oliveira.

O Projeto n.º 66-52, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 546,80, para ocorrer ao pagamento resultante de sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de S. Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, em favor de Agenor Marques dos Santos, do pessoal de obras da União — já teve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Retorna, agora, para que esta Comissão se pronuncie sôbre a Emenda apresentada pelo ilustre Senador Ferreira de Souza, na qual se autoriza a abertura do mesmo crédito, mas sem se mencionar que se destina a pagamento resultante de sentença proferida pela Justiça do Trabalho.

Na justificação à Emenda, o eminente Senador Ferreira de Souza esclarece que o Senado já deliberou, em votações anteriores, não estar a União sujeita à Justiça do Trabalho, *ex-vi* do disposto no art. 104, II, letra *a*, da Constituição.

Sem negar o direito do beneficiário, entende com razão o Seandor Ferreira de Souza ser incompetente o Poder que prolatou a decisão, razão pela qual propugna seja paga a indenização mas como deliberação do próprio Legislativo.

O nosso parecer é on sentido de ser aprovada a Emeida, tal como está redigida.

Sala Ruy Barbosa, em 7 de abril de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Olavo Oliveira*, Relator. — *Anisio Jobim*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Attilio Vivacqua*. — *Gomes de Oliveira*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Joaquim Pires*. — *Flávio Guimarães*. — *Camilo Mércio*.

N.º 672, de 1954

Da Comissão de Finanças, à emenda apresentada ao projeto de lei da Câmara n.º 66, *de* 1952.

Relator: Sr. Durval Cruz.

A êste projeto de lei, que autoriza à abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr$ 546,80 para ocorrer ao pagamento resultante de sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, Rio Grande do Sul, em favor de Ageior Marques dos Santos, trabalhador de obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o Senador Ferreira d eSouza apresentou emenda substituindo o art. 1.º do projeto pelo seguinte:

"Art. 1.º E' o Poder Executivo, pelo Ministério da Fazenda, autorizado a pagar a Agenor Marques dos Santos a quantia de quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr$ 546,80), a título de compensação por dispensa do serviço industrial do Estado, abrindo para isso o necessário crédito".

A emenda fundamentou-se em que, por duas votações, o Senado deliberou não estar a União sujeita à Justiça do Trabalho, não sendo possível, por isso, abrir-se crédito tomando-se por base sentença da mesma. No caso, julga o autor da emenda que a indenização deve ser dada por deliberação legislativa, sendo esta a razão pela qual apresentou a emenda cuja transcrição fizemos.

A Comissão de Constituição e Justiça achou procedente a emenda, pronunciando-se por sua aprovação.

A Comissão de Finanças, tendo em vista os fundamentos da emenda, é também de parecer favorável à mesma.

Sala Joaquim Murtinho, 11 de agôsto de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Durval Cruz*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Alencastro Guimarães*. — *Nestor Massena*. — *Costa Paranhos*. — *Cicero de Vasconcellos*. — *Espedidião de Farias*. — *Ferreira de Souza*.

EMENDA

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

"E' o Poder Executivo, pelo Ministério da Fazenda, autorizado a pagar a Agenor Marques dos Santos a quantia de quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr$ 546,80), a título de compensação por dispensa do serviço industrial do Estado, abrindo para isso o necessário crédito".

Parecer n.º 673, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 104.172,30, para pagamento de indenização devida a Zaki Shirato & Cia. e Merhy & Jacomel.

Relator: Sr. Durval Cruz.

Este projeto de lei, oriundo de mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 104.172,30, pelo Ministério da Fazenda, para pagamento de indenização devida a Zaki Shirato & Cia. e Merhy & Jacomel.

A indenização em aprêço é decorrente de sentença proferida em relação a ação ordinária movida pelos interessados contra o Lóide Nacional S. A., integrante da extinta Organização Henrique Lage, e hoje incorporado ao Patrimônio Nacional.

O crédito solicitado inclui o capital, bem como juros, honorários de advogado e custas do processo.

Como sabemos, a União ao incorporar em seu patrimônio grande parte dos bens da extinta Organização Lage o fez assumindo a responsabilidade ao passivo da sempresas.

Como a divida em causa é proveniente de evento anterior à incorporação, sendo assim da exclusiva responsabilidade do Tesouro Nacional, o crédito sob nosso exame se justifica mesmo porque vem de atender a Precatório do Juiz da 7.ª Vara Cível, passado aos dez dias do mês de dezembro de 1951, conforme certidão anexada ao processo.

Nessas condições, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murtinho, 11 de agôsto de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente — *Durval Cruz*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Alencastro Guimarães*. — *Nestor Massena*. — *CostaParanhos*. — *Esperidião de Farias*. — *Cicero de Vasconcelos* e *Ferreira de Souza*.

Pareceres ns. 674, 675 e 676, de 1954

N.º 674, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 19-54, que estende a todos os Sindicatos dos ajudantes de despachantes aduaneiros os benefícios do Decreto-lei n.º 9.158 de 9-4-46.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

O Projeto de Lei n.º 489-B, de 1951, da Câmara dos Deputados, estende a todos os sindicatos dos ajudantes de despachantes aduaneiros os benefícios do Decreto-lei n.º 9.158, de 9 de abril d 1946 e eleva para três cruzeiros a cota de despacho.

Nada há a opôr à constitucionalidade do Projeto.

Sala Ruy Barbosa, 11 de fevereiro de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Camilo Mércio*. — *Attilio Vivacqua*. — *Gomes de Oliveira*.

N.º 675, de 1954

Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1954.

Relator: Sr. Luiz Tinoco.

1. O presente projeto objetiva duas finalidades:

a) estender a todos os sindicatos dos ajudantes de despachantes aduaneiros o disposto no Decreto-lei número 9.158, de 9 de abril de 1946;

b) elevar para Cr$ 3,00 (três cruzeiros) a cota de despacho prevista no mesmo Decreto-lei, e a ser cobrada nos despachos de importação e exportação para o estrangeiro e na cabotagem.

2. O Decreto-lei n.º 9.158, citado, restabeleceu a cobrança da cota de um cruzeiro (Cr$ 1,00) em cada despacho de importação e exportação para o estrangeiro processado na Alfândega do Rio de Janeiro. Tal cobrança — esclarece aquele texto legal — será feito em favor do Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

3. Conhecedores da existência de tal medida, que beneficiava os associados daquele órgão de representação sindical no Rio de Janeiro, alguns sindicatos congêneres pleitearam a obtenção do mesmo regime. Com êsse propósito, seus dirigentes endereçaram memoriais e representações a alguns deputados, encontrando boa acolhida para sua pretensões.

Foi então, pelo nobre Deputado Coelho de Souza, apresentado o Promedida a todos os sindicatos de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros existentes no País.

4. Após uma tramitação algo demorada na Câmara dos Deputados foi requerida a constituição de uma Comissão Especial para emitir parecer sôbre a proposição naquela Casa do Congresso, de acôrdo com o previsto no seu Regimento Interno.

Nomeado relator da matéria naquele órgão especial, o ilustre Deputado Hildebrando Bisaglia, dando seu ieto em exame, o qual generaliza a causo à proposição, houve por bem concomitantemente acolher sugestões dos sindicatos interessados, no sentido de elevar de um para três cruzeiros a cota a ser cobrada. A fim de demonstrar a justiça dessa elevação os órgãos sindicais juntaram documentos referentes ao vulto de sua atividade social e situação financeira precária.

Com essa inovação, foi a proposição em estudo aprovada pela Câmara e remetida ao exame do Senado.

5. O projeto tem tôda procedência.

Realmente, a manutenção da cobrança da cota apenas em benefício do Sindicato dos Ajudantes de Despachantes desta Capital importaria em um injustificável privilégio. Ie existência insustentável em um texto legal.

Por outro lado, os órgãos sindicais congêneres fazem jús aos mesmos benefícios, uma vez que poucos são os que contam com uma receita dessa natureza no montante da arrecadada no Distrito Federal.

O constante aumento do preço das utilidades, principalmente o dos medicamentos, já se si justificam tal majoração, com a qual, de resto, será também beneficiado o próprio sindicato do Rio de Janeiro, que já goza dos benefícios advindos do Decreto-lei n. º9.158.

6. Acresce, ainda, a circunstância de que, por vários motivos que escapam à apreciação regimental desta Comissão, a arrecadação da cota vigente tem, ultimamente, sofrido sensível decréscimo. Elementos colhidos no processado indicam ter sido esta a receita, nos três últimos anos, do Sindicato do Rio de Janeiro:

	Cr$
1951 (dez meses)	117.316,00
1952 (dez meses)	99.597,00
1953 (dez meses)	48.630,00

As responsabilidades assistenciais do sindicato, entretanto, permanecem as mesmas, continuando êle a oferecer a seus associados os mesmos serviços de assistência médico-hospitalar, odontológico, farmacêutico, jurídico, etc.

7. E' sabido que, na desincumbência de tais atividades, os sindicatos colaboram com os Institutos e Caixas, realizando, portanto, acentuada economia para os cofres da União, uma vez que os desobriga de compromissos onerosos.

Oferecendo tais possibilidades a êsses órgãos de representação, o Legislativo estará estimulando o espírito associativo e a solidariedade e compreensão das classes trabalhadoras, propiciando, ao mesmo tempo, que mais um passo seja dado no caminho da harmonia social.

Por tais razões, a Comissão de Le aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1954. — *Carlos Gomes de Oliveira*, Presidente. — *Luiz Tinoco*, Relator. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Othon Mäder*, vencido. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 676, de 1954

Da Comissão de Finanças ao projeto de lei da Câmara n.º 19, de 1954.

Relator: Sr. Durval Cruz.

Este projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados, estende a todos os Sindicatos dos ajudantes de despachantes aduaneiros, desde que satisfaçam as exigências da legislação do trabalho, os benefícios do Decreto-lei nº 9.158, de 9 de abril de 1946, e concedidos ao Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro.

Por outro lado, o projeto eleva para Cr$ 3,00 (três cruzeiros) a cota de despacho prevista no Decreto-lei nº 9.158, de 9 de abril de 1946, a ser cobrada nos despachos de importação e exportação para o estrangeiro e na cabotagem, lançados nos processos das alfandegas em que funcionam os associados das entidades sindicais abrangidas pelo projeto.

Como se vê, o propósito do projeto é por um lado, o de conceder igual benefício a entidades de igual natureza, benefício êsse concedido a uma só e, por outro, o de aumentar a cota a que se refere o artigo 2.º de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) para Cr$ 3,00 (três cruzeiros).

O benefício estatuido pelo Decreto-lei n.º 9.158, de 9 de abril de 1946, ao Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da Alfândega do Rio de Janeiro é justamente o de ter a seu favor a cobrança da taxa (cota de Cr$ 1,00 (um cruzeiro), que o projeto, como dissemos, propõe aumentar para Cr$ 3,00 (três cruzeiros).

O projeto não diz respeito diretamente à despesa pública. A extensão nêle prevista, bem como o aumento da cota cobrada nos processos das Alfandegas não modifica a situação daquela.

Nessas condições, tendo em vista o que expuzemos, somos de parecer que êste projeto de lei pode ser aprovado.

Sa Joaquim Murtinho, 11 de agôsto de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Durval Cruz*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Alencastro Guimarães*. — *Nestor Massena*. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Espiridião de Farias*. — *Costa Paranhos*. — *Ferreira de Souza*.

Pareceres ns. 677 e 678, de 1954

N.º 677 — de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo número 99, de 1953, que aprova o têrmo de ajuste celebrado entre a Diretoria dos Correios e Telégrafos do Estado de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques.

Relator — Sr. Camilo Mércio.

Pelo projeto é aprovado o têrmo de ajuste celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques, para construção de dois predios para residência de operadores da Usina de Pau-Ferro, em Pernambuco.

O Tribunal de Contas negou registro a êsse contrato, assinalando-lhe defeitos que, conforme bem salientou o parecer da Comissão de Tomada de Contas da Câmara, são de pouca importância, acentuando ainda que o delegado do Tribunal, em Pernambuco, informou que "o presente processo está com todo o documentário exigido por lei".

De inteiro acôrdo com êsses fundamentos e nada opondo à sua constitucionalidade, opino pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de dezembro de 1953. — *Aloisio de Carvalho* Presidente. — *Camilo Mércio*, Relator. — *Attilio Vivacqua*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Joaquim Pires*. — *Anisio Jobim*. — *Gomes de Oliveira*.

N.º 678 — de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo número 99, de 1953.

Relator — Sr. Alvaro Adolfo.

Em sessão de 30 de novembro de 1952, o Tribunal de Contas recusou registro ao contrato celebrado, em 14 de novembro do mesmo ano, entre a Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques, para a construção de dois prédios destinados a residência de operadores da estação receptora de Pau Ferro, no município de São Lourenço da Mata, em Pernambuco.

O Tribunal de Contas, ao recusar o registro apresentou as seguintes razões:

I — falta, no processo de concorrência, de prova de publicação no órgão oficial, da data de recebimento das propostas — (artigo 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública);

II — falta de apresentação das especificações — (cláusula IV, do Edital, e I, do têrmo);

III — a cláusula oitava do têrmo não guardou conformidade com a de número V, do Edital, de vez que nessa, ficou prevista a caução de Cr$ 11.000,00 como garantia da execução do contrato ao passo que, naquela, a modalidade de garantia foi diferente, dedução da importância de Cr$ 950,00 em cada pagamento; e

IV — impossibilidade material da sua execução ante a sua exigua vigência, uma vez que, pela cláusula nona, o prazo se iniciaria "após a ciência do registro pelo Tribunal de Contas" e terminaria "até 31 de dezembro de 1952".

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara examinando o assunto, concluiu pela apresentação do presente projeto de Decreto Legislativo que aprova o contrato em exame.

As três primeiras razões embora justifiquem plenamente a decisão denegatória do Tribunal de Contas, não são, por si sós, razões suficientes para a rejeição do projeto pelo Senado Federal. Versam sôbre detalhes burocráticos estipulados nas leis vigentes que o Tribunal não poderia ignorar em seu julgamento; o Congresso Nacional, entretanto, apreciando o assunto de outro plano, a fim de não embaraçar a administração pública, poderia aprovar o referido contrato, não obstante a inobservância daqueles detalhes legais.

A quarta razão apresentada pelo Tribunal de Contas, porém, constitui argumento de importância. De fato, o contrato submetido a registro, foi assinado em 14 de novembro de 1952, e previa em sua cláusula nona que o prazo para a construção da obra, se iniciaria após a ciência do Tribunal e terminaria em 31 de dezembro do mesmo ano.

A Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos somente a 25 de novembro — (ofício n.º 422-01), — remeteu o têrmo ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas. Após parecer da Delegação em Pernambuco, foram os mesmos encaminhados ao Tribunal de Contas por ofício de 26 de novembro, tendo dado entrada no Protocolo Geral a 29 do mesmo mês.

Em sessão de 2 de dezembro o Tribunal ao apreciar o contrato, ordenou que se fizesse uma diligência para esclarecer certos detalhes do processo. Somente a 26 de dezembro recebeu de seu Delegado em Pernambuco os elementos solicitados à Diretoria Regional dos Coreios e Telégrafos no mesmo Estado. Em sessão de 30 do mesmo mês, conforme ja mencionado, o Tribunal recusou registro ao contrato. Dessa decisão o Departamento dos Correios e Telégrafos não recorreu.

Como se vê, não seria naturalmente possivel executar a obra no prazo previsto no contrato. Se o registro fôsse aprovado a 30 de dezembro, seria impossivel construir as duas casas em apenas um dia. Mesmo que a aprovação se desse na Sessão do Tribunal de 2 de dezembro, primeira vez que o têrmo foi apreciado, o prazo de 29 dias seria insuficiente para a construção das duas casas de alvenaria, com dois quartos e tôdas as instalações necessárias.

Pelo exposto, verifica-se que o contrato submetido ao Tribunal de Contas eram exequivel. Corrobora com essa conclusão a própria firma construtora que, em 10 de novembro de 1952, ao apresentar sua proposta, declarou que:

> *"O prazo seria o estipulado no Edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" do Estado de Pernambuco, datado de 25 de outubro de 1952, ou seja, até 31 de dezembro de 1952, "si nos fôr dada autorização imediata para o inicio das referidas construções".*
> (O grifo não consta do original).

A firma, como se vê, impôs uma condição para a entrega da obra no prazo estipulado: que pudesse iniciar os trabalhos imediatamente. Tendo a proposta sido apresentada em 10 de novembro, é de se prever que o prazo mínimo requerido pela própria construtora seria de cêrca de 40 dias e não 29. A outra firma concorrente, "Maia, Ramos & Wanderley", pediu para a execução da mesma obra um prazo de 150 dias e a própria firma vencedora, "J. Ferreira Marques", em proposta anterior, datada de 16 de junho de 1952, pedira para a construção das mesmas duas casas o prazo de cinco meses.

Assim, esta Comissão, opinando pela manutenção do ato do Tribunal de Contas, oferece parecer contrário ao Projetc de Decreto Legislativo número 99, de 1953.

Sala Joaquim Murtinho, em 11 de agôstc de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Alvaro Adolfo*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Joaquim Pires*. — *Costa Paranhos*. — *Alencastro Guimarães*. — *Nestor Massena*. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Esperidião de Farias*. — *Ferreira de Souza*.

Pareceres ns. 679 e 680, de 1954

N.º 679, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 65, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Comércio e Indústria Neva Limitada.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

O Tribunal de Contas, sob o fundamento de que não foram cumpridas as diligências constantes do ofício n.º 1.802, de 20 de novembro de 1952, recusou registro ao contrato a que se refere a ementa do Projeto.

A Câmara dos Deputados, de acôrdo com o parecer da Comissão de Tomada de Contas, não manteve essa decisão.

A Comissão de Constituição e Justiça, seguindo a orientação fixada em diversos precedentes, opina pela aprovação do projeto, sob o seu aspecto jurídico constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 22 de outubro de 1953. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Flavio Guimarães*. — *Gomes de Oliveira*. — *Joaquim Pires*. — *Anisio Jobim*.

N.º 680, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 65, de 1953.

Relator: Sr. Alvaro Adolfo.

O Tribunal de Contas, em sessão de 30 de dezembro de 1952, resolveu recusar registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma "Comércio e Indústria Neva Ltda.", para fornecimento e montagem de parte do equipamento do Laboratrio de Hidráulica Experimental, situado a Rua General Gurjão, nesta cidade, por não ter o Ministério da Viação e Obras Públicas respondido a diligencia solicitada pelo mesmo Tribunal.

Em face da diligência, ordenada em sessão de 12 de novembro de 1952, foi dirigido ao Ministério da Viação e Obras Públicas o ofício n.º 1.082, de 20 de novembro de 1952, da Presidência do Tribunal de Contas, solicitando as seguintes providências:

1 — Fôssem devidamente conferidas as cópias fotostáticas correspondentes aos seguintes documentos, na ocasião devolvidos ao Ministério;

a) carteira de identidade do Senhor Jacintho Buarque de Hollanda Cavalcanti Filho;

b) idem do Sr. Hans Ernst Pfeifer;

c) certificado de reservista do Senhor Jacinto Buarque de Hollanda Cavalcanti Filho;

d) certidão de cumprimento da lei dos 2/3;

e) certidão de quitação do impôsto de renda.

2 — seja encaminhada a guia de recolhimento da caução de que trata a cláusula 4.ª do têrmo;

3 — em têrmo aditivo, sejam retificados os preços declarados nas cláusulas 1.ª, 3.ª e 5.ª, tendo em vista:

a) que o preço, de proposta, correspondente a uma afiadora universal, para ferramenta, marca "Maergele", é de Cr$ 85.000,00, figurando Cr$.. 90.805,00, na cláusula 1.ª;

b) que em consequência, o preço global, constante de cláusula 3.ª, deve ser alterado;

c) que, da mesma forma, a importância a figurar no empenho global, deve ser ajustado, na conformidade da proposta.

Os documentos a que se refere o item 1, conforme bem salientou a Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, não se encontram no apenso, pois foram restituidas ao Ministério de Viação e Obras Públicas por ocasião da diligência ordenada pelo Tribunal. Por essa razão não é possivel qualquer apreciação dessa Comissão sôbre as cópias fotostáticas em aprêço.

Quanto a falta de guia de recolhimento da caução de que a cláusula 4.ª do têrmo, nada há a acrescentar às razões apresentadas pela Comissão de Tomada de Contas da Câmara que conduzem à conclusão de que "sob êste ponto de vista não há motivo para negar o respectivo registro".

O ponto importante do caso em foco é a discordância entre o preço da proposta e o que figura no têrmo, conoforme consta do item 3 acima. O Tribunal de Contas salientou que o preço, da proposta, correspondente a uma afiadora Universal, para ferramenta, marca "Maergele", é de Cr$ 85.000,00, e, na cláusula 1.ª do têrmo figura a importância de Cr$ 90.805,00.

O estudo detalhado e minucioso da proposta e das especificações da máquina e seus acessórios constantes do edital de concorrência pública conduz à certeza de que não há qualquer irregularidade na divergência apontada.

Nas especificações do aparelhamento para o Laboratório de Hidráulica Experimental do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais consta, no item relativo à máquina afiadora objeto da cláusula 1.ª do têrmo, além das características normais há exigência de mais os seguintes acessórios:

a) 8 rebôlos para afiar aço rápide;
b) 7 rebôlos para afiar Widia;
c) 4 guarda-protetoras contra poeira;
d) 2 contra-pontas, uma à direita e outra à esquerda;
e) 1 tôrno de fixação com graduação;
f) 1 jôgo de rebôlos comuns; e
g) 1 jôgo de chaves de serviço.

Na proposta da firma o preço a máquina afiadora *com o equipamento normal* foi de Cr$ 85.000,00. No equipamento normal contudo não se incluia os acessórios mencionados nos itens "c" e "e" acima mencionados, ou seja, o equipamento protetor contra poeira e o tôrno de fixação. Êstes dois accessórios constavam na proposta, *como equipamento especial* e não como *equipamento normal*, não estando pois, o seu custo, incluido no total de Cr$ 85.000,00.

A Comissão julgadora de concorrência porém, obedecendo às especificações do edital, incluiu êsses dois accessórios especiais no preço da firma.

Assim o preço, dentro do que foi exigido no edital, considerado pela Comissão julgadora para octejo com o oferecido pela outra concorrente foi de Cr$ 90.805,00, discriminado da seguinte forma:

	Cr$
a) Máquina afiadora com o equipamento normal ..	85.000,00
b) Morsa universal, giratória em 2 planos, com base graduada de 360º (peça equivalente ao tôrno de fixação com graduação exigida no edital	4.450,00
c) Dispositivo completo de aspirar pó para corrente trifásica de 220 V 50 ciclos, com motor, reci-	

piente, filtro, tubo metálico, conexões e chave de comando (peça equivalente aos guarda-protetores contra poeira) 1.355,00

Total 90.805,00

Não há pois, qualquer irregularidade no contrato quanto ao total previsto na cláusula 1.ª, que é, exatamente, de Cr$ 90.805,00. Haveria, sim, irregularidade, se contrato quanto ao total previsto na cláusula 1.ª, que é, exatamente, de Cr$ 90.805,00. Haveria, sim, irregularidade, se o total fôsse de Cr$ 85.000,00, pois não incluiria todos os acessórias exigidos no edital.

Embora estranhando não ter o Ministério tomado as providências determinadas pelo Colendo Tribunal de Contas, esta Comissão, em face do exposto, manifesta-se favorável ai Projeto de Decreto Legislativo número 65, de 1953.

Sala "Joaquim Murtinho", 11 de agôsto de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Alvaro Adolfo*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *César Vergueiro*. — *Costa Paranhos*. — *Alencastro Guimarães*. — *Nestor Massena*. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Ferreira de Souza*.

Pareceres ns. 681 e 682, de 1954

N.º 681, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 103, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a Sociedade Mesbla S. A.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

Para aquisição de uma lancha de passageiros e cargas necessária ao Departamento Nacional de Produção Vegetal, o Departamento Federal de Compras do Ministério da Fazenda formulou o edital de concorrência pública a que deu a máxima publicidade pelos órgãos especializados da Imprensa desta Capital, remetendo ao Diretor Geral do Departamento da Imprensa Nacional, e mil de novembro de 1952, o edital referido para ser publicado na íntegra, no primeiro número à sair do "Diário Oficial" (Seção I) de vez que, segundo fez ciente a concorrência pública número 2.653-E, ao que o mesmo edital se referia, realizar-se-ia a 28 do mesmo mês e ano.

A concorrência processou-se em devida forma, obedecidas tôdas as prescrições legais.

Assinado o contrato ou têrmo, como queiram chamar, com a firma Mesbla S. A., por esta foram presentes todos os documentos exigidos por lei, enumerados a fls. 18 dêste processo que assim se expressa:

"O Departamento Federal de Compras, com relação ao contrato n.º 10, celebrado em 22 do corrente com a firma Mesbla S. A., para o fornecimento de lancha para Divisão de Terras e Colonização, junta à presente os seguintes documentos:

1 — Duas cópias certificados do têrmo do contrato;

2 — Fls. do D. O. de 19-12-52 que publica o teor do referido têrmo;

3 — Procuração habilitando os signatários do contrato;

4 — Provas de quitação com o Serviço Militar por parte dos mesmos;

5 — Certidão de quitação de imposto de renda por parte dos mesmos;

6 — Prova de personalidade jurídica da contratante;

7 — Certidão do cumprimento da Lei dos 2/3;

8 — Certidão de quitação do imposto de renda por parte da contratante;

9 — Guia n.º 73 do recolhimento ao Tesouro Nacional da importância da caução;

10 — Processo da concorrência realizada para a compra do material que faz do contrato".

Como, porém, tivesse o "Diário Oficial" retardado a publicação do edital de três dias, estendeu o Tribunal de Contas negar o Registro do referido contrato.

A razão invocada não tem a mínima procedência porque o que a lei exige é a publicidade, e esta teve a maior repercussão em tôda a imprensa especializada desta Capital, como fazem prova os documentos de fls. 24 a 46 — sendo que o "Diário Oficial" publicou, em sua edição de 17 de novembro, o edital na íntegra, e os demais órgãos de 13 a 28, do mesmo mês e dia em que teve lugar a concorrência.

A Câmara aprovou o parecer da Comissão de Tomada de Contas, mandando que fôsse o contrato registrado.

Essa resolução em nada fere o preceito constitucional do art. 77 da Carta Magna; somos, por isso, pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo n.º 103, de 1953, em causa.

Sala Ruy Barbosa, em 18 de fevereiro de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Joaquim Pires*, Relator. — *Abelardo Jurema*. — *Gomes de Oliveira*. — *Camilo Mercio*. — *Attilio Vivacqua*. — *Aloisio de Carvalho*.

N.º 682, de 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de decreto legislativo número 103, de 1953.

Relator: Sr. Durval Cruz.

Êste projeto de decreto legislativo aprova contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a firma Mesbla S. A., relativo à aquisição de uma lancha para os serviços do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura.

O Tribunal de Contas da União recusou registro ao mesmo sob o fundamento de que não decorreram os quinze (15) dias exigidos por lei entre o edital de concorrência e a realização desta.

No processo ficou provado que não só o edital foi amplamente divulgado nos órgãos especializados, como o foi também no "Diário Oficial", embora com um pequeno atrazo nêste último, não por culpa do departamento contratante.

Nessas condições, a Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados elaborou o presente projeto de decreto legislativo, que aprova o contrato então celebrado.

Estamos de acôrdo com a solução e, assim, opinamos favoràvelmente a êste projeto.

Sala Joaquim Murtinho, 11 de agôsto de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Durval Cruz*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Alencastro Gvimarães*. — *Nestor Massena*. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Esperidião de Farias*. — *Costa Paranhos*. — *Ferreira de Souza*, vencido.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — *Anisio Jobim*. — *Victorino Freire*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Georgino Avelino*. — *Ruy Carneiro*. — *Durval Cruz*. — *Aloyiso de Carvalho*. (8).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES

Prisco dos Santos. — *Alvaro Adolpho*. — *Magalhães Barata*. — *Antonio Bayma*. — *Arêa Leão*. — *Tomas Rodrigues*. — *Olavo Oliveira*. — *Assis Chateaubriand*. — *Júlio Leite*. — *Walter Franco*. — *Landulpho Alves*. — *Pinto Aleixo*. — *Carlos Lindenberg*. — *Luiz Tinoco*. — *Attilio Vivacqua*. — *Pereira Pinto*. — *Nestor Massena*. — *Levindo Coelho*. — *Cesar Vergueiro*. — *Dario Cardoso*. — *Rocha Dias*. — *Othon Made*. — *Francisco Gallotti*. — *Alberto Pasqualini*. (24).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Com a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não estando presente S. Ex.ª, dou a palavra ao nobre Senador Costa Paranhos, segundo orador inscrito.

O SR. COSTA PARANHOS:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para render uma homenagem.

Há cem anos passados, no dia 12 de agôsto de 1854, falecia na Capital da Província de Goiás — D. Francisco Ferreira de Azevedo. Apesar de cego, sua personalidade projetou-se em todo o país pelo fulgor de sua inteligência, pelo seu saber, irradiação de sua bondade e humildade de seu coração.

O meu ilustre coestaduano, o Sr. General Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo, escreveu interessante biografia do Bispo D. Francisco e o Ministério da Educação e Cultura mandou imprimí-la como contribuição à comemoração do primeiro centenário do seu falecimento.

Esse trabalho me foi entregue pessoalmente pelo Sr. General Cordolino com uma delicada dedicatória, numa demonstração de aprêço à minha pessoa.

Eis a razão, Sr. Presidente, da minha presença nesta tribuna: retribuir a consideração de um dos mais ilustres e eminentes filhos de Goiás, prestando modesta mais significativa homenagem à memória de seu tio D. Francisco Ferreira de Azevedo — Bispo de Goiás.

Diz o General Cordolino, em seu livro sôbre a vida de D. Francisco que, "em 6 de dezembro de 1745, o Papa Bento XIV criava pela Bula *Candor Lucis eternae* a prelazia de Goiás.

Dos prelados sucessivamente eleitos para ocuparem o elevado cargo, apenas o quinto, o Padre Francisco Ferreira de Azevedo, o exerceu e — estranha coincidência e notável contraste — justamente o que era cego. A êle, que vivia na eterna escuridão fôra reservada pela Divina Providência, a santa missão de espalhar a "luz eterna" da fé ao povo que teve o seu primeiro pastor.

"Curvemo-nos ante a realidade dêsse contraste, cuja razão é imperceptível aos nossos sentidos. Só a fé alojada no coração persiste aceitar essa difícil missão reservada a um "cego" de espalhar "luz", a luz imortal, a luz da sabedoria, a luz do amor, da humildade e do perdão. Daí talvez, essa vida agigantada do modesto padre que, transpondo sérios obstáculos, atingiu o episcopado brasileiro, tendo apenas, como armadura, uma fé robusta, sua inteligência luminosa e uma grande humildade.

"A terra que primeiro avistou os mastareus gementes das caravelas de Pedro Alvares Cabral, a terra onde se rezou, pela primeira vez, o santo sacrifício da missa, a grande terra baiana, foi o berço do inocente Francisco, nascido em Salvador a 2 de fevereiro de 1765, e batizado na matriz do Santissimo Sacramento da rua do Passo.

E' obscuro o ponto inicial da história dêsse menino, fadado a tornar-se um luminar da Igreja.

Longo foi o processo para sua ordenação.

Em 12 de maio de 1784 lhe é dada a permissão para ordenar-se, satisfeitas tôdas as exigências que se tornaram necessárias. Seu renome de pregador transpôs o âmbito de sua pequena freguezia e por isso foi êle escolhido pelo Senado da Câmara do Rio de Janeiro para pronunciar a oração de graças pela chegada ao Brasil da família real portuguesa, em 7 de março de 1808.

Recitou o Padre Francisco essa oração na presença do Regente D. João e de toda a família real. Graças à impressão causada pela sua eloqüência, foi logo nomeado pregador régio e confessor da família real.

"Suas orações sacras tiveram invulgar fama, tendo sido um dos pregadores mais aplaudidos na Capela Real do Rio de Janeiro, onde D. Pedro I se comprazia em ouví-lo. Firmou-se, dessa maneira, seu futuro na carreira sacerdotal".

A 18 de outubro de 1818, foi designado Prelado de Goiás. A Prelazia da Província de Goiás, criada há setenta e seis anos, ia receber seu quinto prelado nomeado e o primeiro que lá devia chegar.

Dos nomeados, dois a renunciaram, talvez pelo temor de enfrentar as quatrocentas léguas de viagem a cavalo e dois outros morreram em caminho. Nenhum, pois, havia atingido aquêles rincões longinquos, e isso talvez fosse motivo para incentivar o já quase sexagenário D. Francisco a encetar a perigosa e demorada viagem.

Aos 78 de idade, chegava ao pináculo de sua carreira eclesiástica o grande Bispo cego.

Flores e urzes haviam se espalhado na longa estrada percorrida por quem era um predestinado do Senhor para missão de difundir a fé e governar aqueles cristãos dos remotos sertões do Brasil. Ele o fez com fervor, sabedoria e piedade.

Por isso mesmo foi amado e respeitado pelo seu rebanho, de modo excepcional, durante os trinta anos em que carregou, em Goiás, para a glória de Deus, o báculo e a mitra bandeirante.

"Dele ficaram suas obras, seus exemplos, o eco de suas peregrinas virtudes e êste esplêndido acervo de pastorais que até hoje merecem ser lidas e meditadas".

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, terceiro orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o "Correio da Manhã" de hoje, no seu artigo de fundo, rememora uma viagem a Minas:

"Março de 1831: final de uma época em que o Primeiro Reinado já estava gasto e corroído por dentro. Pouco antes, em São Paulo, quatro sicários assassinavam o jornalista Libero Badaró, diretor do órgão oposicionista *Observador Constitucional*. Matavam-no friamente e de surpresa, em horas altas da noite, na porta de sua propria casa, para onde regressava naquele momento. Antes de morrer, Libero Badaró pode ainda dizer aos amigos que o cercavam: "Morre um liberal mas não morre a liberdade".

O crime político comoveu a nação inteira, provocando cólera, indignação, manifestações populares. Não se atribuia ao Imperador responsabilidade ou conhecimento prévio no atentado, mas o clamor público atingia o trono responsabilizando a política do govêrno como geradora do ambiente para o crime.

Naqueles dias resolveu o Imperador fazer uma visita a Minas Gerais, imaginando reconquistar a popularidade, reencontrar os aplausos que lá mesmo havia recebido alguns anos antes. Encontrou de luto a Minas liberal e democrática. Por onde passava o Imperador, nas cidades mineiras, os sinos dobravam em toque de finados, homenagens fúnebres se realizavam em memória de Libero Badaró. Ouviu

discursos laudatórios de figurantes oficiais, recebeu manifestações e aplausos de correligionários, mas a população, à distância, se exprimia em silêncio, desconfiança e luto.

Regressando ao Rio, com a nitidez daquela visão, D. Pedro veio encontrar a opinião pública no mesmo estado de espírito contra o seu govêrno. Verificou que estava abalada nos fundamentos a sua autoridade de chefe de Estado. Havia uma crise em desenvolvimento, na qual se sentia também implicada a maioria das fôrças militares. Compreendendo o alcance dos acontecimentos — disse o Imperador: "Não quero que ninguém seja sacrificado".

O que havia em D. Pedro de sensível e cavalheiresco ressurgiu de repente. Não foi por fraqueza ou espírito derrotista, mas no movimento interior para um grande gesto histórico, que se decidiu naquele instante. Na madrugada de 7 de abril, recolheu-se aos seus aposentos, redigiu um documento de renúncia ao trono, e entregou-o a um emissário com estas palavras:

"Aqui tem a minha abdicação. Estimo que sejam felizes".

E embarcou em seguida, redimindo com aquêle gesto de superioridade e desprendimento todos os erros do seu reinado".

Sr. Presidente, passaram-se cento e vinte e três anos. Idênticos acontecimentos — quase uma repetição histórica — ocorreram últimamente. Há nove dias, um jornalista defensor da liberdade é agredido e ferido à porta de sua casa, sendo seu filho quase atingido pelas balas dos sicários. A inopinada agressão causou a morte de um ilustre elemento das Fôrças Armadas, baleado pelas costas. No cumprimento do dever foi ferido ainda um guarda municipal. Tôda a população se revoltou ante a brutalidade do acontecimento.

O inquérito caminha vagarosa e misteriosamente. Não obstante tôdas as resistências, fatos gravíssimos vão sendo apurados e, hoje, ninguém mais tem dúvida sôbre o natureza política do atentado, mais grave do que o ocorrido na época de D. Pedro I, porque os assassinos, os sicários, de agora, fazem parte da guarda pessoal do chefe da Nação, que deveria ser uma verdadeira elite e, no entanto como estamos vendo, não passa de bando de capangas, de malta de facínoras.

Os resultados do inquérito, até a data de ôntem, conduzem as investigações para o interior do Palácio do Catete. Está perfeitamente demonstrado que foi o chefe da guarda pessoal do Sr. Presidente da República deu fuga aos delinqüentes. Êsse chefe da guarda pessoal é pessôa das mais íntimas do Sr. Presidente da República, pois chega a dormir a seu lado; e por ser íntimo do Govêrno, teve a ousadia de insinuar ser o general Caiado de Castro responsável pela fuga!

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador)* — Supús que V. Ex.ª fôsse ainda tecer qualquer comentário ao artigo de fundo do "Correio da Manhã".

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Chegarei lá. Ainda estou no começo de minha oração.

O Sr. Bernardes Filho — Entretanto, quero antecipar a V. Ex.ª fatos que assisti em Minas Gerais, onde estive desde o dia em que aqui pronunciei um discurso de condenação, como o de V. Ex.ª, a tudo quanto se passava, nos quais como que adivinhavamos o que realmente o inquérito viria apurar. Como preito de justiça e homenagem ao povo de Minas Gerais, posso afirmar a V. Ex.ª que — a exemplo do ocorrido na época com o Imperador — o povo montanhez recebeu o Sr. Getúlio Vargas de luto. Apenas não foi dado a S. Ex.ª assistir, *de visu;* seu enterro simbólico feito pelá manhã e à tarde, porque, mal desembarcado na Pampulha, foi conduzido à sede da Indústria Manesmann e de lá ao Palácio das Mangabeiras, por caminhos escusos, fora da cidade, sem ter tido a oportunidade de sentir o luto que vai na alma mineira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Agradeço o aparte do ilustre representante de Minas Gerais, que confirma, por sua voz, a quase repetição do acontecido em 1831.

De fato, Sr. Presidente, após as pramáticas ocorrencias e a caracterização do crime político, o Sr. Presidente da República vai a Minas Gerais. Já não há necessidade de descrever o ambiente que lá encontrou, pois acaba de descrevê-lo o nobre e ilustre Senador Bernardes Filho; mas vale ressaltar a diferença de atitudes a diferença de mentalidade, a diferença de gestos, a diferença de idéias! Um compreende a oportunidade de retirar-se. O outro chega, e as primeiras palavras que diz são: "Não renunciarei".

Estabelecendo ainda outro paralelo entre os acontecimentos, há um fato interessante, que o Senhor Senador Bernardes Filho revela sem palavras: o Sr. Presidente da República não passou pelo centro da cidade, pelo coração de Belo Horizonte mas pelos arredores.

O Sr. Bernardes Filho — Pelas ruas que contornam a Capital.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — S. Ex.ª preferiu o Palácio das Mangabeiras ao Palácio da Liberdade. Talvez a palavra "liberdade" — Avenida da Liberdade, Palácio da Liberdade — pesasse como acusação à sua consciência.

Sr. Presidente, que diferença de atitudes! Um renunciou, para permitir a evolução política do Brasil, dentro daquele equilíbrio que se seguiu e propriciou um reinado de 50 anos de unidade da nossa terra.

O Sr. Getúlio Vargas não quer compreender que não pode mais governar; não tem mais autoridade para fazê-lo. S. Ex.ª, na parte política do seu discurso, a qual temos de encarar, sobretudo nesta hora, cometeu uma blasfêmia quando declarou que estará aqui para permitir uma eleição livre. Que considera S. Ex.ª eleição livre? Será aquela em que os guardas do Govêrno, homens que se destinam a garantir a pessoa do Presidente e devem ser os primeiros a preservar a ordem, vão para a rua massacrar os defensores da liberdade, aquêles que estigmatizam o Govêrno nos seus êrros, nas suas corrupções, em tôdas as tentativas de golpe contra o regime democrático!

Será livre a eleição em que o dinheiro oficial é empregado na propaganda de candidato, filho do Presidente da República? Será livre a eleição em que uma instituição da Prefeitura é aproveitada para imprimir as cédulas eleitorais do filho do Chefe da Nação?

S. Ex.ª comete uma blasfêmia quando declara que vai agir contra os perturbadores da ordem e da corrupção. Não quero crer que o Sr. Getúlio Vargas pense em suicídio, pois S. Ex.ª é o único responsável pela desordem e a corrupção no Brasil, não punindo, de maneira nenhuma, os delinquentes em qualquer setor!

Foi justamente êsse regime de irresponsabilidade que permitiu o atentado ao jornalista Carlos Lacerda, o assassinato do major Rubens Florentino Vaz e os ferimentos do vigilante municipal que estava no cumprimento de seu dever.

E' uma blasfêmia, Sr. Presidente, essa atitude do Sr. Getúlio Vargas.

E' preciso que S. Ex.ª reflita nêste instante, saiba que a população do Brasil está atenta. As classes armadas estão unidas no sentido de manter a ordem, bem como o regime constitucional, a despeito das tentativas de elementos do Govêrno, que têm procurado levá-las para o caminho do golpe de Estado.

O Sr. Getúlio Vargas prefere uma revolução no Brasil, uma onda de sangue no país a renunciar, para que volte a tranquilidade aos lares brasileiros.

Está enganado S. Ex.ª quando pensa que o povo não está vigilante nem esclarecido. S. Ex.ª não tem mais autoridade nem para ameaçar.

Certa feita, em 1945, afirmou o Sr. Getúlio Vargas — todos aqui já eram nascidos naquela época, por consequência devem lembrar-se: "Não sairei daqui nem pela violência, nem pela traição". Realmente, não saiu pela violência nem pela traição, mas pela pressão da opinião pública brasileira naquela hora.

Mais uma vez esperamos que o Sr. Presidente da República renuncie; que pelo menos um ou dois Ministros do Govêrno lhe retirem seu apoio. Tal como o Sr Deputado Alcides Carneiro, faço daqui um apêlo ao Ministro José Américo, que jamais faltou ao Brasil nos momentos graves, para que, coerente com o seu passado, retire seu paôio ao atual Govêrno da República. *(Muito bem; muito bem)*

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Ivo d'Aquino, quarto orador inscrito.

O SR. IVO D'AQUINO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, inscrevi-me para falar perante o Senado, porque recebi hoje da Federação das Associações Rurais do Estado de Santa Catarina o seguinte telegrama:

"A Federação das Associações Rurais do Estado de Santa Catarina solicita, respeitosamente, providências junto a CACEX para solução definitiva e de máxima urgência da exportação de fécula catarinense.

A situação atual está causando enormes prejuízos. Os feculeiros estão impossibilitados de adquirir a mandioca, provocando, assim, desânimo quanto ao plantio, o que futuramente acarreterá nova crise. Respeitosas saudações Clodorico Moreira, Presidente da FARESC".

Sr. Presidente, êsse telegrama não traz minúcias a respeito do assunto que versa. Vou, contudo, procurar o ilustre Diretor da CACEX, a fim de, com êle, me entender, para que possam ser adotadas as providências solicitadas pelos feculeiros de meu Estado.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador)* — V. Ex.ª pode falar em nome da bancada catarinense, pois acabo de receber telegrama idêntico. Essa é a maior crise por que passa nosso Estado, no setor da farinha de mandioca, cujos preços estão baixando, naturalmente em consequência da situação do comércio exterior. Entretanto, haveremos de fazer alguma coisa no sentido de solucionar a questão — V. Ex.ª de um lado, e eu de outro, ou conjuntamente a fim de que possam ser atendidos os reclamos justos dos produtores de mandioca do Estado de Santa Catarina.

O SR. IVO D'AQUINO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

Assim, Sr. Presidente, já não falo apenas em meu nome, mas também no de outro representante de meu Estado.

Realmente, a indústria da fécula, em Santa Catarina, parece ter sôbre si maus fados, que vêm de há muito tempo. Não sei que incompreensão existe, não de hoje, mas já de muitos anos, principalmente no Banco do Brasil, que tem oposto todos os óbices ao desenvolvimento de uma indústria básica da economia catarinense, com também à exportação dêsse produto.

E' mistér esclarecer ao Senado que Santa Catarina é dos maiores produtores dt farinha de mandioca, da qual se extrai produto mais nobre, que é a fécula. Pois bem: enquanto a farinha de mandioca, primeira elaboração do produto industrial, tem ampla colocação nos mercados nacionais, a fécula dela extrida é exportada, pois sua colocação dentro do Brasil faz-se em escala relativamente pequena.

A exportação da fécula não beneficia apenas aos produtores de Santa Catarina, porém a todo o Brasil, porque é uma das fontes de divisas de que necessitamos, cada vez mais, para o equilíbrio de nossa balança de pagamentos.

Sr. Presidente, é, na verdade incompreensível que, numa época de premente necessidada de obtenção de divisas, produto como a fécula encontre dificuldades. Compreender-se-ia que essas dificuldades tivessem relação com a importação do produto, mas jamais com a sua exportação.

O que tôdas as nações procuram realizar nesta época de crise de ordem geral e internacional, é a colocação de seus produtos nos mercados estrangeiros. Muitas, com verdadeiro sacrifício de séu consumo interno, fazem com que seja incentivada até a exportação de certos produtos básicos à própria alimentação coletiva.

Assim, Sr. Presidente, é natural haja boa vontade por parte dos que têm a responsabilidade na economia nacional, a fim de que possa ser resolvida a crise a que alude o telegrama que acabei de ler.

Baseado nestas considerações e tangido pelo apêlo dos produtores catarenenses, procurarei o ilustre Diretor da CACEX e, de antemão, estou certo de que S. Sa. procurará, senão dar solução radical ao problema, pelo menos, salvar os produtores do meu Estado da crise por que passam neste momento. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Não há mais oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Bernardes Filho.

O SR. BERNARDES FILHO:

Sr. Presidente, ouvi as palavras do nobre Senador Hamilton Nogueira e, recemchegado de Belo Horizonte como declarei, fui ali testemunha ocular do pesar do povo mineiro pela visita, que, nesta hora imprópria, insistiu o Sr. Getúlio Vargas em fazer. Confirmo o aparte dado ao nobre representante do Distrito Federal. Quanto às palavras proferidas em Belo Horizonte, pelo Presidente da República, e das quais tratarei oportunamente, o "O Globo" publica hoje artigo que precisa figurar nos Anais desta Casa.

Tudo o que eu desejasse dizer neste momento, — recemchegado de Minas, às 11 horas, como declarei, — não seria melhor dito do que procedendo à leitura desse artigo sob o título "Catilina em Belo Horizonte".

Quando a Nação exprime a sua indignação crescente, ao saber que os autores do crime da Rua Toneleros se encontravam na guarda pessoal do presidente da República, moravam pelo menos oficialmente no Palácio do Catete, quando os retratos de muitos dêsses pistoleiros são reproduzidos nos jornais, elegantemente vestidos de cerimônia, acompanhando o Chefe do Executivo nas festas do Itamarati, o Sr. Getúlio Vargas aproveita a inauguração da Usina Mannesmann para dirigir-se ao povo brasileiro vestindo a pele do cordeiro de Deus! A técnic de defender-se, atacando, remonta à estratagia dos mais velhos capitães da antiguidade, mas neste momento

as palavras ofensivas de S. Excelência soam falso em todos os ouvidos, as suas arguições são de tal modo postiças que custa a crêr possam ter sido utilizados por um homem dotado de uma reconhecida e lúcida inteligência. De que se queixa, afinal, o Sr. Getúlio Vargas? De que os seus adversários, "falseando os fatos e fantasiando as intenções, têm o propósito de gerar a confusão pela mentira, para levarem o país à desordem, ao caos, à anarquia". Como ousa o primeiro magistrado da República asseverar que os fatos estejam sendo falseados e as suas intenções deturpadas, se precisamente o que depõe contra o seu Govêrno são exatamente os acontecimentos, os remotos como os recentes? Sem querermos recuar na repetição dos êrros e deslizes mais antigos, basta ficarmos na repugnante agressão levada a cabo com as agravantes da traição e da surprêsa contra o jornalista Carlos Lacerda. Crime bárbaro, que expôs inclusive às balas dos sicários a vida de um menino e arrebatou ao serviço da Pátria e da sua família um bravo oficial da nossa Fôrça Aérea.

Será êsse um ato da oposição "falseando os fatos"? Se há aí falsidade, ela está do lado do Govêrno, que descumpriu o dever elementar de garantir a vida e a segurança de seus concidadãos. Mais grave ainda a insinceridade de S. Ex.ª, pois os covardes matadores do maior Rubens Vaz saíram di sua própria guarda pessoal. O Sr. Getúlio Vargas precisa compreender que está falando a uma Nação no pleno gôzo de sua maioridade, com um senso crítico apurado e atenta aos menores movimentos de baixo e de cima.

Se a mentira está fabricando falsidades, não o será do lado dos adversários da situação, no tocante ao drama que ainda hoje compunge, como na primeira hora, todos os corações bem formados. Basta ler o depoimento do "tenente" Gregório, chefe da ex-tinta capangagem presidencial. Êsse, sim, é um amontoado de contradições, de inverdades, de pequenas espertezas, para desculpar-se e desculpar seus torvos comandados da má execução da sinistra empreitada da Rua Toneleros. Ao lê-lo, bem se vê que o famigerado "tenente" não adormece, como narrou com faceirice, sem frequentar a biografia de Fouché, mas as práticas do ministro da Polícia, de Napoleão, êle as traduz em calão rural e as aplica da maneira mais desastrada.

O Sr. Getúlio Vargas foi a Belo Horizonte e, no seu discurso, começou porenumerar, um por um, os que êle chama os seus serviços ao Estado de Minas Gerais.

Peço a atenção do Senado para a propriedade com que o redator do "O Globo" situa os processos do Senhor Getúlio Vargas e a maneira como confunde os seus deveres de Presidente da República.

Como de costume S. Ex.ª não se considera, no Govêrno, um servidor público, de índole gratuita. Quando algo realiza, aqui ou ali, quando o Banco do Brasil faz um empréstimo a uma das unidades federativas, logo S. Ex.ª se credita pelo "benefício", como se o exercício do poder conferisse ao seu titular o direito de proclamar-se um benemérito pelo cumprimento dos deveres do cargo. E' êsse um dos antigos vezos de S. Excelência. A cada passo evoca as suas obras, celebra os seus méritos com uma terrível imodestia. Sempre procurou fazer do Govêrno um ato pessoal, e invariàvelmente diz o "meu Govêrno", com uma falta de senso da transitoriedade de suas funções.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Peço licença para lembrar ao nobre orador que faltam dois minutos para término do prazo regimental reservado ao expediente.

O SR. JOAQUIM PIRES (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.ª consulte a Casa sôbre se concorda seja prorrogada a hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Bernardes Filho possa concluir suas considerações.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Joaquim Pires.

Os Senhores que concedem a prorrogação solicitada, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está concedida.

Continua com a palavra o nobre Senador Bernardo Bernardes Filho.

O SR. BERNARDES FILHO — Sr. Presidente, muito obrigado a V. Exa. e ao nobre Senador Joaquim Pires.

Continuo a leitura do artigo do "O Globo":

"Não poderiam as palavras presidenciais ter ecoado simpàticamente no coraçã da gente montanhesa, que conhece a verdade do abandono em que S. Exa. deixou no passado a provincia mediterrane aentregue a Deus-dará sem dedicar-lhe o carinho especial a que fazer jus aqueles operosos, brasileiros, exatamente os que, em 1929, levantaram o nome de S. Exa. à sucessão do Sr. Washington Luís.

O que o senhor Vargas pretendeu, no discurso de ontem, foi responder com palavras às afirmações documentadas de um recente discurso do senador Bernardes Filho. Coube ao senhor Getúlio Vargas inaugurar, neste quinqueno, o método de entreter, nas falas presidenciais, ardentes polêmicas com os seus adversários. Há quatro anos que dura êsse diálogo monótono: os contendores do Presidente acumulando fatos contra o seu Govêrno; S. Ex. respondendo-lhes em linguagem contundente. Quando o seu período administrativo entra no último quartel, S. Ex. ainda requinta em desmandos verbais e acaba por tentar inverter a posição das pessoas na tragedia da Rua Toneleros: as vitimas passam a agressores e os assassinos e arcanjos caluniados pelos líderes da oposição! Assim tambem é demais.

No final da oração, o Sr. Getulio Vargas, declara: "Não terei condescendencia para aqueles que se fazem agentes do crime ou instrumentos da corrupção". Com certeza o pistoleiro Climerio de Oliveira, posto oportunamente a salvo da ação da Polícia, o "compadre Climério", como disse pitorescamente o "tenente" Gregorio. não se há de sentir muito intimidado com a ameaça da inflexibilidade presidencial, pois os seus protetores lhe deram a tempo e hora a possibilidade da escapula. Quanto aos agentes da corrupção, nem é bom falar. Eles por aí andam, ricos e felizes, ostentando a sua impunidade, recebidos no Catete, figurando nos "carnets" da alta sociedade, candidatos a postos eletivos no pleito de 3 de outubro.

Em meio às aflições destes dias sem gloria, quando a Nação não se recobra dos tremendos acontecimentos, a que estamos compungidamente assistindo, é lamentavel que o Sr. Getulio Vargas aproveite o discurso comemorativo de uma feliz realização de emoresa privada para aumentar a confusão nacional. Se, porem a intenção de S. Ex. foi ameaçar, colamentavel é ainda a atitude de S. Ex.. Até hoje ninguem deixou de considerar S. Ex. ausente da preparação e até insciente do crime, na sua materialidade, embora todos reconheçam a sua responsabilidade moral pelo ocorrido, por haver criado irregularmente uma guarda privada, paga pelos dinheiros públicos e composta de elementos recrutados entre facínoras com os nomes nos prontuarios da criminalidade. Mas que S. Ex., ainda por cima, queira jogar a culpa sobre seus adversarios, é que, realmente, excede os limites do senso comum.

O Globo tem pregado, desde o primeiro momento, a necessidade de serem punidos os assassinos, mas de preserva-se, ao mesmo tempo, a legalidade constitucional, de modo que a crise não arraste em seu vortilhão a democracia tão dificilmente renascida depois de oito anos de ditadura. Isso nos dá redobrada autoridade para estranharmos que o chefe do Estado ainda venha lançar mais lenha nas laboredas, que já tambem a fimbria da ordem jurídica.

O discurso de Belo Horizonte foi um desafio. Que a Nação o responda opondo à falta de serenidade de seu primeiro mandatario uma conduta serena na defesa do direito de viver violada pelos guarda sde palacio, mas intransigentemente fiel aos postulados do direito.

O Sr. Getulio Vargas, na hora em que tudo exige tato, prudencia e espirito da justiça, arrebata à oposição a tribuna de Catilina e pretende transformar as vitimas em réus.

Sr. Presidente, eis um artigo que merece figurar nos Anais e, já que na tribuna me encontro, desejo, antes de qualquer novo exame do discurso pronunciado pelo Sr. Getúlio Vargas em Belo Horizonte, contestá-lo nas suas linhas mestras, pois S. Exa. aponta e alinha como grandes benefícios seus, pessoais, ao Estado de Minas os recursos que ali têm sido investidos para recuperação do Vale do São Francisco, na construção das rodovias, no reaparelhamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, na criação da Companhia Vale do Rio Doce, no aumento do seu capital e, por último, os empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento oEconômico e do Banco do Brasil ao Estado e a entidades públicas mineiras.

A má fé do Sr. Getúlio Vargas, má fé, é o termo, procurando levar a seu crédito, — crédito pessoal — o que o Congresso Nacional tem dado ao Estado de Minas Gerais, atinge a extremos de inconcebível coragem.

Vejamos o que ocorre no Vale do São Francisco.

Não posso compreender que o Sr. Presidente da República queira, em sã consciência, atribuir à sua generosidade o qu etem sido ou o que venha a invtstido pelo govêrno federal no meu Estado; para recuperação do Vale do São Francisco.

É sabido, Sr. Presidente, que os recursos de que dispõe a Comissão para êste fim existente foram criados pela Constituinte de 46; proveem do dispositivo constituucional que reserva 1% da renda da União para ser aplicado no plano de aproveitamento da região do Rio São Francisco.

Onde e como êsses recursos é a sua aplicação dependem da bôa ou má vontade do Sr. Getúlio Vargas? Onde a sua bôa fé, vangloriando-se com o que não lhe pertence? Seu govêrno é simples executor da vontade de Constituinte de 46.

Passemos à segunda alegação, ou seja, a Companhia Vale do Rio Doce.

Todos sabemos comó e por que foi criada o Vale do Rio Doce.

Foi a guerra que ditou a necessidade da sua criação. Foi a sêde de minerios nos Estados Unidos, na Inglaterra, no mundo, enfim, que possibilitou essa criação. Porque exerce a Companhia Vale do Rio Dôce as suas atividades no Estado de Minas Gerais? Apenas porque lá está o minério. E não tenho dúvidas de que se fosse possível ao Sr. Getúlio Vargas levá-la para fora das fronteiras de Minas como aconteceu à Volta Redonda, S Exa. o faria, e o faria gostosamente.

Foi, portanto, a necessidade nacional, foi a escassez de divisas, foi o imperativo da nossa contribuição aos exércitos aliados que levaram o govêrno do Brasil a desenvolver a exploração do minerio de ferro no meu Estado, através do "Vale do Rio Dôce".

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Permite-me V. Exa.: se são êsses os benefícios que S. Exa. deu a Minas nenhum Estado deve desejar ser assim beneficiado.

O SR. BERNARDES FILHO — É exato.

O Sr. Presidente da República invoca ainda com benefício de seu govêrno ao Estado de Minas, o que ali vem sendo aplicado no reaparelhamento da Central do Brasil.

Outra afirmação inexata. Não há minerio que não saiba que não lamente, e é pena que aqui não esteja o meu dileto amigo Senador Alencastro Guimarães, para dar-me sua confirmação bem a autoridade de ex-Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — não há minerio que não lamente; — repito — o estrangulamento da nossa economia, pela Estrada de Ferro Central do Brasil. Essa ferrovia tem impedido o nosso desenvolvimento; os fretes crescem dia a dia e é ela quase que a principal via de escoamento que possuimos. Alem disso, quando se fazem nos suburbios do Rio de Janeiro, obras suntuárias; quando se ransforma a tração de carvão em tração elétrica; quando se melhoram as condições do tráfego suburbano desta Capital quem, Sr. Presidente, senão a economia do Estado de Minas Gerais, suporta êsses ônus? Porque as passagens dos trens suburbanos nunca são aumentadas, e a cada melhoramento, exigido aqui e a li para a Central do Brasil, corresponde um aumento de frete um estrangulamento a mais na economia do meu estado.

O *Sr. Hamilton Nogueira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BERNARDES FILHO — Com todo o prazer.

O *Sr. Hamilton Nogueira* — V. Exa. sabe que não foi mudado um só trilho ou dormente em Belo Horizonte, e os minérios que por lá passam a cada momento, há constantes descarrilamentos que atraem o tráfego e afetam a economia de Minas.

O SR. BERNARDES FILHO — Completarei o argumento de V. Exa. afirmando que em tôdas as inversões programadas, ou que têm sido feitas, na Central do Brasil, não houve um só benefício objetivando a economia mineira porque o Sr. Getúlio Vargas só visa ao abastecimento de Volta Redonda, e a prova está que si não melhorar as condições da Central do Brasil, Volta Redonda sofrerá as consequências.

Não devemos, assim, permitir que S. Exa. chamo a si, ao seu crédito, o que possa estar sendo dispendido na Central do Brasil para melhorar as condições do transporte para a nossa Usina Siderurgica.

Quanto à Rêde Mineira de Viação, S. Exa. invoca como serviço de seu govêrno ao meu Estado, o seu retôrno ao Govêrno Federal.

Isto foi, entretanto, obra do Congresso. Quem apresentou nesta Casa a emenda orçamentária, depois que S. Ex.ª fêz a Rêde Sul-Riograndense voltar ao contrôle da União? Fui eu, Sr. Presidente, a pedido do governador de Minas. Foi, portanto, do Congresso e não de S. Ex.ª a iniciativa.

O chefe do govêrno cita, no seu discurso, que a contribuição de trinta milhões de cruzeiros, do Govêrno Federal, para o capital da FERTIZA, organização estatal de fertilizantes do Araxá.

O Senado deve estar lembrado de quando ofereci, aqui, a emenda orçamentária para êste fim e que foi por nós aprovada. Foi relator o nobre Senador Apolonio Sales, que também obteve dez milhões para Pernambuco.

Sr. Presidente, não quero dizer que tenha sido obra minha, mas foi do Congresso e nêle o Sr. Getúlio Vargas não teve qualquer participação.

O *Sr. Hamilton Nogueira* — Perfeitamente!

O SR. BERNARDES FILHO — Assim, com o meu silêncio e sem

o meu protesto, S. Ex.ª não chamará a si êsses benefícios.

Passemos às estradas de rodagens. De onde vêm os recursos que se aplicam nos Estados, senão do Fundo Rodoviário? Quem o criou, senão o Congresso? O que se aplica em Minas, no Amazonas, no Pará, em São Paulo ou em qualquer outro Estado, provêm do impôsto cobrado às populações locais sôbre o consumo de gasolina, em cada região. E no meu Estado é o povo mineiro, de quem é arrecadado êsse impôsto, é o povo mineiro, e não o Govêrno Federal e menos ainda o Sr. Getúlio Vargas, quem está pagando as suas rodovias.

O Presidente da República não pode, de bôa fé, arrolar esses melhoramentos como esmolas do seu govêrno ao Estado de Minas.

Foram êsses os têrmos em que S. Ex.ª se situou. Citou ainda S. Ex.ª os empréstimos do Banco do Desenvolvimento Econômico e os créditos concedidos pelo Banco do Brasil. Cifras irrisórias para a grandeza de Minas.

Estamos lembrados de como foram dados os recursos para a criação do Banco de Desenvolvimento Econômico; sabemos qual o programa inicial dessa instituição; quais os setôres da economia nacional que terá de atender em primeiro lugar; o da energia e o do transporte.

Pouco importa o que o Banco do Desenvolvimento Econômico já tenha concedido ao Estado de Minas Gerais ou venha a conceder. O meu Estado, Sr. Presidente, é uma peça fundamental da federação brasileira.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito bem.

O SR. BERNARDES FILHO — ... é a segunda unidade em população e não tem problemas próprios: todos os problemas de Minas são brasileiros.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito bem.

O SR. BERNARDES FILHO — Minas Gerais tem grande pecuária, produz algodão, os cereais, a cana e possui minérios em larga escala. Tem tudo, um pouco da economia de cada Estado. Tem, além do mais, o privilégio de ser, o Estado em cujo subsolo repousam as materias primas para a nossa industrialização e para a defesa da nossa soberania. E' portanto, dever elementar de qualquer govêrno, sobretudo do Banco de Desenvolvimento Econômico, dar-lhe uma primazia no tratamento, o que não possui, e se a tivesse seria legítima, para que os problemas mineiros que são essencialmente nacionais fôssem resolvidos com mais presteza e não através de conta-gotas como vem acontecendo.

Felizmente, desta vez, S. Ex.ª não falou na pecuária; pecuária que foi aqui citada pelo nobre Senador Dario Cardoso, a quem, — como tive oportunidade de dizer em Belo Horizonte — não pretendia responder porque os dados que S. Ex.ª trouxe para contraditar-me nesta Casa, não merecem a atenção duma resposta, pois lhe foram fornecidos de má fé e S. Ex.ª os repetiu aqui, sem, naturalmente, os estudar convenientemente. Mas quando se trata do Senhor Presidente da República, quando é S. Ex.ª que desce as escadas do Palácio para subir até à montanhas do meu Estado e repetir dados facciosos entrosados numa argumentação capciosa, não posso calar-me nem fugir ao dever de refutá-lo.

Como dizia, o Sr. Getúlio Vargas silenciou sôbre os recursos canalizados para a pecuária de meu Estado, através do reajustamento havido. O nobre Senador Dario Cardoso, não fêz, entretanto. Arrolou-os à crédito do Sr. Getúlio Vargas, quando S. Ex.ª é o único responsável pela crise que motivou êsse reajustamento.

Quem promoveu a inflação do pebu? Quem a tirou o prevalente criador mineiro no jôgo da valorização fictícia do zebu?

Só há um responsável pela calamidade daí resultante e que está custando somas fabulosas à economia nacional: o Sr. Getúlio Vargas.

Agora, quando se trata de socorrer o pecuarista e se acontece ser mineiro o pecuarista, aparecem os defensores do govêrno para louvar o benefício prestado pelo Sr. Getúlio Vargas ao meu Estado.

Sr. Presidente, não dêste jaez, dêste quilate os dados e argumentos do Sr. Getúlio Vargas e dos seus defensores.

Sòmente depois de ler atentamente o seu discurso é que pretendia comentá-lo. Chequei pelo trem das onze horas de Belo Horizonte e li-o apressadamente. Não supus me sobrasse oportunidade para falar nesta sessão.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. BERNARDES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — O brilho de sua inteligência e a sua dignidade são reconhecidos por todos e que dão testemunho de que V. Ex.ª é insuspeito para responder satisfatòriamente, ainda que inesperadamente ao discurso falso de S. Ex.ª.

O SR. BERNARDES FILHO — Muito obrigado a V. Ex.ª.

Sr. Presidente, não contava com essa oportunidade, mas não quis perdê-la, ainda que sacrificando meus argumentos. Ausente, embora distante, dava minha solidariedade às palavras que aqui tem pronunciado o Senador Hamilton Nogueira.

O Sr. Hamilton Nogueira — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. BERNARDES FILHO — Ao transmitir-lhe, agora, o meu aplauso à sua atitude, nesta Casa, não pude conter o ímpeto de refutar o discurso do Sr. Getúlio Vargas, pronunciado em Belo Horizonte quando a capital do meu Estado se cobria de luto pela sua chegada.

Voltarei à tribuna se necessário.

E' o que tenho a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Bernardes Filho, o Sr. Marcondes Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa Requerimento que vai ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento n.º 412, de 1954

Requeiro, nos têrmos do art. 126, letra c, do Regimento Interno, inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 292, de 1952 que dispõe sôbre a policia marítima, aérea e de fronteiras.

Sala das Sessões, em 13 de agôsto de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento que acaba de ser lido será discutido e votado no fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora ao expediente passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto n.º 7, de 1953, oferecido pela Comissão Diretora, que dispõe sôbre a aplicação aos funcionários do Senado Federal, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da Comissão de Constituição e Justiça (nº 558-53), favorável, com a emenda que oferece (número 1-C); da Comissão de Serviço Civil (número 1.415, de 1953), oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças (n.º 1 416, de 1953), oferecendo novo substitutivo; II — Sôbre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 585-54), favorável à de n.º 1-C; (n.º 585-54), favorável as de ns. 2 e 3, contrário à de número 4; da Comissão de Serviço Público Civil — (nº 585-54) considerando prejudicadas as de números 2 e 4 pela rejeição da de n.º 3; da Comissão de Finanças (n.º 587-54), contrário à de número 1-C; favorável à de nº 2; favorável à de n.º 3 nos têrmos da modificação sugerida pela Comissão de Constituição e Justiça; contrário à de n.º 4; favorável à alteração proposta à emenda número 1.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa um requerimento do nobre Senador Costa Pereira. (*Pausa*).

E' lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 413, de 1954

Nos têrmos do art. 154, letra "a", do Regimento Interno, requeiro o encaminhamento do Projeto de Resolução nº 7, de 1953, à Comissão Diretora a fim de se pronunciar sôbre as emendas.

Sala das Sessões, em 12 de agôsto de 1954. — *Costa Pereira.*

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o voto do Plenário, o Projeto vai da ordem do dia e será encaminhado à Comissão Diretora.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento enviado à Mesa. (*Pausa*).

E' lido e sem debates aprovado o seguinte,

Requerimento n.º 414, de 1954

De conformidade com o disposto no art. 125, letra *i*, do Regimento Interno, requeiro seja submetido em último lugar o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954.

Sala das Sessões em 13 de agôsto de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se á

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 394, de 1952, (n.º 2.336, de 1952, na casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr$ 41.572,50, para pagamento de gratificação adicional a Aida de Andréa Montagna. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 228, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 598, de 1954.

Em discussão.

Nenhum Sr. Senador usando da palavra, declaro-a encerrada. (*Pausa*).

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 394, de 1953.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr$ 41.572,50, para pagamento de gratificação adicional a Aida de Andréa Montagna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr$ 41.572,00 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) para ocorrer ao pagamento da gratificação adicional à Assistente da Secretaria da Presidência da República Aida de Andrea Montagna, no período de fevereiro de 1951 a dezembro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

EM DISCUSSÃO UNICA, SÃO APROVADOS SEM DEBATES E VÃO À SANÇÃO OS SEGUINTES

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 244, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 3.000.000,00 para atender às despesas decorrentes das visitas ao Brasil do Presidente da República do Peru e do Ministro das Relações Exteriores do Equador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes das visitas ao Brasil do Presidente da República do Peru e do Ministro das Relações Exteriores do Equador.

Parágrafo único O crédito especial de que trata êste artigo será automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuido ao Tesouro Nacional.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 110, de 1954
(3.748-B — 1953)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 561.169,90, para pagamento das gratificações de magistério a professôres do mesmo Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 561.169,90 (quinhentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e noventa centavos), para pagamento das gratificações de magistério a que têm direito, de acôrdo com o decreto-lei nº 2.695 de 21 de dezembro de 1940, modificado pelos de ns. 6.669, de 5 de julho de 1944 e 8.315, de 7 de dezembro de 1945, aos seguintes professores do mesmo Ministerio:

	Cr
1. Manuel José de Meneses, professor, padrão J, da Escola Tecnica de Salvador, da Diretoria do Ensino Industrial (período de 1 de janeiro a 30 de dezembro de 1945)	14.400,00
2. Luis de Oliveira Santos, professor, padrão J, da Escola Tecnica de Salvador, da Diretoria do Ensino Industrial	

	(período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1946)	14.400,00
11.	Walter Gomes Cardim, professor catedrático, padrão N, do Colégio Pedro II — Externato (período de 1 de agôsto de 1948 a 31 de dezembro de 1951)	13.120,00
12.	Aurino José Duarte, professor catedrático, padrão O, da Escola de Engenharia da Universidade do Recife (período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1950)	6.000,00
13.	Luis Ferreira dos Santos, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
14.	Rosvar Altino Correia de Araújo, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
15.	Luis Barros da Silva Freire, professor catedrático, padrão O, da Escola de Química da Universidade do Recife (período de 8 a 31 de dezembro de 1950 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1952)	19.161,30
16.	José Gonçalves dos Santos, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
17.	Nelson de Albuquerque Melo, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 1 de janeiro de 1950 a 31 de dezembro de 1952)	54.090,00
18.	Cristiano Alberto Müller, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952)	37.161,30
19.	Aníbal Bruno de Oliveira Firmo, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, (período de 28 de setembro de 1948 a 31 de abril de 1951 e de 22 de abril de 1951 a 31 de dezembro de 1952)	45.850,00
20.	Eduardo Zacaro Faraco, professor catedrático (F.M.-U.R.G.S.), padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul (período de 8 de agôsto a 31 de dezembro de 1951)	2.387,10
21.	Alcides d'Avila Codeceira, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 7 de setembro de 1950)	12.833,90
22.	Manuel Viana de Vasconcelos, professor catedrático, padrão O, da Escola de Engenharia da Universidade do Recife (período de 30 de julho de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	8.532,20
23.	Henrique Bettes, professor, padrão K, da Escola Técnica de Curitiba da Diretoria do Ensino Industrial (período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1952)	10.200,00
24.	Heitor Pereira Carrilho, professor catedrático, padrão O, da Faculdade Fluminense de Medicina (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952)	18.720,40
25.	Eurico Monteiro de Matos, aposentado no cargo de professor catedrático padrão O da Escola de Química da Universidade do Recife (período de 1 de janeiro de 1951 a 8 de setembro de 1952)	10.133,30
26.	João Brasil Silvado Júnior aposentado no cargo de professor, padrão K, do Instituto Nacional de Surdos e Mudos (período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1945)	14.400,00
27.	Achiles Ribeiro de Araújo professor catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil (período de 8 de agôsto de 1949 a 31 de dezembro de 1952)	20.387,10
28.	Carlos Arnóbio Franco, professor, padrão M, da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará (período de 23 de janeiro de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	54.033,50
29.	Acrípino Ether, professor catedrático, padrão O, do Curso de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952)	37.161,30
30.	Maria Romana Calmon Moniz de Bittencourt professor, padrão K, da Escola Técnica do Salvador, da Diretoria do Ensino Industrial (período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947)	9.240,00
31.	Rui Ferreira da Cunha, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais (período de 19 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1951)	36.629,00
32.	Tito Enéas Leme Lopes, professor catedrático, padrão O, da Faculdade Fluminense de Medicina (período de 31 de janeiro de 1951 a 31 de dezembro de 1952)	11.516,10
33.	Eurico Monteiro de Matos, aposentado no cargo de professor catedrático, padrão O, da Escola de Engenharia da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 7 de agôsto de 1951)	18.483,90
34.	Manuel Antônio de Morais Rêgo, aposentado no cargo de professor catedrático, padrão O, das cadeiras de Termodinâmica e Motores Térmicos e de Estabilidade das Construções, anexas da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	36.967,80
	Total	561.169,90

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 145, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 3.000.000,00 destinado a aquisição de um navio para servir na navegação lacustre no Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado a aquisição de um navio, para servir na navegação lacustre no Rio Grande do Sul, em substituição ao de nome "Rio Grande" que, por imprestável, foi retirado do tráfego pelo Loide Brasileiro.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 118, de 1954

(3.541-C-53)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 para atender às despesas com a realização do II Congresso Interamericano de Reumatologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para atender às despesas com a realização, no Distrito Federal, em agôsto de 1954, do II Congresso Interamericano de Reumatologia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 146, de 1954

N.º 3.995-B — 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr$ 1.800.000,00 para pagamento das despesas decorrentes da participação do Brasil em Feiras Internacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) para pagamento das despesas decorrentes da participação do Brasil no exercício de 1953, nas Feiras Internacionais de Milão, Pádua, Trieste, Bari, na Itália, Lausanne, na Suiça e Feira da América, Mendoza, República Argentina.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob número 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Trata-se de matéria que exige "quorum" especial. Vai ser feita a chamada. (*Pausa*).

PROCEDE-SE À CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Joaquim Pires. — Thomaz Rodrigues. — Georgino Avelino. — Ferreira de Sousa. — Martiniano Fernandes. — Cícero de Vasconcelos. — Esperidião de Farias. — Alonsio de Carvalho. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Euclydes Vieira. — Costa Pereira. — Silvio Curvo. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio — (21).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 21 Srs. Senadores.

Não há quorum para discussão da matéria constitucional.

Em discussão o requerimento do nobre Senador Luís Tinoco, solicitando a inclusão, em ordem do dia, do Projeto de Lei da Câmara número 292, de 1952. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Adiada a votação por falta de número.

Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, numa das sessões do começo desta semana, o nobre Senador Hamilton Nogueira leu, da tribuna, representação de senhoras da nossa melhor sociedade, relativamente a Conferência Latino-Americana de Mulheres.

Ontem, fui aqui procurado por outra comissão de senhoras, a cuja frente se encontrava D. Branca Fialho e portadora de carta que dentro em pouco lerei.

Disseram-me as ilustres visitantes que, embora muito habituadas a ser vítimas de críticas, inclusive de jornais, julgavam-se na obrigação de trazer uma representação ao Senado, por se tratar da Casa em que tem assento o eminente Senador Hamilton Nogueira.

O *Sr. Hamilton Nogueira* — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Antes da leitura da carta, desejo esclarecer que não me lembro de haver citado Da. Branca Fialho na comunicação que fiz. Sòmente os nomes das senhoras que dela discordavam. Quero, ainda, esclarecer que, no dia seguinte ao do meu discurso, telefonou-me a ilustre pintora Georgina de Albuquerque, que me disse não ser solidária com as assinantes do manifesto. Assinara-o de boa fé julgando tratar-se tão só de uma exposição de pintura, tendo seu nome sido abusivamente colocado entre os das participantes do Congresso, evidentemente comunista. Não sei se Da. Branca Fialho é comunista, não tenho prova alguma para afirmá-lo, muita gente boa se aliou a essa iniciativa sem saber o que representava, quando a verdade é que se trata de conferência tipicamente comunista. Hoje mesmo, li, na Imprensa Popular, a declaração de uma senhora comunista estranhando tivesse eu afirmado tratar-se de Conferência comunista. Como vê V. Ex.ª a questão é um tanto complexa. Meu papel foi provar o caráter do certame com o protesto das figuras mais representativas da nossa melhor sociedade feminina, muitas das quais o nobre colega conhece.

O SR. MOZART LAGO — É verdade; eu estava presente quando V. Ex.ª falou, e não me lembro de ter citado o nome de Dr. Branca Fialho.

Acontece, entretanto, que a referida senhora é a Presidente da Conferência tendo-me procurado por se sentir no dever de defender-se perante o Senado, explicando a significação da Conferência e qual a sua atuação à frente da mesma. Sòmente por isso aceitei a incumbência, porque o nobre Senador Hamilton Nogueira sabe quanto o estimo

o quanto procuro estar de acôrdo com êle.

O Sr. Hamilton Nogueira — O que V. Ex.ª está fazendo, também eu o faria, se tivesse recebido a carta.

O SR. MOZART LAGO — Aliás eu o declarei à signatária da carta cujos têrmos são estes:

"Rio 11 de agôsto de 1954

Exmos. Srs. Membros do Senado Federal.

As mulheres da América Latina tomando consciência da similitude dos problemas com que se defrontam-dificuldades econômicas, miséria crescente, mortalidade infantil imensa, falta de hospitais, de escolas, elevadíssima porcentagem de analfabetos, etc. resolveram reunir-se em Congresso para juntas estudarem esses problemas e procurarem soluções.

As brasileiras, fortes e orgulhosas de sua Constituição, que lhes garante o direito de reunião, ofereceram sua pátria para essa Conferência Latino-Americana, cuja Convocatória foi feita e assinada por mulheres de diversos países.

Nessa reunião serão discutidos os direitos da mulher e os direitos da infância. Não se tratará de assuntos políticos partidários e não se indagará das opiniões políticas, ideológicas ou religiosas de nenhuma das participantes. Tôda e qualquer mulher que quiser vir discutir conosco honestamente os pontos do temário e trazer-nos a sua contribuição à pesquisa das soluções para os nossos problemas, será recebida como amiga. A Conferência é aberta a tôdas.

Ignoramos as resoluções que serão aprovadas, pois haverá ampla liberdade de palavra e as congressistas procurarão encontrar as soluções mais acertadas para os problemas indicados pelo temário. Só os assuntos relativos aos dois temas da Conferência serão debatidos.

Haverá mulheres comunistas nessa reunião? É possível, como também haverá provàvelmente anticomunistas. As mulheres, sejam quais forem suas convicções, são esposas e mães e, como tal, lutam com as mesmas dificuldades.

Entretanto, essa Conferência apolítica desencadeou uma campanha de oposição que, diante de nosso silêncio, aos poucos se avoluma. Não compreenderam que nosso silêncio era conseqüência do desprezo. Desprezamos a campanha enquanto foi feita através de certa imprensa.

Desprezamos também os volantes escritos pela Cruzada Anticomunista atirados por aviões, com grande gasto de gasolina (a portanto, de divisas), tão destituídos de inteligência que caem no ridículo e divertem a todos. Desprezamos ainda o "soi-disant" telegrama de Berlim, publicado por alguns jornais, entre êles o Diário de Notícias, denunciando como comunista a Conferência Latino-Americana de Mulheres.

Essa notícia prefulgando o que se passará na Conferência anuncia que: "como aconteceu em tôdas as outras conferências desse tipo no passado, serão aprovadas resoluções condenando a continuação da cooperação militar interamericana e apontando injustiças praticadas contra os líderes comunistas femininos na Guatemala e na Guiana Inglesa".

Em primeiro lugar, nunca, em conferência alguma de mulheres foi aprovada resolução condenando a cooperação militar interamericana; quanto a apontar injustiças praticadas contra mulheres, sejam elas comunistas ou não, não sei se a Conferência o fará, pois compete as congressistas a direção dos trabalhos mas penso que devemos sempre denunciar "injustiças praticadas". Digamos de passagem que a injustiça (não somos nós que classificamos de injustiça, mas a própria notícia) praticada contra a líder feminina da Guatemala, foi simplesmente o seu assassinato. Ignoro suas opiniões políticas, mas penso que, fossem elas quais fossem, isso não justificaria seu assassinato. Não somos daqueles que acham justo o assassinato dos que têm idéias diferentes das nossas.

Esse telegrama é da agência USIS.

Tudo isso haviamos desprezado. Mas quando um senador da República vai à tribuna ler e encampar mentiras e calúnias e senhoras que desfrutam de posição na nossa sociedade são enganadas a ponto de assinarem um documento cheio de falsidades, achamo-nos na obrigação de vir a público, restabelecer a verdade chamando à responsabilidade aqueles que nos caluniaram, exigindo que provem suas alegações sob pena de perante o público, ficar evidenciada sua má-fé.

Constituímos advogado e pedimos abertura de inquérito policial.

Quando uma campanha recorre a mentiras, calúnias e falsificação de documentos, evidencia-se não só a falta de escrúpulos e as baixas intenções daqueles que a dirigem, mas também absoluta falta de verdadeiros motivos.

A Conferência Latino-Americana de Mulheres sendo realmente uma conferência democrática sem finalidade políticopartidária, que se destina honesta e lealmente a estudar os problemas relativos às mulheres e às crianças da América Latina, os seus adversários não encontram como não podiam encontrar, um único ponto real e verdadeiro e criticar ou a denunciar e, não sendo detidos por nenhum escrúpulo, não recuaram mesmo diante da falsificação de documentos.

Nesse caso está a circular de 16 de julho último divulgada como se fôsse da Associação Goto (que nunca pertenceu a essa associação) pedindo dinheiro, alegando que o Partido Comunista do Brasil não estava em condições de contribuir e outras mistificações igualmente grosseiras e infames.

Para verificar a procedência dêsse documento pedimos a abertura de inquérito policial.

Pede a grosseira circular em aprêço, que o dinheiro para a Conferência Latino-Americana de Mulheres seja remetido para a sede da Associação à Avenida Almirante Barroso, 97, sala 606. Ora desde dezembro de 1952 essa Associação mudou-se dêsse local.

Acusam-nos falsamente de estarmos a serviço do comunismo e de escondermos isso para melhor enganar as mulheres e ao mesmo tempo acreditam que uma circular declaradamente ligada ao PCB e acompanhada de um talão de recibo com a foice e o martelo nos pertencem. Se nos nossos atos e palavras não transparece nenhuma ligação ou tendência comunista, atribuem isso a nossa habilidade e não a nossa sinceridade, mas essa habilidade desaparece e no documento citado vai ao mais ridículo extremo oposto.

Pensamos que não é necessária muita inteligência para ver imediatamente que se trata de uma circular falsa, mas diante do fato de ter sido ela acolhida pelo senador Hamilton Nogueira, julgamos necessário fazer esta declaração esclarecendo o fato, para que pessoas de boa fé que não viram a circular citada não sejam induzidas em êrro.

Quanto ao manifesto enviado "às mulheres da América e do mundo" por associações femininas e mulheres de responsabilidade", as signatárias terão que indicar as fontes em que colheram as falsas afirmações que nêle fazem, quando forem chamadas a prestar declarações no inquérito policial.

Nós, promotores da Conferência Latino-Americana de Mulheres, certos de estarmos lealmente trabalhando pelo bem das mulheres e das crianças de nossos países e conscientes de estarmos dentro do nosso direito e das leis da nossa pátria, declaramos que não nos deixamos intimidar por campanhas infamantes e tendenciosas e usaremos de todos os meios que as leis nos asseguram para desmascarar os objetivos manifestamente excusos dessa infame campanha. — *Branca Fialho*, Presidente, pelo Comitê Patrocinador da Conferência Latino-Americana de Mulheres.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para a de segunda-feira, 16 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 412, de 1954, do Sr. Senador Luiz Tinoco, pedindo inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1952, que dispõe sôbre a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 364, de 1951 (n.º 883, de 1951, na casa de origem), que altera o § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.873, de 4 de outubro de 1943, que autoriza a instituição da Fundação Brasil Central e dispõe sôbre o seu funcionamento. *Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça*: n.º 295, de 1953, pela constitucionalidade do projeto; número 613, de 1954, pela constitucionalidade da emenda n.º 3; da *Comissão de Serviço Público Civil*: n.º 479, de 1953, favorável, com a emenda que oferece (n.º 2); n.º 614, de 1954, declarando escapar à sua competência a matéria da emenda n.º 3; da *Comissão de Finanças*: n.º 296, de 1953, favorável, com a emenda que oferece (n.º 1); n.º 615, de 1954, contrário às emendas ns. 2 e 3.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Parecer favorável*, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1954 (n.º 689, de 1950, na casa de origem), que fixa a contribuição par ao Montepio Militar e altera a tabela de *meio sôldo* dos oficiais das Fôrças Armadas. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 601, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 608, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 609, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1954, número 1.031, de 1951, na Casa de origem, que dispõe sôbre o financiamento e operações imobiliárias entre o Clube de Aeronautica e seus associados, para aquisição de casa própria. *Parecer favorável*, sob n.º 617, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 135, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 52.707,50, para regularizar o pagamento de gratificação a servidores do Departamento de Administração do mesmo Ministério. *Parecer favorável*, sob n.º 618, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1954 (n.º 4.358, de 1954, na casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr$ 1.730 000,00, para atender aos compromissos resultantes de contrato firmado entre a Inspetoria Salesiana de Santo Afonso e as Missões Salesianas do Rio Negro, decorrente da execução do serviço de observações meteorológicas, de caráter internacional. *Parecer favorável*, sob n.º 620, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1954 (n.º 3.939, de 1953, na casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 70.892,00, para pagamento de indenização devida aos proprietários da Fazenda Retiro, situada no 5.º Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de eJaneiro. *Parecer favorável*, sob n.º 621, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1953, que estabelece normas gerais sôbre a defesa e proteção da saúde (*incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra a, do Regimento Interno*, em virtude do Requerimento n.º 313, de 1954, do Sr. Senador Alfredo Simch, aprovado na sessão de 22-6-54), tendo parecer favorável (ainda não publicado) da Comissão de Saúde Pública e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1952 (n.º 1.028, de 1951, na casa de origem), que torna inalienáveis, durante 10 anos, os lotes para colonização concedidos pelo Govêrno Federal. *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 596, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 597, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 263, de 1953 (n.º 1.432, de 1951, na casa de origem), que estende aos Territórios Federais do Acre, Amapá e Rio Branco dispositivos da Lei n.º 1.455-A, de 11 de outubro de 1951, que dispõe sôbre alienação de imóveis. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 622, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 623, de 1954.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.